

DIREITO & EDUCAÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO E APROXIMAÇÃO

Jenerton Arlan Schütz
Marcus Vinícius Neves Araújo
Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo
François Silva Ramos
(Organizadores)

Jenerton Arlan Schütz
Marcus Vinícius Neves Araújo
Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo
François Silva Ramos
(Organizadores)

DIREITO & EDUCAÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO E APROXIMAÇÃO

Editora Metrics
Santo Ângelo – Brasil
2021

Copyright © Editora Metrics

Imagens da capa: Freepik

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

D598 Direito & educação [recurso eletrônico] : contextualização e aproximação / organizadores: Jenerton Arlan Schütz ... [et al.] - Santo Ângelo : Metrics, 2021.
157 p.

ISBN 978-65-89700-17-3

DOI 10.46550/978-65-89700-17-3

1. Educação. 2. Formação de professores. 3. Direitos fundamentais. 4. I. Schütz, Jenerton Arlan (org.).

CDU: 37

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720

2021

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora
Metrics

Todos os direitos desta edição reservados pela Editora Metrics

Rua Antunes Ribas, 2045, Centro, Santo Ângelo, CEP 98801-630

E-mail: editora.metrics@gmail.com

<https://editorametrics.com.br>

Conselho Editorial

Drª. Berenice Beatriz Rossner Wbatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Drª. Célia Zeri de Oliveira	UFPA, Belém, PA, Brasil
Dr. Charley Teixeira Chaves	PUC Minas, Belo Horizonte, MG, Brasil
Dr. Douglas Verbicaro Soares	UFRR, Boa Vista, RR, Brasil
Dr. Eder John Scheid	UZH, Zurique, Suíça
Drª. Egeslaine de Nez	UFMT, Araguaia, MT, Brasil
Dr. Fernando de Oliveira Leão	IFBA, Santo Antônio de Jesus, BA, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Drª. Helena Maria Ferreira	UFLA, Lavras, MG, Brasil
Dr. Henrique A. Rodrigues de Paula Lana	UNA, Belo Horizonte, MG, Brasil
Dr. Jenerton Arlan Schütz	UNIJUI, Ijuí, RS, Brasil
Dr. Jorge Luis Ordellin Font	CIESS, Cidade do México, México
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dr. Manuel Becerra Ramirez	UNAM, Cidade do México, México
Dr. Marcio Doro	USJT, São Paulo, SP, Brasil
Dr. Marcio Flávio Ruaro	IFPR, Palmas, PR, Brasil
Dr. Marco Antônio Franco do Amaral	IFTM, Ituiutaba, MG, Brasil
Drª. Marta Carolina Gimenez Pereira	UFBA, Salvador, BA, Brasil
Drª. Mércia Cardoso de Souza	ESEMEC, Fortaleza, CE, Brasil
Dr. Milton César Gerhardt	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Muriel Figueredo Franco	UZH, Zurique, Suíça
Dr. Ramon de Freitas Santos	IFTO, Araguaína, TO, Brasil
Dr. Rafael J. Pérez Miranda	UAM, Cidade do México, México
Dr. Regilson Maciel Borges	UFLA, Lavras, MG, Brasil
Dr. Ricardo Luis dos Santos	IFRS, Vacaria, RS, Brasil
Dr. Rivetla Edipo Araujo Cruz	UFPA, Belém, PA, Brasil
Drª. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Drª. Salete Oro Boff	IMED, Passo Fundo, RS, Brasil
Drª. Vanessa Rocha Ferreira	CESUPA, Belém, PA, Brasil
Drª. Waldimeiry Corrêa da Silva	ULOYOLA, Sevilha, Espanha

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.



SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	11
---------------	----

Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo

EDUCAÇÃO PARA ALÉM DO ESPAÇO ESCOLAR: UMA REFLEXÃO SOBRE O CURRÍCULO E A EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	13
---	----

Marcus Vinicius Neves Araújo

Diovane Resende de César Ribeiro

Jenerton Arlan Schütz

A EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO COMO VALOR FUNDAMENTAL INTRÍNSECO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA	21
---	----

Claudir Mateus Godinho Rodrigues da Silva

A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS GESTORES ESCOLARES: UM OLHAR ATENTO A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	31
--	----

Rejane Isabel Ferreira Marcelino

Bruna Carla Rodrigues de Oliveira

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO ENSINO JURÍDICO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	45
--	----

Taciana Mundim Villela

Victor Henrique Mundim Villela

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR PARA GESTÃO DE EMPRESAS	57
---	----

Rafael Gusmão Dias Svizzero

A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS SEGUNDO O PENSAMENTO DE MARX.....	73
---	----

Luis Rogério Pereira

ADAPTAÇÕES METODOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA (COVID-19).....	83
--	----

Júlia Nobre Perez Nomelini

DIDÁTICA: FERRAMENTA PARA (RE) CONSTRUIR A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA AÇÃO PEDAGÓGICA.....	95
---	----

Renata Alessandra dos Santos Ribeiro

Bruna Carla Rodrigues de Oliveira

JEAN-JACQUES ROUSSEAU E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO	107
--	-----

Vinicius Carneiro Gonçalves

Mateus Castro Alves França

Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo

PROFISSIONAL DOCENTE: RELATOS DE SUAS ATIVIDADES E O PAPEL DA ESCOLA SOCIALIZADORA	117
--	-----

Mateus Castro Alves França

Leilane Virginia Vieto Penariol

François Silva Ramos

Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo

TRAÇOS HISTÓRICOS E CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	127
--	-----

Ana Luísa Ribeiro Borges

Mateus Castro Alves França

DESSABER JURÍDICO SOCIAL NO BRASIL: O CIDADÃO E O CONHECER SOBRE O DIREITO	143
--	-----

Rossana Cussi Jerônimo

SOBRE OS ORGANIZADORES	155
------------------------------	-----



PREFÁCIO

Esta obra foi elaborada almejando servir de suporte didático aos docentes e discentes pertencentes ao quadro de ensino superior que se aprofundam nos estudos sobre Direito como também sobre Educação, desenvolvendo, atualizando, contextualizando e aproximando as duas linhas de estudos.

A publicação da edição desta obra continua se justificar pela relevância da compreensão do, especificamente, para os estudos de problemáticas educacionais que englobam direitos, na maior abrangência, direitos fundamentais de todo e qualquer ser humano. Com abordagens na perspectiva jurídica simultaneamente às abordagens pedagógicas, a obra conta com trabalhos que versam sobre temáticas atuais e imprescindíveis de serem discutidas no contexto atual, quer seja pela necessidade de sua atualização, em face da alteração recente de alguns aspectos relevantes no ordenamento jurídico e nas leis de diretrizes básicas da educação.

Trazendo capítulos que discorrem temáticas relevantes e sobre discussões antigas como o direito à socialização e o papel do profissional docente, direito à educação para o consumo, traços históricos acerca da educação no Brasil e as políticas de cotas e indo até os temas completamente atuais como as adaptações metodológicas na educação infantil diante da pandemia causada pelo vírus COVID-19, os leitores se sentirão satisfeitos com a leitura a ser feita e se sentirão convidados ao despertar de seus pensamentos críticos para idealização de grandes debates.

Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo



EDUCAÇÃO PARA ALÉM DO ESPAÇO ESCOLAR: UMA REFLEXÃO SOBRE O CURRÍCULO E A EDUCAÇÃO INTEGRAL

Marcus Vinicius Neves Araújo¹
Diovane Resende de César Ribeiro²
Jenerton Arlan Schütz³

1 Introdução

A formação integral do ser humano é um assunto muito frequente nas mais variadas áreas da Educação. Na atualidade, muitos são os desafios para se atingir esta meta

-
- 1 Mestre em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, pós graduando em Psicopedagogia e Educação Infantil - Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, licenciado em Geografia também pela UFTM, membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Corporeidade e Pedagogia do Movimento (NUCORPO) e do Grupo de Pesquisa e Estudos Sobre Formação de Professores (GPEFORM), redator do “Politize!” – Educação Política. Diretor do Departamento de Formação Profissional – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Uberaba/MG. marcusvinicius.araujo@edu.uberabadigital.com.br
 - 2 Doutorando e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Especialista em Educação e Escola em Tempo Integral: desafios e perspectivas (FAEL). Pedagogo, licenciado pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Coordenador do Comitê Territorial do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba de Educação Integral e Cidade Educadora. Docente da Educação Básica. Membro dos seguintes grupos/movimentos: Núcleo de Estudos e Pesquisas em Corporeidade e Pedagogia do Movimento (NUCORPO-UFTM), Formação Humana Integral na escola básica no Brasil: sujeitos, territórios, dimensões e interfaces (UFRGS), Observatório Nacional de Educação Integral (OBNEI-UFBA) e do Conselho Consultivo do Centro de Referências em Educação Integral da Associação Cidade-Escola Aprendiz (SP). diovane.resende@uberabadigital.com.br
 - 3 Doutor em Educação nas Ciências (UNIJUÍ), Mestre em Educação nas Ciências (UNIJUÍ), Especialista em Metodologia de Ensino de História (UNIASSELVI), Licenciado em História e Sociologia (UNIASSELVI) e Licenciado em Pedagogia (FCE). Professor de História na Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Ângelo/RS e Professor de Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Ijuí/RS. E-mail: jenerton.xitz@hotmail.com

conforme a qualidade exigida pelos órgãos reguladores. Ainda nas últimas décadas, temos percebido a crescente preocupação com o desenvolvimento pleno dos alunos matriculados em escolas da educação básica, preocupação que fica evidente ao pensar nas variadas e recentes mudanças curriculares no âmbito educacional.

Com a aprovação da Lei 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional, intensificou-se, sobretudo em escolas públicas, o número de projetos com o propósito central de aumentar o tempo de permanência na escola. Logo, o advento da educação em tempo integral despertou necessidades de repensar alguns aspectos básicos que permeiam o universo educacional, como por exemplo a estrutura física das escolas e um currículo que atenda as demandas pedagógicas e biológicas dos alunos que fazem parte desta modalidade de ensino. Atualmente, este cenário encontra-se entre divergências e convergências, a fim de suprir as demandas educacionais por meio de programas e políticas públicas que colaborem no acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens nas escolas, além disso pesquisas recentes têm colaborado na tentativa de propor soluções a indagações que sempre estão relacionadas com a formação dos alunos em tempo integral. É nesta perspectiva que o presente trabalho se propõe a refletir o currículo escolar, como também a educação em tempo integral, que tem como uma das premissas, proporcionar uma formação plena, que extrapole os limites estruturais da escola, à vista disso, o presente artigo tem como propósito refletir sobre a importância de integrar os saberes científicos e culturais, no currículo elaborado a partir da perspectiva da educação integral, o que pode contribuir para a identidade cultural dos educandos, por meio de uma educação que promova saberes sociais e epistemológicos.

2 Reflexões introdutórias ao conceito de Educação Integral

No Brasil, a educação em integral começou a ser pensada após a abertura política na década de 1980. Neste período, embora houvesse várias experiências pensando a educação no período

integral, foi no Rio de Janeiro, por meio dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) e seus bons resultados com o tempo integral que a modalidade causou repercussão na sociedade. Todavia, esta concepção de educação atrelada à extensão de tempo na escola já era pensada na obra do educador e escritor Anísio Teixeira, todavia, faz-se necessário ressaltar que a educação integral não se limita unicamente à extensão do tempo na escola, uma vez que esta envolve vários fatores, estruturais e subjetivos.

Durante o século XX, vivenciamos diferentes movimentos que defendiam diferentes fundamentos políticos, filosóficos e pedagógicos sobre a educação integral. O Anarquismo, Movimento Integralista Brasileiro e o movimento Escolanovista foram percussores de grandes debates em relação à formação completa dos sujeitos matriculados em escolas que, respectivamente eram pautadas em ideais vinculados ao modelo de educação integral defendida por cada grupo. De acordo com o Centro de Referências em Educação Integral (2020), a educação integral é uma proposta que almeja o desenvolvimento dos sujeitos em sua plenitude, englobando aspectos físicos, intelectuais, sociais e culturais, compartilhados por toda a comunidade escolar, abrangendo tanto os professores, alunos e a comunidade escolar, incluindo a família do educando.

Educação Integral representa a opção por um projeto educativo integrado, em sintonia com a vida, as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes [...] Não se trata apenas de seu desenvolvimento intelectual, mas também do físico, do cuidado com sua saúde, além do oferecimento de oportunidades para que desfrute e produza arte, conheça e valorize sua história e seu patrimônio cultural, tenha uma atitude responsável diante da natureza, aprenda a respeitar os direitos humanos e os das crianças e adolescentes [...]

(BRASIL, 2020).

Ainda sobre a educação integral, é importante ressaltar a distinção entre os conceitos de educação integral e escola de tempo integral. Para Cavaliere (2012) a educação integral envolve diversas dimensões da formação do indivíduo, a partir de uma perspectiva

mais social, contribuindo não só para uma compreensão dos conteúdos de base, mas para uma formação plena, cidadã e consequentemente um melhor convívio em sociedade no seu sentido mais amplo.

Já a escola de tempo integral, em síntese está mais atrelada à organização e planejamento do tempo de permanência dos estudantes, que é ampliado para além do turno escolar. Todavia, seu sentido é mais amplo, abrangendo também o debate e reflexão sobre educação integral, considerando as necessidades cognitivas que englobam o físico-motor, o lúdico e o existencial. (MOLL, 2010)

3 A Educação Integral: aspectos legais

No fim do século XX com a sanção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394/1996, surge norteadores em relação à educação integral e a ampliação da jornada escolar dos educandos, definindo que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, *tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* (...) Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. § 2º *O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.* (BRASIL, 1996) (grifo nosso)

No que tange aos princípios e fins da educação, o art. 2º determina que a educação deva proporcionar o pleno desenvolvimento do educando, ou seja, estimular o desenvolvimento das capacidades física, cognitiva, estética, ética e social garantindo sua formação completa. Conforme ainda o artigo, devemos prepará-los para o exercício da cidadania e a garantir a sua qualificação profissional. Dessa forma, os conhecimentos construídos devem ser úteis em seu cotidiano, durante a sua vida em sociedade, capazes

de potencializar a inserção dos novos na esfera em que suas vidas se decidem.

Portanto, percebemos que a legislação nos dá suporte para debates iniciais em relação ao desenvolvimento pleno dos educandos, como defendem as literaturas atuais em relação aos principais objetivos dessa modalidade de ensino. Entretanto, a mesma legislação reconhece em seu art. 34 que a ampliação da jornada escolar, mesmo que seja de maneira progressiva, exige a garantia do pleno desenvolvimento desses educandos, pois a maior permanência destes na escola é apontado como um dos fatores que contribui para o desenvolvimento mais amplo alunos matriculados nessa modalidade de ensino.

4 Currículo e suas dimensões

O currículo está presente em todas as ações educativas da escola, por meio de atividades intencionais, tais como as aulas que são planejadas e colocadas em prática pelos docentes, ou ainda em projetos e contatos com outros profissionais que atuam nas unidades, em que educandos aprendem valores morais considerados essenciais para sua formação. Na perspectiva da educação em tempo integral, o currículo é construído por vários agentes sociais que participam direta ou indiretamente da educação dos alunos matriculados nessa modalidade de ensino.

Entendemos que existem inúmeros discursos que desejam conceituar o currículo, entretanto, conforme Silva (2014, p. 14) “Uma definição não nos revela o que é, essencialmente, o currículo: uma definição nos revela o que uma determinada teoria pensa o que o currículo é.” Ainda conforme o autor,

O currículo tem significados que vão muito além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, currículo *vitae*: no currículo se forja

nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade. (SILVA, 2014, p. 150).

Percebemos que as perspectivas sobre o currículo surgem a partir de movimentos que questionam a sua relação com o ser humano e o mundo humano comum. Os debates surgem pelo fato de nós desconfiarmos do modo que o mundo educa, por isso, sempre novos debates intersubjetivos determinam novo percursos e processos formativos, mesmo que sempre de um modo nunca fechado e terminado “de vez”, mas construído sempre e novamente “a cada vez”

Ademais, qual o conceito de currículo para as pesquisas recentes? Para Gimeno Sacristán (2013, p. 10) o currículo pode ser definido como “[...] o conteúdo cultural que os centros educacionais tratam de difundir naqueles que os frequentam, bem como os efeitos que tal conteúdo provoca em seus receptores”, ou seja:

[...] as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, em meio às relações sociais, e que contribuem para a construção de identidades de nossos/as estudantes. Currículo associa-se, assim, ao conjunto de esforços pedagógicos desenvolvidos com intenções educativas. (MOREIRA; CANDAU, 2008, p. 18).

Sabemos que os sistemas de ensino organizam seus programas curriculares conforme a legislação vigente, a partir de matrizes de referências para que as escolas possam elaborar seus Projetos Pedagógicos Curriculares e, posteriormente, para que os docentes elaborem os Planos de Curso e Planejamentos.

Percebemos que o currículo perpassa por diferentes dimensões ou níveis e, todos, eles contribuem para a formação das identidades. Porém, além dos saberes eleitos e apresentados na dimensão prescrita, contamos com os saberes que compõem o repertório cultural do aluno, ou seja, a “sua bagagem”, que são os conhecimentos já apropriados por eles que estão presentes na sua vida mesmo antes de iniciarem seus estudos nas instituições

formais, denominados, também, de saberes prévios. Estes saberes, muitas vezes, não são valorados no atual contexto educacional.

Porém, a Educação Integral surge com intenções mais amplas em relação aos conhecimentos que precisam ser inseridos nos programas curriculares das instituições que ofertam essas modalidades de ensino. Ampliar o tempo de permanência dos educandos deve estar aliado aos processos de ensino-aprendizagem e conhecimentos valorados e incorporados aos Projetos Pedagógicos Curriculares das unidades escolares.

6 Considerações finais

Sabemos que na sociedade atual, são inúmeras as atribuições assumidas pela escola e não há como negar a responsabilidade desta instituição na formação de valores dos seus alunos. Além dos conhecimentos epistemológicos de base curricular, se faz necessário promover o encontro com os saberes sociais da comunidade em que a instituição está inserida, garantindo que a identidade cultural dos educandos seja preservada e, ao mesmo tempo, contribuir com a formação crítica, participativa e ativa deles, por meio de trabalhos voltados para a utilização dos conhecimentos construídos para o bem comum e o desenvolvimento da sociedade.

Sendo assim, reafirmamos o que as pesquisas têm apontado sobre a educação em tempo integral, a mesma deve ser de interesse de todos os membros da comunidade educativa que contribuem com a formação dos alunos que estão em processo de formação, valorizando os diferentes saberes existentes e difundidos na localidade, tornando-a uma cidade educadora e um imenso laboratório de aprendizagens significativas.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <http://>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 10 jul. 2020

BRASIL. **Educação Integral**. Brasília, 2018. Disponível em: <http://educacaointegral.mec.gov.br> Acesso: 25 Dez. 2018.

CAVALIERE, Ana Maria Villela. Educação integral: uma nova identidade para a escola brasileira?. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 81, p. 247-270, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101 Acesso em: 26 jun. 2020.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. Indagações sobre currículo: currículo, conhecimento e cultura. **Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica**, p. 01-48, 2007.

MOLL, Jaqueline. Escola de tempo integral. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade. et al. **Dicionário trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

SACRISTÁN, José Gimeno. **Saberes e incertezas sobre o currículo**. Penso Editora, 2013

SILVA, Luiza Lana Gonçalves. **Corporeidade e educação integral: o que dizem os sujeitos na experiência de Escola de Tempo Integral de Governador Valadares-MG**. 2014. 114f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2014

SILVA, Minelle Enéas; Gómez, Carla Regina Pasa; **Revista Reuna**. v. 15, n.3, p. 43-54, Set. – Dez. 2010. Disponível em: <https://revistas.una.br/reuna/article/view/162>. Acesso em: 07 jan. 2021.

A EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO COMO VALOR FUNDAMENTAL INTRÍNSECO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Claudir Mateus Godinho Rodrigues da Silva¹

1 Introdução

A educação, seja ela aplicada a qual objetivo for, propõe-se a libertar indivíduos das agruras da ignorância e a romper paradigmas de uma sociedade que clama por justiça, mas flerta com o ócio.

Neste capítulo, mais do que esboçar a imposição legal de o Estado promover a educação de consumidores e fornecedores, pretende-se demonstrar que a formação de atores de consumo mais conscientes tem implicações sociais transformadoras ao passo em que o indivíduo empoderado de responsabilidade e informação desenvolve a satisfação de suas necessidades biológicas com liberdade e igualdade.

Trata-se, pois, do exercício de humanização da justiça que supera o direito unicamente assentado na forma de normas e dispositivos legais, asseverando, como defendem Serrano e Martinez (2020, p. 316) ser o direito do consumidor um conjunto de princípios e regras destinados à proteção do consumidor e não do consumo, por considerar aquele, parte vulnerável de toda relação consumerista.

1 Bacharel em Direito pela Universidade de Uberaba (Uniuibe); Pós-graduando em Direito do Consumidor pela Escola Superior de Advocacia (ESA Nacional); Assessor Técnico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Uberlândia/MG; Membro do Instituto Defesa Coletiva; Ex estagiário e Assessor de Gabinete da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Uberaba. claudir@edu.uniube.br.

Ainda, de modo mais incisivo, demonstrar que o Poder Público, em razão do imperativo de tutela, deve perseguir o cumprimento da política pública de defesa do consumidor na sua integralidade, mas que por falta de vontade ou lucidez, deixa de cumprir com sua obrigação constitucional e desprestigia a educação para o consumo como forma alternativa de prevenção e contenção de problemáticas de consumo.

2 A tutela do consumidor como direito fundamental

No Brasil, a tutela do consumidor como direito fundamental, segundo Miragem (2016, p.48), advém de sua posição privilegiada na Constituição Federal de 1988, que não só guardou ao Estado, no artigo 5º, inciso XXXII, a obrigação de promover a defesa do consumidor, como alçou-a ao status de cláusula pétrea, constante do artigo 60, §4º, também da Carta Magna, afastando a possibilidade de supressão ou reforma legislativa.

A contar da localização especial, o mandamento constitucional compreendeu o sujeito, na qualidade de consumidor, como nato dos valores de liberdade e dignidade humana, pois a pessoa humana deve exercer sua liberdade negocial para satisfazer-se das necessidades de consumo. Aqui, no que tange à liberdade negocial e satisfação das necessidades, o imperativo constitucional tem sua razão no reequilíbrio fático entre os atores da relação de consumo, seja reforçando a posição do consumidor, seja proibindo ou regulamentando determinadas práticas de mercado (Benjamin e Grinover, 2007, p. 7).

Para além do raciocínio restritivo a entender conteúdo limitador à autonomia privada, o constituinte brasileiro assegurou expressamente, na forma de princípio fundamental, no artigo 170, §4º, da Carta Federal, não haver ordem econômica justa sem defesa do consumidor, bem como, no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ordenou ao legislador a elaboração de um código de defesa do consumidor.

No entanto, apesar de ter identificado a figura do consumidor como sujeito a ser especialmente protegido, Marques (2002, p. 305), adverte o direito do consumidor não ter origem constitucional, embora direito fundamental, direito humano positivado na Constituição Federal. Para Faria (2008, p. 5), a ideia de tutela dos direitos do consumidor se consolidou com a Declaração dos Direitos Essenciais do Consumidor, emanada pelo Presidente Kennedy ao Congresso dos Estados Unidos em 1962.

E não só, a globalização econômica e o novo modelo de associativismo do homem que, segundo Benjamim e Grinover (2007, p. 6), destacou-se por uma crescente produção de bens e serviços, prevalência do crédito, emprego de estratégias de marketing direcionado e problemáticas de acesso à justiça em todo o mundo, implicando grandes esforços das nações para instrumentalizar e disciplinar o direito do consumidor internacionalmente, como forma de unificar a posição do consumidor globalizado.

Nesse sentido, Faria (2008, p. 9 e 10) menciona que

[...] o processo de industrialização, que teve início no final do século XIX e que se intensificou após a Segunda Guerra Mundial, culminando na década de 70, intensificou o consumo de bens e serviços em vários setores da economia mundial. Surgiram, então, os movimentos consumeristas, a fim de oferecer contraponto para que obtivéssemos um mercado político estável e equilibrado, já que exigiriam mudanças, investimentos e políticas que abrandassem a fragilidade do consumidor nas relações de consumo.

A Resolução nº 39/248, de 10 de abril de 1985, é o instrumento que, segundo Faria (2008, p. 5), declarou vulnerável o consumidor, estabelecendo diretrizes de fortalecimento das políticas de proteção ao consumidor dos países em desenvolvimento. Antes disso, Faria (2008, p. 5) destaca:

[...] foi a vez de a Europa manifestar-se sobre o assunto, principalmente, pelo Conselho da Europa, em 1973, e da Comunidade Econômica Europeia, em 1975. Na mesma época, a Comissão de Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas (ONU), na 29 sessão, reconheceu como

direitos fundamentais e universais do consumidor, aqueles contidos na Declaração dos Direitos Essenciais do Consumidor dos Estados Unidos [...]

No que se refere à característica especial de proteção do sujeito-consumidor, considerando individualidades humanas para reafirmação da presunção de vulnerabilidade, nas palavras de Miragem (2016, p. 60), a proteção específica promove a equalização de uma situação faticamente desigual, não cabendo, no entanto, alegação de violação ao princípio geral de igualdade, uma vez que o fornecedor, enquanto agente econômico, esbanja prerrogativas negociais face ao seu poderio econômico e domínio técnico.

A tutela do consumidor como direito fundamental, portanto, tem matriz na dignidade humana e, segundo Barroso (2019, p. 245 e 246), a dignidade humana tem *status* constitucional, com implicações de ordem moral e normativa para os direitos fundamentais. Se assim o é, considerando a premissa de que todo sujeito, em algum momento valer-se-á da condição de consumidor à satisfação de uma necessidade, será, contudo, protegido pelo direito fundamental em questão.

3 O papel do Estado na defesa qualificada do consumidor

Não há dúvidas de que o texto constitucional imputou ao Estado a função de garantidor do direito fundamental à defesa do consumidor. Para Miragem (2016, p. 60), por exemplo, a Constituição Federal considerou ao Poder Público não só a proibição de excesso, mas a proibição de omissão ante a flagrante lesão de direitos do consumidor, uma imposição exclusiva de proteção mediata do vulnerável.

Em outras palavras, o desenho das relações de consumo, embora tenha natureza jurídica privada, é atribuído ao Estado, na dimensão de suas três esferas de Poder — Legislativo, Executivo e Judiciário — segundo Martins (2006, p. 564),

[...] atuar para editar leis protetivas, para agir de maneira acauteladora e repressora a quaisquer atentados a tais direitos e para julgar de maneira a promover a pessoa humana portadora de tais direitos e, ainda, por esses meios, exigir que o direito cumpra sua função garantidora de expectativas normativas.

Em apertada síntese, Grinover e Benjamim (2007, p. 6 e 7) destacam ao Legislativo a incumbência de criar o ordenamento jurídico; ao Executivo a implementação; ao Judiciário a pacificação de conflitos. Isso significa dizer que o exercício regular da defesa do consumidor, em todas as suas formas, se dará, preponderantemente, no limite de suas competências e especialidades, em atendimento à uma exigência civilizatória de atuação protetiva-ativa do Estado, sem prejuízo da atuação dos Estados nas questões reservadas aos Municípios e da União às questões reservadas aos Estados.

A propósito, o modelo intervencionista estatal adotado pela Nação brasileira é, segundo Grinover e Benjamin (2007, p. 8), sistemático, constructo sob o pilar de um código generalista para o regramento de condutas dos agentes econômicos. Inaugurado o Código de Defesa do Consumidor, incutido de valores e princípios, não só dispõe quanto aos comandos normativos das relações de consumo, mas determina que o exercício estatal da proteção e defesa do consumidor seja exercido de forma a perseguir todos os princípios e direitos básicos, de maneira coordenada por órgãos federais, estaduais e municipais, assim como das entidades civis, o chamado Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor.

Embora o Estado não detenha o monopólio da solução dos conflitos de consumo, não poderia, sob pena de afronta ao imperativo de tutela, se escusar de promover a defesa do consumidor em todas as suas frentes, pois, se a intenção da norma é acautelar o interesse dos vulneráveis, o Poder Público deve garantir a sua eficácia real ao permitir que o sujeito de direito goze de todas as prerrogativas legais.

4 A educação para o consumo como alternativa contributiva ao exercício da cidadania

Já com relação aos instrumentos para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, o Código de Defesa do Consumidor, com muito entusiasmo, estabeleceu mais do que medidas de contenção aos “surto” das relações de consumo, estimulou, como bem assinalado no artigo 4º, inciso IV e artigo 6º, inciso II, na forma de princípio e direito básico do consumidor, a educação para o consumo como processo de elevação contínua às condições de vida.

Nesse sentido, se ao Poder Público compete a instrumentalização de ferramentas eficazes à pacificação de conflitos, assim como a obrigação de fomentar a harmonização das relações de consumo e consequente inclusão social, a promoção da educação para o consumo como alternativa ao desenvolvimento da autonomia do sujeito de direitos é boa prática da atuação positiva do Estado no sentido de garantir eficácia social ao direito fundamental do consumidor.

A sociedade de consumo globalizada demanda do Estado uma atuação mais especializada a fim empoderar o consumidor, pois, se é o consumidor o agente econômico vulnerável da relação de consumo, compete ao Poder Público garantir liberdade e igualdade no contato entre os atores. Nesse ponto, importante destacar que a relação de consumo nasce desigual, pois pressupõe uma debilidade do consumidor ante o domínio técnico e poderio econômico do fornecedor, o que já reconhecido internacionalmente e referendado no ordenamento jurídico brasileiro.

Neste ponto, Bezen e Neto (*apud* MOURA, 2020, p. 547) ainda destacam que,

Na regra do art. 4º, inciso IV (CDC), a educação é uma atribuição do Estado quando coloca consumidores e fornecedores na mesma posição de educandos, embora limite a hipótese para aspectos do mercado, e não da própria vulnerabilidade. Ou seja, também os fornecedores e seus

prepostos devem ser destinatários de educação para as relações de consumo [...] Já o consumidor, diferente dos fornecedores, deve ser destinatário permanente de ações educativas mais específicas [...]. (MOURA, 2016, p. 804).

Uma sociedade educada para consumir de forma consciente e responsável tem sua dimensão de proteção e justiça social elevada, pois assegura que seus entes passem a satisfazer suas reais necessidades biológicas com liberdade e igualdade ante aos atores de mercado. Nos dizeres de Gomes (*apud* Silva e Gómez, p. 50), “o consumidor deve ser incentivado a fazer com que o seu ato de consumo seja também um ato de cidadania, ao escolher em que mundo quer viver”.

Por fim, como bem elucida Bezen e Neto (2020, p. 547),

A educação para o consumo é indispensável para que possa aumentar o seu nível de consciência e, assim, possa enfrentar as dificuldades do mercado de consumo. É somente através dessa educação que o consumidor estará assegurando a sua a liberdade de escolha. A deficiência ou a falta da educação para o consumo e da informação para o consumo de forma consciente faz surgir novos fenômenos que originam problemas sociais de exclusão social do consumidor na sociedade denominada de consumo, como exemplo o fenômeno do superendividamento.

6 Conclusão

Finalmente, após desenvolver algumas considerações teóricas e práticas acerca do dever do Estado em promover a educação para o consumo consciente e responsável, busca-se confirmar que a ação governamental tradicional tem se mostrado insuficiente a garantir o exercício regular de satisfação das necessidades humanas de consumo. Apesar do valoroso conjunto normativo protetivo constituído no Brasil, a execução de políticas públicas de educação para o consumo tem se apresentado com timidez e, por vezes não assegura a efetiva tutela dos direitos do consumidor.

O que se vê há tempos é o alheamento dos direitos do consumidor brasileiro. O direito, festejado por muito contribuir

para o aperfeiçoamento do mercado, principalmente no que tange às aspirações de fomento à qualidade, tem se mostrado incapaz de identificar e resolver problemas subjacentes do mundo globalizado. De um lado, uma sociedade de consumo que se desenvolve numa velocidade sem precedentes, e de outro, o resultado da leniência do Poder Público que, como já exposto, deveria perseguir violações contumazes aos direitos fundamentais, aqui, em especial, os do consumidor.

No plano da atividade jurisprudencial, senão desprestígio à melhor técnica, uma nova formatação de política judiciária continente à judicialização e ao controle judicial das políticas públicas, recai em excessos deontológicos, fragilizando a figura do consumidor como sujeito de direitos fundamentais ao, em nome do exercício de autocontenção, desestimula o sistema de responsabilidades nos casos de flagrantes violações às prerrogativas de consumidor.

Não diferente, a atividade legislativa de compadrio aos interesses do mercado, em especial nos momentos de abalos econômicos como vivenciado na pandemia de coronavírus, subtrai dia após dia conquistas históricas do consumidor sob a justificativa de redução dos efeitos econômicos à atividade privada, esquecendo-se, pois, que o vulnerável da relação de consumo é o consumidor, razão de ser do imperativo constitucional à promoção da defesa do consumidor.

Em outras palavras, Mirim de Almeida Souza (*apud* FELIPE DE FARIA, 2008, p.12),

[...] os países do Terceiro Mundo dificilmente terão condições de concorrer livremente no mercado internacional, ainda mais por esta barreira alfandegária representada pelos novos, e cada vez mais complexos, conceitos de competitividade e qualidade exigidos pelo consumidor nos países avançados, já em muitos produtos, em face de uma crescente conscientização dos interesses difusos. Tampouco tem o Terceiro Mundo condição de resistir a uma torrente de produtos perigosos e resíduos tóxicos oriundos de países desenvolvidos, faltando-lhe a informação, a capacidade técnica de verificação, a capacidade

administrativa para a fiscalização, e, muitas vezes, a vontade política necessária das elites locais. Perante tais desvantagens esmagadoras, essa atitude conivente dos governos dos países desenvolvidos deve ser considerada cúmplice de um crime de lesa-humanidade, em vista dos males causados às populações e ao meio-ambiente, tornando-os assim, ainda mais debilitados.

Embora não haja pretensão em demonizar o consumo através do desenvolvimento de senso crítico do cidadão, é exatamente sobre a perspectiva da educação para o consumo que ressalta um dos *imbróglis* à tutela do consumidor. O Brasil, com suas proporções continentais e problemas políticos ainda latentes, retrata condições de um país periférico de modernidade tardia, com implicações sérias no exercício de cidadania. Sem entrar no mérito das barreiras econômicas, o que nos chama atenção são obstáculos como o da manutenção de estruturas de Poder fundadas no centralismo jurídico estatal, incapazes de gerenciar conflitos à sua proporção de origem, evidenciando a inefetiva tutela do consumidor religiosamente assentada à administração tradicional.

Bezen e Neto (2020, p. 554) defendem que os instrumentos jurídicos postos à solução de conflitos na contemporaneidade não mais satisfazem as necessidades da sociedade de consumo, carecendo, no entanto, que os indivíduos sejam conscientizados a fim de despertar senso crítico durante os atos negociais. Ainda para Bezen e Neto (2020, p. 554) “a falta ou a deficiência para a educação para o consumo, nega ao indivíduo uma expectativa de melhor bem-estar de vida, colocando-o em situação de risco social e comprometendo a sua dignidade.”

Referências

BARROSO, Luís Roberto; **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BEZEN, Gabriela Cristina; NETO, Mário Furlaneto; **Revista Jurídica Luso Brasileira**, Lisboa, ano 6, n. 2, p. 535-558, 2020.

Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-6-2020-n-2/204>. Acesso em: 11 jan. 2021.

EFING, Antônio Carlos; RESENDE, Augusto César Leite. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 269, p. 197-224, maio/ago., 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v269.2015.57599>. Acesso em: 06 jan. 2021.

FARIA, H. F. D. A Proteção do Consumidor como Direito Fundamental em Tempos de Globalização. **Direitos Fundamentais e Democracia**. v. 4, n. 4, p. 1-16, dez./2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/issue/view/4>. Acesso em: 09 jan. 2021.

GRINOVER, A. p. *et al.* **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: Comentado pelos Autores do Anteprojeto. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

MARQUES, Cláudia Lima; **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARTINS, Fernando Martins; Estado, direitos do consumidor e regulação – em busca da racionalidade normativa do Procon/MG. **De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**, Minas Gerais, n. 7, p. 564-575, jul./dez., 2006. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/316?show=full>. Acesso em: 10 jan. 2021.

MIRAGEM, Bruno; **Curso de Direito do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SERRANO, Pablo Jiménez; Martinez, Regina Célia; **Revista Jurídica Unicuritiba**. v.02, n.59, p. 311-342, Abril-Junho. 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4093/371372407>. Acesso em: 05 jan. 2021.

SILVA, Minelle Enéas; Gómez, Carla Regina Pasa; **Revista Reuna**. v. 15, n.3, p. 43-54, Set. – Dez. 2010. Disponível em: <https://revistas.una.br/reuna/article/view/162>. Acesso em: 07 jan. 2021.



A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS GESTORES ESCOLARES: UM OLHAR ATENTO A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Rejane Isabel Ferreira Marcelino¹
Bruna Carla Rodrigues de Oliveira²

1 Introdução

É indiscutível a importância da formação de professores, podendo ser inicial tanto continuada.

Quando nos remetemos a formação continuada de professores, pensamos em professores que estão em sala de aula, mas este pensamento é errôneo. A formação de professores deve ser direcionada a todos os profissionais da educação, isso engloba professores, coordenadores pedagógicos e os gestores escolares.

Necessitamos ampliar a formação continuada de professores e abranger cursos que atendem também o gestor escolar, para que esteja atento aos novos conhecimentos e assim poder desenvolver um trabalho efetivo em sua escola.

A formação de professores, em sua trajetória sempre foi um tema de desafios e preocupação no espaço escolar, com a finalidade de auxiliar nas práticas pedagógicas e possam obter melhorias na

1 Mestre em Gestão e avaliação da educação pública (UFJF) Especialização em Psicopedagogia (Passo 1) Especialização em Educação Especial - deficiência auditiva (UNIRIO). Graduação em Pedagogia (Uniupe). Gestora escolar na rede estadual de ensino de Uberaba –MG, rejane.isabel@educacao.mg.gov.br.

2 Mestre em Educação (UFTM); Especialização em Psicopedagogia (Faculdade de Itanhaém); Graduada em Pedagogia (UFMG), membro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação e Cultura (GEPEDUC); professora alfabetizadora na rede estadual e professora formadora na rede municipal de ensino em Uberaba- MG; brunacarla0905@gmail.com

educação oferecida, por isso a necessidade do investimento na continuidade da formação.

Para isso, devemos ouvir as vozes dos profissionais da educação, esta resenha vem com a finalidade de enfatizar a importância de olharmos para a formação dos gestores. Portanto Gatti (2010, p. 176) afirma que devem haver políticas públicas educacionais, voltado para a formação e aponta que: “A formação de professores tem que ser pensada como um aprendizado profissional ao longo da vida, isso implica envolvimento dos professores em processos intencionais e planejados, que possibilitem mudanças em direção a uma prática efetiva em sala de aula.”. Assim, podemos ampliar este pensamento de Gatti (2010), em relação a formação dos gestores escolares, peça importante também do espaço escolar.

Refletimos sobre o desenvolvimento profissional dos envolvidos na educação, podemos concordar com Marcelo(2009, p.9) aonde define a formação de professores, quando:

[...] pensamos que a denominação desenvolvimento profissional se adequa melhor à concepção do professor enquanto profissional do ensino. Por outro lado, o conceito “desenvolvimento” tem uma conotação de evolução e continuidade que, em nosso entender, supera a tradicional justaposição entre formação inicial e formação contínua dos professores. (MARCELO, 2009, p.9).

Os gestores escolares devem estar em constante busca de conhecimentos e reflexão de sua prática gestora, por isso é processual a constância de estar se aprimorando.

Enfatizamos neste trabalho os gestores que estão envolvidos na inclusão de alunos com deficiência, cujo a sua formação deve também estar em consonância com sua equipe escolar. Pois os gestores devem estar inteirados do que passa em sua escola, as práticas pedagógicas dos seus professores e o que podem refletir sobre o direcionamento de suas práticas, com a intencionalidade de olhar para o aluno e verificar o que o mesmo necessita.

Enalteçamos, que devem existir medidas que assegure o aprendizado do aluno, assim, Nóvoa, afirma que o desenvolvimento profissional deve ser na perspectiva de:

[...] aprendizagem ao longo da vida; atenção aos primeiros anos de exercício profissional e à inserção dos jovens professores nas escolas; valorização do professor reflexivo e de uma formação de professores baseada na investigação; importância das culturas colaborativas, do trabalho em equipa, do acompanhamento, da supervisão e da avaliação dos professores; etc. (NÓVOA, 2009, p.14)

Por isso, realizamos um levantamento bibliográfico, em busca de responder a seguinte problemática: Qual a formação dos gestores escolares e seu olhar para a inclusão de alunos com deficiência?

Enfatizamos essa formação, buscando literaturas acadêmicas que corroboram com esse tema, e os desafios da gestão escolar para fazer com que as escolas sejam inclusas. E com isso conscientizar para que surja novos cursos de formação continuada para auxiliar neste contexto escolar.

2 A formação do gestor escolar na educação especial

Buscamos descrever como é a formação do gestor escolar, e se há formação dos gestores para atuar na educação especial em uma concepção de educação inclusiva.

Neste contexto, destacamos o papel norteador do gestor, pois é considerada um dos papéis fundamentais para alcançar um melhor desempenho na escola, juntamente com sua equipe e assim promover a inclusão escolar.

Barreto (2007, p. 12), defende que a gestão escolar, possui um papel importante e assim dispõe:

A gestão escolar passou a ser considerada como uma das estratégias fundamentais para promover a qualidade e a inclusão escolar que se requeria para os países, principalmente pela adoção de metodologias eficientes de gestão que promovessem

a melhoria do desempenho escolar além de formas alternativas de captação de recursos.

Por isso é necessário novas ações para o preparo dos gestores escolares, e são defendidos por Malini e Teixeira (2012) estes afirmam que apesar de estar evidente na Constituição Federal de 1988, no capítulo III, artigo 206, a gestão escolar deve ser democrática, desde o princípio da organização das unidades, aos sistemas educativos. Mas sua trajetória tem se mostrado desafiador em oferecer uma formação adequada para àqueles que estão na direção instituições escolares.

A direção escolar deve estar pautada em uma gestão democrática, pois estamos vivenciando um momento de um novo público e consequentemente uma nova escola. Diante a demanda de desafios que lhe são impostos em seu dia a dia, cabe ao gestor escolar intermediar e desenvolver projetos educativos que tragam a comunidade escolar para dentro da escola.

Com isso, se faz necessário um novo formato de gestão, uma gestão que seja mediadora de conflitos e busque vencer os desafios de uma escola. Portanto, Neubauer e Silveira (2008, p. 22-23), corroboram com o pensamento que os gestores devem ser:

Um novo perfil de gestor/diretor capaz de estimular a construção coletiva de um projeto pedagógico que estabeleça as opções e estratégias mais adequadas para que a escola atinja a necessária qualidade, isto é, garanta o domínio de um conjunto de habilidades e competências a todos os seus alunos.

Desse modo, o processo de formação e aprimoramento dos gestores escolares caminham por mudanças, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB/96 enfatiza que existem ações importantes para compreender a atuação dos gestores na escola e sua formação para uma gestão democrática.

Evidenciamos o artigo 64, da LDB/96 aonde dispõe a forma como deve ser feita a formação de gestores escolares, inicialmente investindo na formação inicial, em sua graduação e posteriormente ampliar para a formação continuada.

Outra disposição sobre a gestão escolar, está no artigo 3º da LDB/96, baseado no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, traz que o ensino deve ser desenvolvido com base nos diversos princípios, e destacamos o princípio no inciso VIII: que dispõe a “gestão democrática do ensino público” (BRASIL, 1996).

Assim podemos evidenciar que o papel do gestor escolar é exercer uma gestão democrática que oportunize a participação de todos da comunidade escolar dando-lhes autonomia nas decisões da escola.

Enaltecemos a gestão democrática, que para Barreto (2007), possuem dois princípios que foram destaques para desenvolver políticas públicas de formação para gestores, nas quais são: autonomia e participação.

Neubauer e Silveira (2008), defendem a autonomia escolar e acreditam ser mais uma transferência de responsabilidade para a escola, trazendo com esta responsabilidade, recursos para a instituição também assumir. Assim, compreendemos que não há autonomia no espaço escolar sem a participação de todos envolvidos no cotidiano da escola.

Desta forma, evidenciamos o gestor escolar, como um importante norteador para assegurar a melhoria da qualidade de sua escola e da educação em sua totalidade. Portanto, cabe ao gestor liderar, dar autonomia e favorecer a participação da comunidade na tomada de decisões, a fim de contribuir a democratização nas relações escolares, construindo um trabalho em equipe por um bem maior, a educação.

Diante desse pressuposto, uma gestão liderada na autonomia, na participação de todos para tomadas de decisões, principalmente quando dialogamos sobre a escola inclusiva, propondo que a inclusão é necessária e um ato de autorreflexão, uma prática do ser social de do grupo escolar com o objetivo de conseguir a equidade de aprendizagem e que todos têm o direito a educação.

As escolas se viram na necessidade de transformar-se, no quesito de se tornarem inclusivas atendendo à

diversidade, proporcionando o atendimento a todos os alunos, independentemente se possuem ou não deficiência. Neste sentido, as escolas tiveram que adaptar-se e garantir a matrícula de alunos inclusivos e também o acesso à educação de qualidade.

Por isso, Boaventura (2008, p. 48) afirma que:

[...] novas formas de gestão escolar são propostas, dentre as quais destacamos a de abordagem participativa que conta com o estabelecimento de conselhos escolares, colegiados com diversas representações (pais de alunos, funcionários, professores e gestores da escola), e também apresenta uma nova postura em relação ao processo ensino/aprendizagem, estabelecendo um processo dinâmico e contínuo. Além disso, institui uma nova postura de liderança com o envolvimento do gestor escolar não somente nos aspectos administrativos da escola, mas políticos e pedagógicos, entre outras, objetivando uma escola inclusiva, com práticas inovadoras.

Essa abordagem participativa na qual a autora afirma, deve ser em busca de uma escola inclusiva com práticas diferenciadas, atendendo a necessidade dos alunos.

Então, para que haja a construção de fato uma escola inclusiva, deve-se mobilizar a sociedade, acompanhando as transformações do sistema educacional e valorizar a diversidade como ser da humanidade, e avançar nos desafios de tornar a escola, acessível a todos.

Em relação a acessibilidade, devemos enfatizar a necessidade de mudanças na carreira do gestor, pois no Brasil, não há um plano de carreira para os gestores. Normalmente quem é o gestor da escola, são em sua maioria professores da escola, aonde foram votados por meio de eleição ou por meio de indicação.

Enfatizamos, portanto que o conhecimento destes gestores, estão pautados em sua formação, nas disciplinas que lecionavam, não havendo critérios de conhecimento e formação específica para o cargo. Para os autores (OGAWA e FILIPAK, 2013), são oriundos dos conhecimentos trabalhados nos cursos de Pedagogia ou em pós-graduação, assim destacamos a necessidade do investimento na formação destes gestores.

Refletimos então, sobre a inovação do modelo de escola inclusiva, que faz necessário do gestor escolar uma nova postura, sendo ético, buscando valorizar e respeitar o ser humano, promovendo ações solidárias, lutando contra atitudes de discriminação e desrespeito.

E a questão da inexistência de programas de formação continuada para os gestores, voltada não só para o conhecimento, mas também para tais condutas, como ser democrático, uma escola autônoma e valorize a diversidade, pois muitos alunos se encontram no processo de exclusão e cabe um profissional preparado para auxiliá-lo nesta situação de fragilidade.

Assim, na perspectiva de uma escola que caminha diante da contemporaneidade, vencendo os desafios, e é formação continuada, que atualizem sua forma de gestão, faz o profissional refletir nas ações desenvolvidas na escola e ir em busca de uma escola realmente inclusiva.

3 A gestão escolar e os desafios para a efetivação de uma escola inclusiva

Os gestores escolares encontram grandes desafios para implementar uma educação inclusiva de qualidade e que realmente inclua os alunos com deficiência na escola regular. Isso implica em mudanças na estrutura educacional, sejam mudanças de ideias, posturas, práticas pedagógicas e sociais, que perpassam no campo das políticas públicas, administrativo, a forma de organizar recursos, buscar metas para alcançarem seus objetivos para uma melhoria na educação, aonde todos devem ter acesso.

Portanto, estas mudanças devem ser vistas como um processo de transformação, que para Dutra e Griboski (2005, p.1) afirmam que a transformação é fundamentada em três etapas:

O primeiro é a presença do aluno na escola enquanto sujeito de direito, estar na escola, junto aos demais colegas da sua faixa etária e na sua comunidade; o segundo é a participação, o relacionamento livre de preconceito e discriminação, em

ambiente acessível para que realmente todos participem das atividades escolares, com um currículo aberto e flexível; o terceiro fator é a construção de conhecimentos, que significa o aluno estar na escola, participando, aprendendo e se desenvolvendo.

Diante dessas etapas, a LDB 9.394/96 enaltece sobre o currículo escolar, que deve haver possibilidades de adaptação, flexibilização e novas formas de mediar o currículo para que atendam às necessidades dos alunos. E como estratégia dessa transformação do currículo, versa o projeto de incluir no Projeto Político Pedagógico – PPP da escola esses fatores de mudanças, com a finalidade de assegurar a inclusão e um ensino de qualidade, garantindo que todos aprendam e que inclua neste PPP, um projeto visando desenvolver formação de professores para que haja o processo de aprendizado e reflexão de sua prática diante da inclusão escolar.

Enaltecemos que uma escola seja capaz de desenvolver projetos que tragam para a escola, o aluno, os professores e a comunidade escolar. Para Mantoan (2003, p. 34):

Uma escola se distingue por um ensino de qualidade, capaz de formar pessoas nos padrões requeridos por uma sociedade mais evoluída e humanitária, quando consegue: aproximar os alunos entre si; tratar as disciplinas como meios de conhecer melhor o mundo e as pessoas que nos rodeiam; e ter como parceiras as famílias e a comunidade na elaboração e no cumprimento do projeto escolar.

Diante das perspectivas de transformações, gestão escolar esbarra com o surgimento de novos desafios, pois percebe a necessidade de estabelecer meios adequadas para obter uma escola que tenha diversidade dos indivíduos, a fim de compreender e respeitar o ser humano, não deixando ser conduzido por uma sociedade tradicional que exclui, aos invés de incluir todas as pessoas em um espaço comum.

A partir do momento que matricula um aluno com deficiência, em uma escola regular, deve acontecer possibilidades de

adaptação no currículo, no espaço para que de fato o aluno, tenha acesso ao conhecimento.

Neste contexto, Glat (2011) diz que a inclusão na escola regular é um fator desafiador, pois é:

A transformação de uma escola tradicional em uma escola inclusiva é um processo político pedagógico complexo, que envolve atores (professores e alunos, e suas famílias) e cenários (escolas diferentes inseridas em diferentes comunidades) reais, e não basta para isso ter vontade política e disponibilizar recursos financeiros e /ou materiais. (GLAT, 2011, p. 3)

E ainda, afirma que para tornar-se inclusiva, é necessário reestruturar a escola, em relação a estrutura, organização, adaptar e flexibilizar o currículo, as práticas pedagógicas, os materiais e os espaços escolares. Além de capacitar os docentes para atender os alunos e sua diversidade na sala de aula.

Então, é inegável que a diversidade é um dos grandes desafios do gestor escolar para que aconteça a escola inclusiva. Para Glat (2011), deve haver cautela para que não tenha desigualdade na busca de igualdade para todos, mas que cada indivíduo seja valorizado, trabalhando sua individualidade, ao mesmo tempo na coletividade em um processo de ensino aprendizagem.

Outro fator considerado como desafio para a gestão escolar e apresentado por Dutra e Griboski (2005), são as formações iniciais e continuadas dos docentes, que se encontra deficitária em relação as necessidades dos alunos especiais para auxiliá-los no ensino regular.

O desenvolvimento profissional deve ser contínuo, deve estar em constante formação, alinhado a cursos que façam refletir e transformar sua prática e ter um olhar atento as necessidades do aluno naquele momento. Deve traçar estratégias para que o aluno aprenda.

Diante deste pressuposto, Carvalho (2008) traz em relação a formação continuada engloba a qualificação de todos envolvidos na educação, assim:

A qualificação em serviço costuma ser muito facilitada

quando, no projeto político pedagógico da escola, estão previstas (com a coordenação pedagógica presente) reuniões sistemáticas para estudos teóricos, estudos de casos e trocas de experiências, dentre outras formas de atualização dos professores. (CARVALHO, 2008, p. 89)

Mas, percebemos a questão da formação continuada e a inclusão no PPP, faz com que encontramos outro desafio. Fazer com que todos envolvidos na educação façam cursos e participem dos processos formativos da escola.

Assim, vemos reuniões organizadas para estudos, nem sempre são capazes de serem concluídas, pois os professores estão cansados, por terem salas numerosas e não conseguem atender a todos, pela grande demanda de alunos.

É importante ressaltarmos, que quando se faz a matrícula do aluno com deficiência ou necessidades educacionais, a situação fica complicada, pois torna difícil no dia a dia da sala de aula, os professores conseguirem acompanhar a individualidade de cada um, fazendo com que os alunos que necessitam de atenção, façam atividades que não está no contexto e são pouco atrativas para eles.

Então, segundo Glat (2011, p. 8), os professores ainda desenvolvem didáticas tradicionais, sem conseguirem ainda olhar para a diversidade de sua sala. Então: “Este cenário que já é de risco, por assim dizer, para alunos sem qualquer patologia, inviabiliza o processo de ensino-aprendizagem de alunos com necessidades especiais, sobretudo aqueles mais comprometidos e/ou com dificuldades cognitivas”.

Podemos afirmar então, que ainda necessita de muito investimento na formação de professores em relação a educação inclusiva e como adaptar seu currículo na escola regular que atenda a todos os alunos, sem exceção.

E conseqüentemente, apontamos mais um desafio para que a escola inclusiva aconteça, o currículo escolar, pois torna um obstáculo para a flexibilização e necessidades dos alunos especiais. Pois se falta investimento nas formações continuadas da equipe escolar, há uma dificuldade em formulá-lo

Para Carvalho (1999), as escolas ditas como “tradicionais”, são desenvolvidas as atividades de forma uniforme e não necessita de adaptação. Mas as escolas inclusivas, necessitam de desenvolver currículos que atendam a todos, seja um currículo aberto a modificações.

Em virtude disso, os currículos são um desafio para que seja de fato uma Educação Inclusiva. E infelizmente, encontramos neste percurso de adaptação do currículo escolar, um outro desafio, a evasão escolar. Pois alunos e famílias se sentem desmotivados e por sua vez a escola, sente despreparada para atender os alunos com deficiência ou necessidades educacionais.

Portanto, a comunidade escolar deve caminhar juntamente com a escola, para que não seja mais um desafio para a escola inclusiva.

Deve-se acolher os pais e alunos, buscando estratégias de para facilitar este processo e conseqüentemente o ensino aprendizagem do aluno.

A partir destes desafios descritos acima, cabe ao gestor escolar, caminhar para construir uma escola inclusiva, de uma educação de qualidade, fazendo com que possa definir os objetivos, proporcione formações para os professores, incentivar a interação da família/escola.

Então, podemos constatar que o gestor escolar tem um papel importante para o caminhar de sua escola, e estes desafios apresentados possam ser identificados e buscar estratégias para vencê-los.

3 Conclusão

É sabido a importância da formação de professores, e tão importante quanto, destacamos a formação dos gestores escolares para o desenvolvimento de uma gestão democrática, respeitando o ser humano e a diversidade.

Neste trabalho enalteceamos a questão de ampliar o oferecimento de formações que atendem os gestores escolares e a intencionalidade de destacar a investidura em políticas públicas que de fato aconteçam e atendam os gestores e um olhar direcionado a inclusão.

Sabemos da constante luta para que os alunos com deficiência tenham a atenção que necessitam e sejam inclusos na escola. E a escola por sua vez seja democrática e proporcione o acesso a todos.

Apesar dos desafios enfrentados, cabe ao gestor ter um olhar de direcionar as necessidades destes alunos, alinhar-se com a formação de professores e sua própria formação, pois ainda são poucos os investimentos na formação destes gestores.

Esperamos que esta revisão bibliográfica, faça com que os leitores reflitam na potencialidade que a formação e o aprimoramento pedagógico trazem. E esses movimentos que conduzem o espaço escolar tenham melhorias para a qualidade da educação, as práticas pedagógicas e gerenciamento da equipe.

Referências

BARRETO, Maria do Socorro Vieira. **A formação continuada de gestores escolares em dois municípios mineiros**: do Procad ao Progestão. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, 2007.

BOAVENTURA, Roberta Silva. **A Gestão Escolar na Perspectiva da Inclusão**. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE). Presidente Prudente, SP, 2008.

BRASIL, 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CARVALHO, Rosita Edler. **Removendo barreiras para aprendizagem**. 6 ed. Porto Alegre: Mediação, 2008.

CARVALHO, Erenice Nathália S. Adaptações curriculares: uma necessidade. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Org.). **Educação Especial: tendências atuais**. Brasília: Ministério da Educação, SEED, 1999.

DUTRA, Claudia Pereira; GRIBOSKI, Claudia Maffini. Gestão para a inclusão. **Revista Educação Especial**, v. 32, 2019. Disponível em: . Acesso em: 6 mai. 2019.

GLAT, Rosana. Educação inclusiva para alunos com necessidades especiais: processos educacionais e diversidade. In: LONGUINI, Marcos Daniel (Org.). **O uno e o diverso na educação**. Uberlândia: EDUFU, 2011. p. 75-91.

GATTI, Marli André. Formação de professores: a constituição de um campo de estudos. **Rev. Educ.**, Porto Alegre, v. 33, n. 3, p. 174-181, set/dez. 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? Brasília: Summus Editorial, 2003.

MARCELO, Carlos. Desenvolvimento profissional docente: passado e futuro. **Rev. Ciênc. Educ.**, Lorena, SP, n. 8, p. 7-22, jan./abr. 2009. Disponível em http://www.unitau.br/files/arquivos/category_1/MARCELO___Desenvolvimento_Profissional_Docente_passado_e_futuro_1386180263.pdf acesso em 09 fev. 2021.

NEUBAUER, Rose; SILVEIRA, Ghisleine Trigo. **Impasses e alternativas de política educacional para a América Latina**: Gestão dos sistemas escolares - quais caminhos perseguir? São Paulo, Brasil, e Santiago de Chile: iFHC/CIEPLAN, 2008.

NÓVOA, António. **Professores Imagens do futuro presente**. Editora EDUCA Instituto de Educação Universidade de Lisboa Alameda da Universidade. 2009. Lisboa, Portugal.

OGAWA, Mary Natsue. FILIPAK, Sirley Terezinha. **A formação**

do gestor escolar. Grupo de Trabalho - Políticas Públicas, Avaliação e Gestão da Educação. Juiz de Fora: UFJF, 2013.

SAVIANI, D. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 14 n. 40, p. 143-155, jan/abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n40/v14n40a12.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2018.



A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO ENSINO JURÍDICO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Taciana Mundim Villela¹

Victor Henrique Mundim Villela²

1 Introdução

Existe apenas um bem, o saber, e apenas um mal, a ignorância
(Sócrates).

O artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe que “ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece” e traz consigo um conflito existente entre a diferença do que se é ensinado ao indivíduo e do que se é dele exigido dentro de uma sociedade.

O Brasil é um país democrático, isso significa, em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, ou seja, os cidadãos, detêm a participação na organização política do país. Com isso, um jovem de 16 anos já é considerado apto a escolher um representante político para governar o país, o Estado e seu Município; se emancipado (mesmo através do casamento ou relação de emprego), adquire a total capacidade de exercer por si os atos da vida civil.

1 Graduada em Direito na Universidade de Uberaba (UNIUBE), Pós-Graduada em Direito Administrativo pelo Instituto Elpídio Donizeti (IED), Procuradora do Município de Uberaba. taciana.mundim@uberabadigital.com.br

2 Graduando do 5º período do curso de Direito na Universidade de Uberaba (UNIUBE). victormv2012@hotmail.com

Esses jovens muitas vezes ficam à mercê das mídias que divulgam opiniões manipuladas, deturpadas e sem a menor responsabilidade informativa e educacional.

Muito se fala em direitos humanos, direito ao acesso à justiça, direito do consumidor, da criança e do adolescente, do trabalhador, da gestante, do deficiente, dos afrodescendentes, porém, quais são esses direitos? Matemática, química, física, inglês, biologia, ensino religioso, não respondem a essa pergunta!

Neste contexto, este artigo pretende trazer uma reflexão para a necessidade de adequação do ensino escolar com uma grade mais produtiva e adequada ao desenvolvimento humano, com o intuito de expandir o raciocínio e a capacidade de atuar ativamente na tão falada democracia. É preciso tornar acessível ao jovem estudante o conhecimento dos direitos e obrigações aos quais ele está inserido, pois, além de se formar um estudante, necessário se faz, formar cidadãos conscientes de suas responsabilidades e prerrogativas.

Não se pode separar a cidadania da dimensão educacional, pois a inclusão de determinadas matérias na grade curricular do ensino médio, hoje acessíveis somente ao estudante de algumas áreas, além de proporcionar ao jovem o conhecimento de seus direitos, garantias e deveres, também estimula seu desenvolvimento, participação, compreensão e respeito ao coletivo e à denominada “*res pública*”.

2 O ensino aliado ao desenvolvimento do educando

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996 - LDBEN) é clara ao dizer em seu segundo artigo que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (grifo nosso), porém, apesar da redação dada pela lei, o ambiente escolar acabou por se distanciar da função de formação de cidadãos, ao

invés disso formam-se máquinas com pensamentos pouco críticos, reprodutoras de um conteúdo imposto de forma primitiva em suas mentes.

A grande questão é entender o que é um cidadão e o que se espera da sua atuação em sociedade? Em uma consulta rápida pelo GOOGLE, dicionário “Oxford Languages”, depreende-se que o termo cidadão é considerado como um “indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos por este garantidos e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos”, como observado, entende-se que o cidadão é aquele que desfruta de direitos civis e políticos, no entanto pouco lhe é ensinado sobre isso.

Percebe-se, então, uma falha no sistema brasileiro de educação, logo no segundo artigo da lei de diretrizes educacionais, pois, ao proporcionar uma educação básica voltada a ensinamentos engessados, não se tem a oferta de meios adequados à formação e desenvolvimento de um indivíduo chamado social, com senso crítico e capacidade de agir e pensar por suas próprias ideologias, não sendo, assim, capaz de se orientar por um amplo sistema de leis, mesmo porque, as desconhece.

É necessário entender que a sociedade atual é gerida por normas, cláusulas que fazem parte de um contrato social no qual o indivíduo integra e o aceita tacitamente ao existir em conjunto como espécie. Essas normas, além de permissivas ou proibitivas, representam o comportamento esperado do ser humano quanto cidadão, o qual abrange além do entendimento do Direito, o da ética, de política e de filosofia que indiretamente deve amparar o raciocínio de um indivíduo que pretenda ser atuante em sociedade.

Condutas morais e comportamentais até podem ser ensinadas pela família. Como dispõe o artigo 2º da LDBEN citado anteriormente, a família tem participação na educação, bem como o estado com suas instituições de ensino e diretrizes, no entanto, grande parte dos núcleos familiares não possuem instrução para orientar seus membros através de ensinamentos baseados em

condutas éticas atreladas ao convívio harmônico em sociedade, como a própria ética social, sociologia, filosofia e até mesmo o direito o faz.

Torna-se primordial que as instituições do ensino fundamental e médio adentrem nessa seara, preparando o educando para a vida em grupo, provendo conhecimentos básicos sobre conduta moral e principalmente sobre suas responsabilidades e prerrogativas.

Em circulação na Câmara dos Deputados existem projetos que visam alterar a grade escolar obrigatória, com o intuito, diga-se de passagem, certo, de introduzir no ambiente escolar esses conteúdos que são imprescindíveis na formação de cidadãos “íntegros” no meio social.

Dentre essas propostas, destacam-se os Projetos de Leis nº 4744/2012 e nº 403/2015, o qual, o primeiro visa a inclusão das disciplinas de Sociologia, Filosofia, Política e Ética na grade curricular do ensino fundamental e médio, já o segundo adiciona ao primeiro as disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor. Ambos os projetos, apesar de já decorridos 08 anos, ainda se encontram em tramitação sem previsão de concretude.

3 A colaboração de cada conteúdo na expansão do pensar e do agir

A educação necessita desenvolver estratégias para aproximar seus estudantes às novas situações socioeconômicas e políticas do país. Colaborando com esse entendimento, acredita-se que o ensino correto da Sociologia, atia o pensamento crítico acerca da sociedade atual, demonstra e sugere falhas e mudanças, espera-se que um cidadão que entenda sobre a sociedade em que vive, possa exercer na plenitude seu papel de forma mais efetiva em busca de resultados positivos para o bem comum. Em um cenário de mudanças, com surgimento de diversos movimentos sociais, a

expectativa é de que um cidadão com conhecimentos sociológicos compreenda melhor o momento e as circunstâncias em que se vive, adquirindo aptidão para ouvir e ser ouvido.

Segundo ensinamentos extraídos do site Brasil Escola, “o objetivo da sociologia é estudar, entender e classificar as formações sociais, as comunidades e os agrupamentos humanos, para que outras ciências e técnicas possam apresentar propostas de intervenção social que resultem em melhorias na sociedade”. Ainda completa que, “educadores, médicos, psicólogos, engenheiros, arquitetos, urbanistas, juristas, advogados, publicitários, jornalistas, economistas, enfim, quase todos os profissionais e pesquisadores de quase todas as áreas necessitam das teorias apresentadas pela sociologia” (grifo nosso), observa-se nessa afirmação a importância da matéria para “quase todos os profissionais e pesquisadores”, mas, em um ideal de sociedade, o objetivo de “apresentar propostas de intervenção social que resultem em melhorias na sociedade” deve estar ao alcance de todos.

Já a filosofia é considerada a “mãe” de todas as ciências exatas e humanas, o entendimento dos pensamentos filosóficos é indispensável para o entendimento da política, religião e da vida como razão de ser.

Há uma ideia equivocada que entrelaça a filosofia como atividade relacionada a grande pensadores, porém, o pensamento é uma atividade de compreensão, não se deve dissociá-la da própria linguagem, ato este estimulado nos humanos desde tenra idade, dessa maneira, é impossível expressar o pensamento sem a linguagem e, do mesmo modo, explicar a linguagem sem antes advir um pensamento, desse modo, o pensar, assim como a linguagem, precisa ser incentivado no ambiente escolar.

Em uma citação, retirada do site oficina do estudante, pegase a palavra “Justiça” como exemplo. Pelo contexto empregado em uma matéria de jornal, ou em páginas de um livro, é até possível ter noção de seu sentido. Já no contexto de uma ciência exata, cita o caso de dois sócios que querem dividir os lucros da empresa de

forma “justa”, ou seja, dividindo igualmente o lucro e os custos, neste caso a Matemática pode ajudar perfeitamente a partir de cálculos.

No entanto, ao tentar responder à pergunta “O que é a justiça?” ou: “Faz parte da condição humana a noção de justiça?”, o único recurso que se tem será a razão e a capacidade de raciocinar.

Além da capacidade de pensamento e consequentemente a capacidade de externalização do mesmo através da linguagem, o pensamento filosófico também é associado ao autoconhecimento.

Percebe-se que no século XXI existe uma sobrecarga de informações sobre o mundo externo e pouquíssimo conhecimento sobre o que se passa no interior de cada indivíduo, nesse contexto, a filosofia remete a antiga máxima Socrática que diz “conheça a ti mesmo”, além de ser um importante ensinamento que existe antes mesmo de Cristo, é também a última dica, ou conselho, que Yuval Harari em sua última obra “21 lições para o século 21”.

Além da importância do autoconhecimento na busca da compreensão dos conflitos internos do indivíduo, o cidadão formado nos ensinamentos da filosofia contribui para a sociedade na mesma importância que um crítico gastronômico o faz para um restaurante, adquirindo aptidão para uma apurada análise e posterior desenvolvimento e colaboração para descobertas de soluções. Destarte, a filosofia é ligada diretamente ao Direito, e o educando que visa conhecer a fundo seus direitos precisa conhecer a filosofia da qual estes surgiram.

Na última década o número de movimentos políticos e sociais no Brasil cresceu demasiadamente, além disso, fora observado um aumento no número de jovens interessados por política, mais que isso, nas últimas eleições tomaram posse alguns dos parlamentares mais jovens da história. Dessa forma, o ensinamento da Política nas escolas deve fomentar os movimentos de mudanças positivas que a atual juventude tanto busca. Vale ressaltar, ainda, que aumentar o interesse do estudante na política não será nada além de benéfico para o país, afinal, quanto mais pessoas interessadas,

mais ainda serão os envolvidos nas decisões e na cobrança de uma boa administração.

Como disse Arnold Toynbee, economista britânico do sec. XIX “o maior castigo para aqueles que não se interessam por política é que serão governados pelos que se interessam.”, dessa maneira, faz-se necessário que cada vez mais pessoas se envolvam no assunto para que as mudanças sejam realmente alcançadas e percebidas.

A ética, por sua vez, é a base para todos os conteúdos citados anteriormente, filósofos, sociólogos e políticos estudam e fazem uso da ética em suas funções na sociedade, dessa forma, essa matéria se faz o pilar chave na educação. A ética está presente em praticamente todos os setores, existem diversos códigos de ética regulando as profissões, empresas privadas e organizações possuem códigos de conduta, médicos, engenheiros, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, entre outros.

Mário Sérgio Cortella, em seu livro: Qual é a tua obra? Instrui que a ética não olha apenas para o interesse de uma pessoa, ela olha para o interesse de um grupo. Fala que a ética, interpretada como um conjunto de princípios e valores, é usada para “responder as três grandes perguntas da vida humana: QUERO? DEVO? POSSO?”. Ainda acrescenta que “a ética é o conjunto de princípios e valores da nossa conduta na vida junta. Portanto, ética é o que faz a fronteira entre o que a natureza manda e o que nós decidimos. A ética é aquilo que orienta a sua capacidade de decidir, julgar, avaliar”.

4 A colaboração dos ensinamentos jurídicos na vivência humana

Em adendo ao que já foi citado, ainda há de se falar sobre a inclusão das matérias de direito constitucional, administrativo, direito do consumidor e o direito da criança e do adolescente na grade escolar de ensino fundamental e médio.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo Art. 53 fala que

a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania (grifo nosso) e qualificação para o trabalho.

Nesse contexto não se pode pensar no estudante como um indivíduo dentro de uma sala de aula que tem apenas a função de não ser reprovado ao final do ano letivo. Deve-se dar total importância também na formação e desenvolvimento de um jovem ativo e participativo dentro de uma sociedade.

Apresentar o conhecimento da Carta Magna Brasileiro/ direito constitucional ao estudante permitirá a descoberta de suas prerrogativas e responsabilidades, dentre estes o da própria educação. Segundo ensinamentos dos professores Lourdes Marcelino Machado, doutora em Educação e diretora estadual da Anpae na seção de São Paulo, e Romualdo Portela de Oliveira, doutor em Educação e professor do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP), “além de ser um direito social, a educação é um pré-requisito para usufruir-se os demais direitos civis, políticos e sociais, emergindo como componente básico dos direitos do homem.”(WITTMAN e GRACINDO, 2001, págs. 31-41).

Além disso, importante frisar que o direito constitucional traz os parâmetros de funcionamento de todo país, bem como a atuação da câmara legislativa, princípios e garantias, tramitação das leis, ação popular, entendimento sobre os deveres do estado, deveres e crimes de responsabilidade do presidente da república, noções de orçamento público, tributos dentre outros assuntos de grande relevância nacional.

Junto com o direito constitucional, a inclusão de ensinamentos básicos sobre o direito administrativo também traz o esclarecimento acerca dos direitos e deveres da máquina pública, principalmente em seus processos burocráticos para contratação de serviços e servidores, além de entender os princípios morais que a própria administração deve seguir, como a transparência nos gastos com o erário, a exigência da publicidade dos atos públicos

e políticos, a necessidade da impessoalidade em seus atos visando o bem coletivo, o dever de eficiência para gerir a máquina pública entre tantos conhecimentos relevantes e ao alcance do entendimento dos jovens estudantes.

Por fim, porém não menos importante, o direito do consumidor (CDC), define em seu artigo 2º a figura do consumidor como sendo a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, equiparando-se a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Por fornecedor, define o artigo 3º do mesmo código, ser toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

O artigo 5º do Código Civil, por sua vez, permite a emancipação do menor relativamente incapaz, que possuir economia própria, ou seja, aquele que puder garantir sua subsistência por si só, isso ocorre caso ele possua um estabelecimento comercial ou mesmo pela existência de relação de emprego.

Nesse contexto, pode-se afirmar que um estudante de 16 anos, além de consumidor pode ser também um fornecedor em potencial e, assim, responder civilmente por essa atividade, fato este que, aliado às inúmeras relações de consumo existentes e ao alcance inclusive de crianças, que muitas vezes possuem mesadas dos pais, demonstram a importância do conhecimento que envolve e protege essa relação de consumo existente.

5 Conclusão

Almeja-se através do ensino, em uma análise infelizmente ainda utópica no país, a formação de um cidadão íntegro, e para tanto, há a necessidade, imperiosa, de se reanalisar o que se

é ministrado nas salas de aula e se preocupar com a inclusão de matérias essenciais para que isso aconteça. No entanto ainda é necessário questionar se a educação brasileira está preparada para, de fato, formar cidadãos e se essa é a real vontade dos governantes que ocupam o poder. Afinal, reger uma população dotada de conhecimento e com capacidade de questionar os atos políticos de forma ativa e eficaz, é algo ainda temido por muitos administradores da máquina pública.

Por outro lado, observa-se que o sistema atual não está preparado para ensinar aquilo que, de fato, é necessário, não enquanto estiver preocupado somente com notas de cortes, médias, índices de aprovação, vestibulares ou ENEM. Isso representa não mais do que uma parcela mínima na vida de uma pessoa e a formação de um cidadão vai muito além de um caderno de questões.

Obviamente, mudar algo tão bem enraizado é extremamente difícil, achar o melhor caminho para a formação acadêmica, conciliada com a formação cidadã é um desafio que estudiosos da área ainda hão de cumprir. Mas, antes, deve-se vencer uma outra grande batalha, a da corrupção e a vontade permanente dos governadores em almejar governar cidadãos alienados e facilmente manipuláveis, incapazes de obter realmente o resultado positivo que tanto se garante na letra fria da Constituição Federal.

Que a vontade de se viver em um país com uma melhor reestruturação na rede de ensino, visando uma formação mais adequada do indivíduo, não se esmoreça antes de ser concretizada, afinal, como diz a música “Outras Frequências” composta por Humberto Gessinger, “se fosse fácil achar o caminho das pedras, tantas pedras no caminho não seria ruim”.

Referências

BRASIL. **Código Civil** - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 09 de Janeiro de 2021.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor** - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 09 de Janeiro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 de Janeiro de 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 09 de Janeiro de 2021.

BRASIL. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional** – Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 09 de Janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei de Introdução do Direito Brasileiro (LINDB)** - Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em 09 de Janeiro de 2021.

CORTELLA. Mario Sergio. **Qual é a tua obra?:** inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética. 9ed. – Petrópolis, RJ, Vozes, 2010.

HARARI. Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. 1ed. São Paulo, SP, Companhia das Letras, 2018.

HUMBERTO GESSINGER. Engenheiros do Hawaii - **Outras Frequências**. Álbum Acústico MTV.

O QUE É FILOSOFIA – Site Oficina do estudante - Disponível em: <https://oficinadoestudante.com.br/tira-duvidas/4569/O-que-e-filosofia?%A0.html>. Acesso em 13 de Janeiro de 2021.

QUAL A IMPORTÂNCIA DE SE INTERESSAR POR POLÍTICA? – Politize - Disponível em: <https://www.politize.com.br/politica-importancia-de-se-interessar/>. Acesso em 09 de

Janeiro de 2021

GRACINDO, Regina Vinhaes e WITTMAN, Lauro Carlos.
Políticas e Gestão da Educação (1991 – 1997). 1ed. Brasília, DF,
MEC/Inep/Comped. 2001.

SOCIOLOGIA – Brasil Escola - Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia>. Acesso em 11 de Janeiro de 2021.



A IMPORTÂNCIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR PARA GESTÃO DE EMPRESAS

Rafael Gusmão Dias Svizzero¹

Introdução

A Constituição Federal de 1988 consagrou a proteção do consumidor e o elevou à categoria de cláusula pétrea, fazendo parte da renovação de direitos essenciais para uma modernização da sociedade, buscando, com isso, atender as necessidades do indivíduo e da coletividade frente à ordem econômica em que vivemos.

Hodiernamente, estamos diante da dialética fornecedor *versus* consumidor que é mais complexa que a dialética capital *versus* trabalho, sendo que os papéis vivenciados pelos agentes econômicos nem sempre se encontram definidos de forma absoluta e imutável. Ao contrário, em verdade, verifica-se que nós todos somos consumidores – os indivíduos, as empresas, o Estado, os órgãos nacionais e internacionais.

Com o escopo de compatibilizar esses interesses sociais e econômicos tão diversos, o Estado procura harmonizá-los através de políticas econômicas públicas e privadas que visem alcançar o ponto de equilíbrio entre os mesmos. Para tanto, o Estado busca efetivar a política econômica através de instrumentos que estejam em conformidade com a ideologia, com a base principiológica, com os valores e com os objetivos constitucionalmente consagrados.

1 Advogado especialista em Direito do Consumidor. MBA Gestão de Seguros e Resseguros pela ENS. Pós-graduando em Direito Médico. Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/MG, Membro do Conselho Consultivo do Fórum dos Procons Mineiros, Associado Brasilcon. (rafaelsvizzero@yahoo.com.br, nas redes sociais @rafael.svizzero)

Vários princípios consumeristas, entre eles, o princípio da vulnerabilidade, retrata a fragilidade do consumidor ante o poderio econômico do fornecedor e, por isso, há a imprescindibilidade de se estudar a disciplina Direito do Consumidor, bem como toda a legislação consumerista, para vislumbrarmos o que efetivamente é uma relação de consumo.

O tema “*a importância da disciplina Direito do Consumidor para a Administração*” é atual, vital ao processo moderno e também está intimamente ligado ao acesso à justiça, pois esta tendência de procurar equilibrar as relações negociais está cada vez mais flagrante, onde tratamos os desiguais de maneira desigual, igualando-os juridicamente.

Enfim, o presente artigo se refere à modernização na interpretação das relações negociais, no que tange a necessidade do administrador em conhecer as legislações ele imputadas, onde deverá este adaptar sua condutas e estratégias de mercado às normas vigentes, especialmente, no que se diz respeito ao Direito do Consumidor.

Trata da importância da inclusão da disciplina Direito do Consumidor para o Administrador, onde este deve, no exercício de sua profissão ter pleno conhecimento desta disciplina para constituir um saudável relacionamento social, pois o Código de Defesa do Consumidor veio como o principal exemplo desta nova mentalidade, visando proteger o consumidor não só na elaboração do contrato, com também nos seus efeitos. Isso tudo com intuito de minimizar o abismo que existe entre fornecedor e consumidor, objetivando, assim, alcançar uma justiça negocial.

2 Desenvolvimento

2.1 Histórico das Relações de Consumo

Desde os romanos, que ao realizarem um contrato observavam de maneira especial todas as formalidades tidas

como essenciais para sua celebração, tendo em vista que após esta avaliação, o contrato ganhava cunho personalíssimo, pois era o próprio corpo do devedor que deveria responder pelo débito, e não o seu patrimônio.

Mais tarde, já Idade Média, o contrato deixava um pouco mais de lado as formalidades, uma vez que sob influência da igreja, o contrato ganhava uma característica religiosa, atribuindo à obrigação um caráter de divindade.

Sendo assim, a solenidade contratual perdia sua força e abria as portas para as livres manifestações de vontades, que se firmava como o meio hábil para celebração do contrato e instituição das obrigações. Neste sentido nos ensina o mestre Sílvio de Salvo Venosa:

A necessidade de maior intercâmbio mercantil levou a situação a modificar-se, com simplificação das formas contratuais. A vontade contratual passa a ser obrigatória, não importando a forma. Essa concepção ingressa nos códigos modernos, com a dimensão universal que deu o Código Napoleônico (VENOSA, 2003, p.22).

Com a Revolução Francesa, que teve como lema a famosa tríade “*Liberdade, Igualdade e Fraternidade*”, veio trazer uma idéia liberalista que já ecoava na relação contratual, pois já havia a necessidade de se assegurar uma liberdade no agir, ou melhor, a garantia da faculdade no ato de contratar.

Arelado à idéia de liberalismo, ressalta-se o destaque de três princípios basilares na relação contratual: a autonomia de vontades, a obrigatoriedade contratual e o consensualismo. Este último trazia uma inovação aos contratos, tendo em vista que, anteriormente, as partes deviam ficar adstritas as formalidades legais, não detendo a liberdade e, muito menos, firmarem um contrato baseado no consenso das partes.

Já obrigatoriedade contratual é o princípio que vincula as partes as obrigações previamente ajustadas, e, de uma maneira simples conceituamos, tal princípio como aquele que o contrato, uma vez celebrado, teria força de lei entre as partes.

O princípio da autonomia das vontades nada mais é do que a liberdade dada as partes para escolherem quem contratar ou não contratar, qual será o objeto do contrato, determinação de cláusulas e obrigações e, ainda a faculdade de acionar ou não ao Poder Judiciário para fazer valer todos os direitos e/ou deveres advindos do pacto.

A Revolução Industrial deixou, ainda que de forma incipiente, conseqüências na relação consumerista. Com a industrialização e a massificação das relações contratuais, que cada vez mais se tornavam mais dinâmicas, desprezando as possibilidades de negociações, pois apesar de asseguradas, no campo teórico, os princípios norteadores da legislação civil, na prática, o que ocorria, na verdade, era um flagrante desequilíbrio proveniente do abismo existente entre fornecedor e consumidor.

A produção e o consumo em massa tornavam imprescindível a adaptação dos contratos de um modo padronizado, pois com a massificação das relações contratuais, a demanda era muita e com isso restava ao aderente/consumidor, unicamente, receber, mesmo que de forma abusiva, as imposições do fornecedor, quando da assinatura do contrato, já que sequer se discutiam as condições para o cumprimento das obrigações, prevalecendo, assim, o poderio econômico das empresas.

Posteriormente, com as Guerras Mundiais, surgiu uma nova realidade econômico-social, onde o direito do consumidor adquiria uma nova função, ou seja, a função social que começava a aparecer, tendo como característica a necessidade de intervenção estatal para além de intervir, também criar instrumentos capazes de promoverem a justiça e o equilíbrio contratual.

Um novo conceito de contrato nascia, onde a equidade e justiça prevaleciam em substituição ao predomínio da vontade do mais forte sobre o vulnerável.

Sendo assim, o acordo de vontades passava a ter uma relevância social que ultrapassava aos limites impostos pela parte mais forte no ato da celebração do contrato, pois cada vez mais

transparecia perante a sociedade uma nova maneira de se interpretar os contratos.

2.2 A nova tendência sobre a defesa do consumidor

Os direitos do consumidor, pela primeira vez na história jurídica foram contemplados pela Constituição federal de 1988, que trouxe tais direitos com sendo cláusula pétrea, dispondo em art 5º, XXXII o seguinte: *“o estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”*.

Cumpre-se esclarecer que a palavra **“estado”**, neste inciso, vem trazer uma idéia geral de administração, abrindo o campo para todos os entes da administração pública. Ainda na própria Carta Magna temos também mais dois momentos em que se fala na defesa do consumidor, no art 170, V, que trouxe à defesa do consumidor o título de princípio geral da ordem econômica. E, por fim, o art. 48 das Disposições Transitórias que determinou ao congresso Nacional, num prazo de 180 dias a elaboração do Código de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor veio colocar o Brasil como um dos países com uma das mais modernas legislações protetivas das contratações de consumo, principalmente o que tange às contratações em massa.

Sob esta ótica, devem os administradores, frente a uma norma consumerista que nada fez a não ser igualar os pólos da relação de consumo, se adaptarem aos vários princípios desta nova forma de se reger a relação negocial, deixando de lado condutas anti-sociais, onde somente visavam o lucro, contrariando até o mesmo o fundamento do Estado Brasileiro do Valor Social do Trabalho e da Livre Iniciativa, que retrata a obrigatoriedade na observância de se evitar somente buscar o lucro em detrimento da própria sociedade em que se vive, pouco se importando em até mesmo causar a ruína da mesma.

2.2.1 Do PL 3515 – Da proteção aos superendividados

Trata-se de projeto de lei que cria novas regras para concessão de crédito ao consumidor, por meio de mecanismos de prevenção ao endividamento excessivo.

Trava, atualmente, uma guerra de bastidores entre os defensores dos consumidores e os defensores inescrupulosos do mercado, sem generalizar, visto que há quem esteja no mercado e que pense no bem estar social e na coletividade como um todo. Nessa linha, ressaltamos que grande parte dos problemas que tornam o cidadão de bem inadimplente extrapolam qualquer organização e/ou planejamento, quais seja, doenças, desemprego e, agora, infelizmente, a pandemia do COVID-19 que abalou não somente as finanças, mas sim qualquer segmento e no mundo inteiro, ficando para nós como um dos mais (se não for o maior) nefastos eventos ocorridos na humanidade.

Frisa-se que na outra ponta disso, os fornecedores, empresários, é dizer o mercado, estará afetado, seja na escassez de matéria prima ou mão de obra, seja na diminuição da receita em razão das quedas bruscas nas vendas. Neste sentido, salutar citarmos as lições dos professores Claudia Lima Marques e Roberto Castellanos Pfeiffer (2020), senão vejamos:

Assim o superendividamento afeta não apenas o consumidor e sua família, com fortes privações do mínimo existencial e abalos morais e psicológicos, mas também aos credores e a economia como um todo, pois o aumento do patamar de consumo é essencial para a retomada da economia, o que é impossível para o superendividado.

Há ainda o aspecto preventivo absolutamente essencial para os tempos atuais. O aumento de liquidez induz agressividade das instituições financeiras na oferta de novos empréstimos e novos produtos e, assim, a ampliação da educação para o consumo e de regras de vedação de publicidade e oferta enganosa são essenciais para evitar acesso insustentável ao crédito, que por ser concedido a quem não necessitaria ou não teria condições de adquirir novo crédito, acaba redundando em superendividamento.

Portanto, sem qualquer sombra dúvida o PL 3515 deixará a relação consumerista mais clara, com obrigações insculpidas nos princípios da boa-fé, função social, além da informação e, porque não dizer, transparência e educação para o consumo. Possibilitará, até mesmo, quem sabe, surgir novas visões e interpretação mais favoráveis nos nossos Tribunais, imputando a estes a refletir sobre o real sentido da Justiça, promovendo de forma acertada a promoção da defesa do consumidor e, como via de consequência, promovendo cidadania.

2.3. A relação entre o Direito do Consumidor e a Administração

Para Ada Pellegrini Grinover e Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, o marco em termos de direitos fundamentais do consumidor encontra-se na Resolução n. 39/248, de abril de 1985, da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Dentre os princípios gerais, constantes no item 2 da Resolução ONU n.39/248, está estabelecido que “cada governo deve determinar suas próprias prioridades para a proteção dos consumidores, de acordo com as circunstâncias econômicas e sociais do país e as necessidades de sua população, verificando os custos e benefícios das medidas propostas”.

Segundo José Geraldo Brito Filomeno, atualmente um dos temas primordiais é o “consumo sustentável”, tendo sido nomeado pelas Organizações das Nações Unidas, através da Resolução n. 1.995-53, de julho de 1995, um dos direitos-deveres dos consumidores, o que o levaria a ser distinguido como o sexto direito universal do consumidor.

Neste diapasão, ainda afirma José Geraldo Brito Filomeno (2001):

enquanto as necessidades humanas são em princípio ilimitadas, sobretudo se tiver em conta a ciência de marketing e a publicidade, além do processo tecnológico, são limitados os recursos naturais disponíveis”. Donde, é imprescindível

desenvolver a conscientização de todos para a necessidade de se proceder ao consumo responsável dos bens e serviços.

No ordenamento jurídico pátrio, verifica-se que os direitos basilares do Consumidor encontram-se consubstanciados no art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (1990) que estabelece:

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – Vetado – a participação e consulta na formulação das políticas que os afetem diretamente, e a representação de seus

interesses por intermédio das entidades públicas ou privadas de defesa do consumidor;

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Examinando tais princípios, verifica-se que, estes estão coerentes com os parâmetros estabelecidos no art. 170 da Constituição Federal, quanto a uma ordem econômica voltada para a valorização do trabalho humano e para a livre iniciativa, em conformidade com os ditames da justiça social, priorizando o objetivo inequívoco de garantir a todos uma vida digna.

Portanto, cabe ao administrador observar tais princípios, dentre eles – da defesa do consumidor (art. 170, inciso V, da CF/88), norteando-se, pelas disposições do CDC, que estabelece a política nacional de relações de consumo, as diretrizes e os parâmetros para desenvolver uma atividade comercial promissora.

Por outro lado, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, constantes na Carta Constitucional, no art. 37, deverão orientar a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de dar fiel aplicação à nova ordem jurídica constitucional que visa assegurar a defesa e o equilíbrio entre os interesses públicos, individuais e coletivos.

Assim, tais princípios constitucionais da administração pública encontram-se em consonância com os princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor, posto que ambos têm como escopo desenvolver, respectivamente, atividades e relações que promovam o progresso econômico-social do Estado e da sociedade. Logo, traduzem, na sua essência, garantias aos administradores/administrados e fornecedores/consumidores, visto que são diretrizes para todos.

Ressalte-se que os princípios constitucionais da administração pública apresentam-se, ainda, como valioso critério

de atuação e desempenho, seja nos atos administrativos, judiciais ou legislativos.

A atividade administrativa pública é o exercício da função, ou seja, o cumprimento obrigatório do “dever jurídico funcional” de acertar, ante a ocorrência do caso concreto, a medida tendente a alcançar da melhor forma possível a finalidade da lei.

Por conseguinte, o administrador público deverá observar com rigor os aludidos princípios insculpidos na Constituição Federal, simultaneamente com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e os princípios gerais de Direito, bem como a finalidade da lei, como condição para a validade e legitimidade de seus atos. De outra banda, impõe-se a adoção de conduta administrativa pública em harmonia com os termos e requisitos estabelecidos na norma, a fim de resguardar os princípios democráticos.

Desta forma, ao administrador público compete o dever de bem administrar. Não seria diferente para o administrador no setor privado, onde a exigência opera-se sobre leis do mercado econômico, teorias e estratégias de gestão, que deverão se nortear por valores e princípios éticos, a fim de viabilizar o avanço seguro e proveitoso de suas atividades econômico-comerciais com o respeito ao consumidor.

No que concerne aos princípios gerais da administração na seara privada, estes permitem que o administrador possa bem exercer as suas funções. Neste sentido, é a abalizada assertiva de Idalberto Chiavenato (1999):

O administrador deve obedecer a certas normas ou regras de comportamento, isto é, a princípios gerais que lhe permitam bem desempenhar as suas funções de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar. Daí surgirem os chamados princípios gerais de Administração ou simplesmente princípios de Administração, desenvolvidos por quase todos os autores clássicos, como normas ou leis capazes de resolver os problemas organizacionais. Contudo, a colocação dos princípios mostra algumas divergências entre os autores clássicos. Fayol chegou a coletar cerca de quatorze princípios.

Neste diapasão, o rol de princípios gerais da administração sistematizados por Henri Fayol (1951) são:

1. Divisão do trabalho: consiste na especialização das tarefas e das pessoas para aumentar a eficiência.
2. Autoridade e responsabilidade: autoridade é o direito de dar ordens e o poder de esperar obediência. A responsabilidade é uma consequência natural da autoridade e significa o dever de prestar contas. Ambas devem estar equilibradas entre si.
3. Disciplina: depende da obediência, aplicação, energia, comportamento e respeito aos acordos estabelecidos.
4. Unidade de comando: cada empregado deve receber ordens de apenas um superior. É o princípio da autoridade única.
5. Unidade de direção: uma cabeça e um plano para cada grupo de atividades que tenham o mesmo objetivo.
6. Subordinação dos interesses individuais aos interesses gerais: os interesses gerais devem sobrepor-se aos interesses particulares.
7. Remuneração do pessoal: deve haver justa e garantida satisfação para os empregados e para a organização em termos de retribuição.
8. Centralização: refere-se à concentração da autoridade no topo da hierarquia da organização.
9. Cadeia escalar: é a linha de autoridade que vai do escalão mais alto ao mais baixo. É o princípio do comando.
10. Ordem: um lugar para cada coisa e cada coisa em seu lugar. É a ordem material e humana.
11. Equidade: amabilidade e justiça para alcançar lealdade do pessoal.
12. Estabilidade do pessoal: a rotatividade tem um impacto negativo sobre a eficiência da organização. Quanto mais tempo uma pessoa permanecer num cargo, tanto melhor.
13. Iniciativa: a capacidade de visualizar um plano e assegurar pessoalmente o seu sucesso.
14. Espírito de equipe: harmonia e união entre as pessoas são grandes forças para a organização.

Esta enumeração de princípios da administração realizada por Henri Fayol – fundador da Teoria Clássica da Administração – demonstra sua visão universal e global da empresa.

Verifica-se, neste contexto, que os referidos princípios gerais da administração encontram-se em sintonia com os princípios que emolduram o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, visto que ambos têm como escopo promover, respectivamente, atividades e relações que alcancem êxito econômico da empresa e da sociedade. Desta forma, são parâmetros orientadores para a ação dos administradores/administrados e fornecedores/consumidores, por serem linhas de conduta a serem seguidas pelos mesmos.

Com efeito, entendemos que esta abordagem principiológica revela a compatibilidade das disposições, dos princípios e da filosofia de ação tanto do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto da administração pública e privada.

2.4 A importância do Direito do Consumidor para o Administrador

A nova tendência de interpretação das relações negociais, objetiva o alcance do real interesse dos contratantes, desde que se siga um regramento legal rigoroso trazendo consigo, a exigência da função social que regulará esta relação não admitindo para isso, os abusos dos mais fortes, pois caso contrário, o Estado será chamado para fiscalizar, dirigir as relações contratuais, institucionalizando, dessa forma, a relação consumidor/;fornecedor (administrador) no intuito único de equilibrar a balança da justiça, protegendo a parte hipossuficiente, ou seja, o consumidor

Com isso a legislação brasileira passou a sobrepor a manifestação das vontades, onde uma vez manifestada, teria o título de força obrigatória entre as partes, criando direitos e deveres e sendo tutelada e reconhecida judicialmente. A lei, então, passou a ter a função de legitimar e proteger o vínculo contratual.

O Código de Defesa do Consumidor veio, então, como a maior e mais nova atualização das normas cogentes, tendo como

objetivo, através da concepção moderna, a regulamentação das relações contratuais. Como prova disso, observa-se que antes não se falava em modificar ou se extinguir um contrato, sem a anuência de ambas as partes, porém, nos dias atuais é permitido aos juízes alterar ou até mesmo findar um vínculo contratual com base na legislação consumerista que visa coibir cláusulas e práticas abusivas.

As relações de consumo e as atividades econômicas de mercado são regulamentadas pelo Estado, que estabelece os limites de atuação das empresas públicas e privadas, com o objetivo de traçar uma política econômica em sintonia com as diretrizes constitucionais.

Vale salientar que a intervenção estatal no domínio econômico tem caráter excepcional como se constata no art. 173, caput da Carta Constitucional (1988) que dispõe:

Art. 173, CF/88 – Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

O Estado normatiza e regulamenta a atividade econômica, mediante as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este último determinante para a área pública e indicativo para a área privada, da forma prevista no art. 174 da Constituição Federal de 1988.

Os indivíduos, os administradores são, também, como o Estado, agentes atuantes na Economia, devendo todos orientarem suas ações de acordo com os princípios gerais constitucionais da atividade econômica e financeira.

Registre-se que o administrador de empresas é capaz de exercer uma notável influência nos vários âmbitos sociais, econômicos, educacionais e culturais, como destaca Chiavenato (1999):

é ele um agente de mudança e de transformação das empresas, levando-as a novos rumos, novos processos, novos objetivos, novas estratégias, novas tecnologias; é ele um agente educador

no sentido de que, com sua direção e orientação, modifica comportamentos e atitudes das pessoas; é ele um agente cultural na medida em que, com o seu estilo de Administração, modifica a cultura organizacional existente nas empresas. Mais do que isso, o administrador deixa marcas profundas na vida das pessoas, à medida que lida com elas e com seus destinos dentro das empresas e à medida que sua atuação na empresa influi no comportamento dos consumidores, fornecedores, concorrentes e demais organizações humanas.

Assim, verifica-se que o papel do administrador nas relações de consumo é fundamental pois, à medida que desenvolve uma postura ética e de respeito à dignidade do consumidor, manifesta atenção aos princípios atinentes à administração e às disposições constitucionais que velam por uma sociedade mais justa e equânime. Portanto, para realizar uma boa gestão administrativa, o administrador precisa considerar a pauta de cidadania que o CDC expressa.

3 Considerações finais

No Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem-se a defesa do consumidor em evidência, pois nossa Carta Magna elevou a Defesa do Consumidor como sendo cláusula pétrea (art. 5º, XXXII) e, também, elevando o Direito do Consumidor ao princípio geral da ordem econômica (art. 170, V).

A legislação consumerista, mais especificadamente o Código de Defesa do Consumidor, exalta a proteção aos consumidores por serem estes a parte hipossuficiente da relação contratual.

Os contratos, conforme já demonstrado no decorrer do presente trabalho, vem sofrendo constantes modificações, onde, em uma interpretação clássica, tínhamos uma simples manifestação de vontade das partes, com força de lei entre eles.

Hodiernamente, com o avanço da globalização, passou a ser imprescindível a rapidez, agilidade e eficiência nas relações de consumo, porém, junto com esta necessidade de ampliação e visando atender esta necessidade do mercado atual, surge, também,

a nova concepção sobre o Direito do Consumidor, que possui princípios basilares como a boa-fé, a função social, bem como a intervenção estatal.

Cumpre-nos enfatizar que, tendo em vista a massificação dos contratos, da realização de negócios, houve no mercado, o nascimento dos contratos de adesão e, conseqüentemente, veio a tona, todas as situações onde o administrador não pode deixar de passar pelo seu crivo, abstendo o seu cliente quando da contratação de cláusulas imutáveis ultrapassadas, pois senão serão os mesmos responsabilizados nos termos da legislação vigente.

Portanto, temos nesse Trabalho de Conclusão de Curso, uma demonstração inequívoca da imprescindibilidade da inclusão da disciplina Direito do Consumidor no curso de Administração, por esta a oportunidade do acadêmico efetivamente verificar a aplicação do seu curso, quando do contato direto com o seu cliente, consumidor, devendo, também, respeitar a legislação consumerista.

Referências

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução á teoria geral da Administração**. 5ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

FAYOL, Henri. **Administração industrial e geral**, São Paulo: Atlas, 1950.

FIÚZA, Cezar. **Direito Civil: curso completo. 6 ed. rer. atual e ampl. De acordo com o Código Civil de 2002**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini, BENJAMIM, Antônio Herman de Vasconcelos, FINK, Daniel Roberto, FILOMENO, José Geraldo Brito, WATANABE, Kazuo, JÚNIOR, Nelson Nery, DENARI, Zelmo. **Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto**. 7ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do**

Consumidor: O novo regime das relações contratuais. 4ª ed. – São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2002.

MARQUES, Claudia Lima e PFEIFFER, Roberto Castellanos. **Superendividamento dos consumidores: Vacina é o PL 3.515 de 2015.** _Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-14/garantias-consumo-superendividamento-consumidores-vacina-pl-3515-2015?pagina=3>. Acesso em: 04.03.2021.

MARTINS, Plínio Lacerda. **Anotações ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90): Conceitos e Noções Básicas.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.



A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS SEGUNDO O PENSAMENTO DE MARX

Luis Rogério Pereira¹

Introdução

O presente artigo, foi construído a partir de revisão bibliográfica com o objetivo de discutir a política de cotas raciais a partir das ideias de Marx, tendo como base principal os conceitos de igual direito e distribuição justa, onde para interpretar a realidade social é necessário analisar e conhecer a base insuprível, concreta e materialista.

A busca por igualdade é hoje um desafio que se coloca a todos, professores, gestores, estudantes, pesquisadores, enfim a toda sociedade que participam direta ou indiretamente do processo educacional e nesse contexto se enquadra diretamente os estudos sobre relações etno-raciais, que tem ganho cada vez mais espaço no meio acadêmico graças as reivindicações dos movimentos negros (CANDAU, 2010).

Segundo Mocelin (2020) raça e classes constituem, na realidade sócio-histórica brasileira, elemento dialeticamente articulados, haja vista que os negros sempre tiveram acesso negado ao capital, estando sempre a margem da sociedade, logo essa raça teve o acesso ao capital negado.

2 Relação entre classe e raça no Brasil

De acordo com Mocelin (2020), após o país ser invadido pelos portugueses em 1500, houve uma grande transformação em

¹ Mestrando em Educação pela Universidade de Uberaba – UNIUBE. Graduado em Licenciatura Plena em Matemática. Atualmente é Professor da rede municipal (Prefeitura) de Morro Agudo, Estado de São Paulo. luisrogeriopereira@gmail.com

seu aspecto econômico, político, social e cultural, uma vez que esses invasores implantaram Brasil uma economia exploratória baseada em grandes latifúndios que eram utilizados para a monocultura de cana de açúcar, na exploração dos recursos naturais e para tal utilizaram o trabalho escravo, que se iniciou com os nativos e se consolidou com os escravos africanos.

Segundo Marx (2008), a indústria burguesa se consolidou a partir da escravidão direta dos povos africanos, sem a qual não teríamos a indústria moderna, pois ao analisar a valorização das colônias aconteceu graças ao trabalho escravo e foi a partir das colônias que surgiu o comércio mundial, a partir das grandes navegações, e desse derivou as grandes indústrias.

Marx (2008, p. 96) considera que

A escravidão direta é o “pivot” da indústria burguesa, do mesmo modo como as máquinas, o crédito, etc. Sem a escravidão, não teríamos a indústria moderna. Foi a escravidão que deu às colônias o seu valor, foram as colônias que criaram o comércio mundial, é o comércio mundial que é a condição da grande indústria. Assim, a escravidão é uma categoria econômica da maior importância.

A partir do século XIX, o sistema escravocrata brasileiro começou a sofrer profundas modificações, e aos poucos foi cedendo espaço para o modo de produção capitalista, assim foram surgindo as leis que aos poucos iam findando com a escravidão, porém essa liberação aconteceu de forma gradual sem atender critérios humanitários, pois o fim da escravidão no país aconteceu após pressão da Inglaterra que era o país capitalista mais desenvolvido na época.

De acordo com Mocelin (2020), foi nesse contexto que em 1850, foi promulgada no país a Lei de Terras, oficializando assim a propriedade privada, cujo os objetivos eram basicamente dois: transformar a terra em mercadoria e impedir o acesso da população livre, composta por indígenas e negros que aos poucos eram libertos.

Observa-se que tal Lei fora promulgada antes da abolição dos escravos, os quais ficaram marginalizados, pois acontecia no

país uma política de branqueamento com a vinda de imigrantes europeus.

Ao analisar a situação, observa-se claramente que quando a propriedade não era privada, os negros eram escravos o que obviamente impedia seu acesso as terras e no momento que a propriedade se torna-se privada, os negros que até então eram escravizados não tiveram outra alternativa a não ser vender seu trabalho como mercadoria, pois não tinham meios de trabalhar por conta própria (MARX, 2013).

Quando foi oficializado no Brasil o fim da escravatura e já sabedores da Lei de Terras, a população negra não teve outra opção além de ir para as cidades em busca de sua sobrevivência, a qual se deu através do trabalho assalariado, onde eram explorados e expostos a longas e exaustivas jornadas em situações precárias.

Nota-se que tais ações tiraram dos negros as oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, as quais eram reservadas aos imigrantes europeus, surgindo então uma histórica divisão social e racial nas relações trabalhista no Brasil.

Como se pode observar os negros foram deixados de lado, sobrando apenas condições de trabalhos inferiores em ocupações que eram rejeitadas pelos brancos, fato que via de regra acontece ainda nos dias atuais.

Observando o processo de formação social do Brasil, é possível entender a influência da escravidão, a falta de acesso dos negros aos meios de geração de capital e com isso a relação entre raça e classe social no país.

De acordo com Mocelin (2020), ao seguir essa linha de raciocínio e trazê-la para os dias atuais, consegue-se fazer um paralelo e entender porque os trabalhadores de raça preta inserem mais cedo no mercado de trabalho, além de ser maioria nos trabalhos informais.

É evidente que ao ingressar precocemente no mercado de trabalho, esses indivíduos tem sua formação prejudicada, mas essa inserção se faz necessária por uma questão de sobrevivência.

Para Marx e Engel (1998), o pressuposto inicial da existência de um ser se baseia na produção da própria vida material, buscando as necessidades básicas como se alimentar, ter onde morar, o que se vestir.

Não bastasse a inserção precoce, essa acontece em trabalhos informais e em condições precárias, não existindo para estes direitos trabalhistas e proteção social, o que os destinam inevitavelmente a terem menor renda, estando sempre presos a conseguir capital para suprir suas necessidades básicas de moradia e alimentação (MARX, 2013).

3 Indicadores e percentuais

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2017), ao analisar a desigualdade de renda entre a população branca e os pretos/pardos, observa-se que o rendimento do trabalhador negro é aproximadamente o dobro de um trabalhador branco.

Se analisar a taxa de ocupação e desocupação no mercado de trabalho brasileiro, no ano de 2016 nota-se que 78,2% da população ocupada tinham nível superior, enquanto que para o nível sem instrução ou com o fundamental incompleto, essa taxa cai para 43,9% (IBGE, 2017).

Portanto a taxa de ocupação está diretamente ligada ao grau de instrução de um trabalhador, o que faz presumir que, no Brasil, o acesso ao mercado de trabalho está diretamente relacionado ao seu ingresso no ensino superior.

Em relação a escolarização e o acesso ao mercado de trabalho, notou-se que 34,7% dos trabalhadores sem instrução ou com o fundamental incompleto era composto de negros ou pardos, enquanto essa taxa cai para 21,2% ao analisar a população branca, o que mostra que as políticas públicas não tem sido suficientes para garantir o acesso e a permanência da população negra nas escolas.

Por outro lado, apenas 11% dos trabalhadores negros ou pardos tinham ensino superior, e essa mesma taxa sobe para 26,4% quando analisa a população branca (IBGE, 2017). Com isso fica evidente que o ensino superior no Brasil é requisito para o acesso e a permanência no mercado de trabalho, mas tal acesso tem uma divisão desigual, de acordo com a classe social ou a raça.

Os indicadores citados, deixam evidentes a existência de uma relação que vincula a raça e a classe social, da mesma forma que tem ligação entre trabalho e educação. É possível ver que a população negra entra no mercado de trabalho antes da população branca e via de regra em ocupações precárias ou no trabalho informal, recebendo menos que a população branca.

Fica demonstrado também que a população de raça preta tem menor condição para o acesso ou permanência na escola, o que os colocam a margem da sociedade. Sendo assim, na sociedade capitalista tudo é comercializado, se um indivíduo não pode pagar por algo, logo ela não deve possuí-lo, condicionando as necessidades ao que seu dinheiro pode comprar.

Segundo a ideologia capitalista, a educação é uma mercadoria que é vendida e consumida como qualquer outra, deixando de lado o direito constitucional a educação, que deve ser universal e gratuita. De acordo com a lógica capitalista a educação deve ser acessada apenas pelos detentores dos meios de produção, que tem dinheiro e condição para saciar essa necessidade. (MARX, 2013).

Corroborar para tal pensamento o fato de que no país 87,9% das instituições de ensino superior serem privadas, e com a privatização desse nível de ensino, o acesso se torna desigual aos indivíduos, o que se faz necessário a criação de políticas de ações afirmativas para garantir o acesso e a permanência no ensino superior, afim de garantir a representatividade da população negra no ensino superior.

4 A política de cotas no Ensino Superior

Após muita luta e reivindicações dos movimentos negros foi instituído no Brasil em 2002 o Programa das Ações Afirmativas, que dentre outras medidas criou a política de cotas sociais e étnico-raciais para o ensino superior, que foi estabelecida com a promulgação da Lei 12.711, de 12 de agosto de 2012, a qual previa que o acesso ao estudante de escola pública no ensino superior, primeiramente, obedeceria ao fator social e posteriormente o critério racial.

Com a criação da referida Lei, deu-se um passo afim de desvincular o pensamento, baseado na concepção burguesa, que separam o trabalho manual do intelectual e associam a ciência ao capital, o que segregam os indivíduos em razão de sua raça ou classe social, contribuindo para a manutenção ou aumento da desigualdade social. (MOCELIN, 2020)

Dessa forma a população negra tem acesso a que antes lhe era negado, seja por sua raça ou condição social, pois se a população negra não tem acesso ao ensino superior, logo acessarão postos de trabalho com menor remuneração, consolidando a divisão social e racial do trabalho no Brasil, conforme dados do IBGE.

Para Marx e Engels (1998), a divisão do trabalho só ocorre de fato, quando ocorre uma divisão entre o trabalho material e o trabalho intelectual, sendo destinados a indivíduos diferentes, tal como a produção e o consumo. Segundo eles, tanto o trabalho quanto a educação estão subordinados à determinação das classes sociais.

No Brasil o ensino superior sempre pertenceu a uma elite branca, e a política de cotas, permite que outros sujeitos tenham acesso a ele. Historicamente no Brasil, quando a população negra tinha acesso ao ensino superior, eram em áreas de formação com menor prestígio social, pois tinham menor concorrência em seus vestibulares. Assim, a política de cotas, deve ser entendida como um processo de resistência da luta de classes. (MARX, 2010).

Para Silva, (2016, p. 97),

[...] assumir-se negro(a) significa um reposicionamento radical diante da sociedade, pois rompe com o “ideal de branquitude” criado pelas ideologias racistas e tido como um padrão para a beleza, superioridade, sucesso, civilidade, honestidade etc. Um resgate que também é uma decisão essencial em termos da localização numa sociedade dividida em classes; pois significa que, invés de tomar como norte para sua vida os padrões da classe dominante, acreditando que “embranquecer” seja sinônimo de ascender socialmente, esta pessoa começa a caminhar em direção aos explorados e oprimidos [...].

Ao mencionar as lutas de classes, é necessário entender que a mesma ocorre nas escolas e universidades e não apenas no mercado de trabalho, uma vez que tais lutas também trazem a luz discussões acerca dos currículos escolares e o acesso ao capital.

Para Marx (2013), é a partir das lutas de classes que os burgueses são obrigados a fazer concessões, entretanto, cotas não são concessões ou privilégios, mas resultados da luta do movimento social negro, que pressionou os governantes acerca de melhores condições de vida, a partir do entendimento que a sociedade brasileira é composta por uma elite conservadora e baseada numa ideologia escravocrata.

Em Marx, (2012, p. 30), “o igual direito é ainda, de acordo com seu princípio, o direito burguês”, isso pelo fato de que

o direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto determinado, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados apenas como trabalhadores e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados.

Essa elite citada que sempre teve acesso aos privilégios da sociedade brasileira, tendo sempre as melhores oportunidades, enquanto as políticas de cotas visam diminuir os males causados a uma população que sempre foi explorada e marginalizada, uma vez

que estes não se beneficiaram das distribuições de riquezas feitas anteriormente.

5 Conclusão

As políticas de cotas, visam a diminuir as reivindicações da população menos favorecida, nesse caso específico da população negra brasileira, a qual tem conquistado o direito de acesso no ensino superior a uma parcela da população que foi historicamente excluída.

Além disso, a ideia central da política de cotas está no evidenciar das limitações e contradições do igual direito ao direito burguês, como também a necessidade de um direito desigual, explícito nas ideias de Karl Marx.

Assim, as políticas de cotas têm o papel de reparar as desigualdades causadas a uma parcela da população, permitindo que estes tenham acesso ao ensino superior e para assim terem condições de melhorar sua vida, uma vez que no Brasil o grau de instrução está diretamente relacionado a permanência no mercado de trabalho e melhores remuneração.

Referências

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Síntese de Indicadores Sociais*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: [tps://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf). Acesso em: 10 nov. 2020.

LOMBARDI, J. C. **Educação e ensino em Marx e Engels**. Germinal, Londrina, v. 2, n. 2, ago. 2010. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/9581>. Acesso em 20 nov 2020.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MOCELIN, Cassia Engres. **Uma análise marxiana da política de cotas no ensino superior público brasileiro**. Katálýsis, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 101-110, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802020000100101&lng=en&nrm=iso .Acesso em 22 ago. 2020.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.26, n. 1, p.15-40, abr. 2010.

SILVA, W. H. da. **O mito da democracia racial**: um debate marxista sobre raça, classe e identidade. São Paulo: Sundermann, 2016



ADAPTAÇÕES METODOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA (COVID-19)

Júlia Nobre Perez Nomelini¹

1 Introdução

Desde o surgimento do Corona vírus, ainda que já tivessem existido outras pandemias, em pleno século XXI jamais havia sido cogitada ou estudada a modalidade remota para crianças da educação infantil. Até mesmo porque os recursos tecnológicos, bem como a aniquilação do tempo pelo espaço, ainda não haviam alcançado as proporções dos dias atuais. Além disso, a educação infantil não era considerada essencial.

A concepção de criança foi se transformando com o passar da história, e hoje ela é mais valorizada, em teoria, do que já foi a qualquer tempo. Agora, ela não é mais considerada um adulto em miniatura, mas sim, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil,

Sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura” (BRASIL, 2009).

Pela mesma razão, a pedagogia evoluiu muito nos últimos anos, buscando reconstruir o processo ensino aprendizagem em total respeito do ser social e transformador de cultura que é a criança. Ainda assim, não havia sido necessário, até então, o reinventar da

1 Graduanda em Pedagogia pela Universidade de Uberaba, professora de inglês no Instituto Cultural Brasil Estados Unidos (ICBEU). (julianbrep@gmail.com).

educação, de maneira tão rápida, na modalidade remota, isto é, nas circunstâncias que que oportunizaram essa transformação, sendo principalmente instituições de ensino privadas.

Vale ressaltar que as condições de desenvolvimento ou dependência que acompanham a criança não diminuem a sua posição de cidadã de direitos, muito pelo contrário, faz com que familiares, pedagogos, profissionais e cidadãos no geral, sejam responsáveis pelo amparo e pela edificação dela, independentemente das circunstâncias e das dificuldades enfrentadas.

Segundo a professora formadora da EAPE, Márcia Ester Púglia, a criança é um ser humano que se encontra no período da infância, e a sua aprendizagem acontece através das relações e interações sociais. Ela afirma ainda, que a formação da identidade individual ou coletiva se dá por meio de brincadeiras, fantasias, questionamentos e experiências.

Diante disso, é necessário edificar novos métodos que permitam o exercício da responsabilidade da formação humana dos adultos para com as crianças da sociedade, agora na modalidade remota. Esses métodos devem apresentar os atributos de qualidade educacional, os quais devem garantir formações individuais e coletivas com êxito, como a interação social, a presença do lúdico e a oportunidade da curiosidade e do questionamento.

2 Reflexos do lúdico no desenvolvimento psicomotor

A ludicidade é um termo que, apesar de estar presente na atividade humana desde os primórdios das civilizações, sofreu grandes ressignificações ao longo da história. Segundo a professora Fabiana Carbonera Malinverni de Melo (2011), “[...] o lúdico não é um tema desconhecido, e muito menos novo.”

Ainda assim, é necessário que ele seja articulado e inserido corretamente no âmbito escolar e utilizado como ferramenta pedagógica. O principal objetivo é proporcionar uma

aprendizagem significativa, ou seja, desenvolver a capacidade de operar conhecimentos aprendidos e produzir novos saberes.

O termo passou de “brincadeiras, diversão e jogos” para uma ferramenta metodológica de análise e estudo do comportamento humano, tanto no campo da psicologia quanto da pedagogia. Além do adulto que observa e se responsabiliza pelo desenvolvimento de determinado indivíduo, o lúdico também beneficia os educandos ao possibilitar a construção do conhecimento.

Atualmente, a ludicidade também é significada como uma necessidade básica da criança, por ser um processo natural, espontâneo e indispensável para a expansão de capacidades físicas, motoras, cognitivas e afetivas. Ao ser colocado como instrumento pedagógico, atribui a aprendizagem inúmeras vantagens indispensáveis à aprendizagem, podendo ser curricular, pessoal ou coletiva.

No processo curricular, a brincadeira e o jogo tornam o conteúdo mais atrativo, prazeroso e acessível. Permitem ao educando a atribuição de sentido ao objeto e ao conteúdo oferecidos através de elos, sejam eles de caráter afetivo, motor ou cognitivo, os quais interligam a personalidade e o contexto sociocultural individual aos fundamentos direcionados pelo educador.

Os benefícios para o desenvolvimento pessoal são documentados na percepção de que, por meio da ludicidade no âmbito educacional, os alunos amadurecem habilidades como comunicação, linguagem, narrativa, argumentação, percepção de si, autocontrole, autoanálise, elaboração mental de normas sociais de comportamento, estruturação do pensamento, compreensão da realidade, significação de conceitos e outros.

Rolim et al. (2008) afirmam que,

As crianças utilizam o brinquedo para externar suas emoções, construindo um mundo a seu modo e, dessa forma, questionam o universo dos adultos. [...] Na brincadeira, ocorre o processo contrário: são as normas que se encaixam em seu mundo. Não é uma tentativa de fuga da realidade, mas, sim, uma busca por conhecê-la cada vez mais.

O ato de brincar e o portal por meio do qual as coisas passam a fazer sentido para as crianças, pois as manifestações são traduzidas para sua linguagem e ela promove uma interpretação muito particular de cada momento, fala ou objeto, interpretações essas que se tornam essenciais para sua formação como uma pessoa completa, segundo a teoria de Wallon.

Já no espaço coletivo assistido pela ferramenta pedagógica em questão, o educando expande sua percepção do outro, coloca em prática fundamentos de organização, interação, capacidade de respeitar normas, regras ou até mesmo recomendações e, em especial, a diferenciação de si para com o outro e para com o exterior, evidenciada pelo autor Frederich Froebel.

Froebel foi pioneiro ao reconhecer que o jogo é a atividade por meio da qual a criança apresenta sua visão do mundo, por isso é importante brincar. Segundo Froebel o jogo é a principal fonte do desenvolvimento na primeira infância, que para ele é o período mais importante da vida humana, um período que constitui a fonte de tudo o que caracteriza o indivíduo, toda a sua personalidade.

Friedrich apresentou contribuições proporcionadas pela ludicidade no desenvolvimento das crianças, entre elas o processo de interiorização, ou seja, apropriação e assimilação de conceitos, o autoconhecimento e a exteriorização, que se refere a expressão de sentimentos, gostos, desejos e visões de mundo.

Froebel, pedagogo criador do jardim de infância, explicitou também as desvantagens e os prejuízos que podem ser causados a uma criança que não é colocada em contato com o brincar e a ludicidade na infância, seja a curto ou longo prazo. Segundo ele, a criança nas fases iniciais vê o mundo de maneira caótica e confusa, possui dificuldade de distinguir o exterior de si mesma. Sendo assim, o brincar se faz ferramenta essencial para auxiliar a criança nesse processo, de traduzir situações e manifestações à sua linguagem, além de adquirir consciência corporal e intelectual.

A longo prazo, a falta dessa etapa de tradução e compreensão do mundo, pode acarretar sérias dificuldades de aprendizagem,

dificuldade na resolução de problemas e até mesmo distorção no entendimento de situações exteriores a si.

Segundo Vygotsky (1991), a brincadeira é entendida como atividade social da criança, cuja natureza e origem específicas são elementos essenciais para a construção de sua personalidade e compreensão da realidade na qual está inserida.

Vygotsky afirma que a brincadeira assiste a criança na compreensão e na representação do mundo adulto, elaborando sentidos para as ações e relações sociais os quais a criança não é capaz de desenvolver sozinha. Essa construção de símbolos é fundamental para a inserção dos indivíduos de faixa etária infantil no mundo real, pois a idealização do mundo imaginário é responsável pela tradução do que é real em algo compreensível, bem como pela resolução de contradições encontradas no caminho.

Piaget (1998), diz que a atividade lúdica é o berço obrigatório das atividades intelectuais da criança, sendo, por isso, indispensável à prática educativa. Para Jean Piaget, o grande símbolo da inteligência é a capacidade de adaptação. Esse processo se inicia com a manipulação de objetos, a qual gera um estímulo cognitivo, que permite a assimilação e a acomodação de novos conceitos.

Essa atividade de adaptação deve ser espontânea, motivada pela curiosidade e pela descoberta, de maneira que o seguimento seja prazeroso. Por essa razão, a ludicidade é uma ferramenta essencial na construção do conhecimento. Os jogos e as brincadeiras tornam-se mais significativos a medida que contribuem para o processo de adaptação humana.

O ato de brincar é uma atividade que oportuniza a espontaneidade, a relação afetiva do ser para com o exterior e a expressão emocional. Os estudos Wallonianos apontam primordialmente para o papel das emoções e do movimento na vida da criança, possibilitando compreender a estreita relação entre afetividade e inteligência nas relações humanas. Wallon defende que através das emoções a criança suscita a participação e a colaboração de outros da sua espécie na satisfação de suas necessidades básicas.

A colaboração, colocada em prática nas brincadeiras, é importante para ampliar a compreensão das possibilidades da criança e criar instrumentos que contribuam para o processo ensino-aprendizagem, além da aprendizagem de novos comportamentos, novas ideias e novos valores. O trabalho em equipe deve ser orientado para a solidariedade entre os membros e não para a competição, evitando assim anular o espírito coletivo.

As emoções, expressas por meio do lúdico, são contagiantes e essenciais nas interações sociais, em seu caráter coletivo elas promovem sintonia, comunhão e harmonia, a chave para uma abordagem eficiente dos conteúdos nas instituições.

3 O papel do professor na inserção do lúdico como ferramenta pedagógica

Levando em consideração as ideias mencionadas dos autores acerca do ato de brincar no processo de aprendizagem, é destacável que não é possível suceder um bom desenvolvimento na criança sem a utilização dessa ferramenta metodológica. O brincar deve estar presente na rotina de uma criança, sendo uma atitude cotidiana no trabalho do professor. Segundo a professora Elis Bertozzi Aita (2016),

Apesar de existirem diferenças com relação ao ritmo de aprendizagem, entendemos que todas as pessoas possuem capacidades e potencialidades para aprenderem.

Esse é um fator fundamental a ser compreendido pelo educador. A ludicidade como ferramenta pedagógica facilita o processo de buscar as capacidades e potencialidades de cada aluno, pois oportuniza a expressão corporal e emocional da maneira mais espontânea possível.

Ao tratar da relação professor-aluno, Elis Bertozzi (2016) afirma que, “Essa relação precisa ser significativa para o aluno, tanto em termos cognitivos quanto afetivos.” A brincadeira, quando

utilizada no âmbito institucional, possibilita a construção de elos cognitivos e afetivos do aluno para com o conteúdo e o professor.

As principais adversidades que podem ser enfrentadas por ele são a dificuldade de sair da zona de conforto constantemente, não reconhecer o aluno como adulto em miniatura ou como inferior, mas como ser social de direitos e transformador de cultura e ser flexível e versátil, ao ponto de saber articular atividades diferentes para necessidades de desenvolvimentos diferentes.

Uma única atividade ou uma única brincadeira podem não ser suficientes para a compreensão e aprendizagem de todos os educandos. Por isso, é essencial a presença de um educador flexível e disposto a sair da zona de conforto, com foco exclusivo na formação e no desenvolvimento de seus alunos, para articular o planejamento de sala de aula, de maneira a saciar as necessidades de aprendizagem de 100% dos alunos.

A atitude do professor em sala de aula é importante para criar clima de atenção e concentração, sem que perca a alegria. As aulas tanto podem inibir o aluno, quanto fazer que atuem de maneira indisciplinada. Portanto, o papel do professor é o de mediador e facilitador, que interaja com os alunos na construção do saber. Esse clima poderá ser positivo, de apoio ao aluno quando o relacionamento é afetivo, cordial.

Em tempos de pandemia, com a reinvenção dos processos educativos, o objetivo do professor é acompanhar as atividades e facilitá-las. As brincadeiras devem ser bastante ricas em termos de alcance às necessidades educativas, adaptadas e articuladas para que a ludicidade abrace o outro lado das telas dos dispositivos digitais. A diversão e os desafios precisam estar presentes, bem como o diálogo e a participação, fatores que estimulam o envolvimento e, conseqüentemente, o progresso educativo.

4 Adaptações metodológicas a serem realizadas

Brincar exige planejamento. O primeiro passo para direcionar o educando através do caminho da construção do conhecimento é planejar cada momento da aula, desde os objetivos até a previsão da execução. A brincadeira ou o jogo precisam fazer sentido, serem elaborados com muita clareza e organização para que atinjam o maior número, se não todos os educandos, permaneçam dentro das capacidades e limitações individuais, e respeitem os direitos infantis, como o de aprendizagem por exemplo.

Para que isso seja possível, independentemente das circunstâncias, é de responsabilidade do professor adaptar recursos que permitam a presença do lúdico na educação. Autores como Freinet, Wallon, Froebel e muitos outros sugeriram modelos de atividades, ou pelo menos as diretrizes para a criação dessas, que são colocadas como de fundamental importância para o desenvolvimento integral da criança em sala de aula.

Célestin Freinet foi o autor das técnicas freinetianas, as quais são utilizadas hoje por diversos pedagogos em atuação e permitem a inserção do lúdico no processo ensino-aprendizagem de conteúdos curriculares. Felizmente, muitas dessas técnicas podem ser adaptadas para a modalidade remota, uma excelente alternativa para estender a qualidade educacional ao ensino à distância.

Freinet através de suas observações percebeu que as crianças se interessavam muito mais pelo mundo de fora da sala de aula e que a escola era feita de dogmas e acúmulos de informação que nada atraíam à aprendizagem. Com isso dedicou sua vida a elaborar técnicas de ensino que funcionassem como métodos de expressão e da atividade cooperativa entre aluno e professor, com o objetivo de construir uma nova educação.

Ao utilizar as técnicas: roda de conversa, desenho livre, texto livre, aulas passeio, o livro da vida (diário e coletivo), o dicionário dos pequenos, a correspondência interescolar, o jornal, o caderno circular para os professores etc., o professor planeja

intencionalmente o processo de ensino de forma colaborativa, coletiva e cooperativa, sendo ao mesmo tempo o criador de elos mediadores da cultura humana para a aprendizagem da criança.

Técnicas como a aula-passeio podem ser adaptadas à modalidade remota. Por exemplo, uma sugestão seria a organização de uma visita virtual a um museu, teatro ou espaço turístico, acompanhada da proposta de anotações e associações com o conteúdo trabalhado em sala de aula ou de uma roda de conversa sobre o assunto.

Apesar de esse exercício não proporcionar a mesma conectividade e o mesmo contato os quais são possíveis na modalidade presencial, permite uma aprendizagem mais lúdica, prazerosa, que contribui para o rompimento de barreiras como a distância no processo ensino-aprendizagem. Outras atividades como a criação do jornal, do livro da vida entre outras também possuem a flexibilidade da adaptação.

Um fato interessante nas técnicas apresentadas seria que a ideia possui uma infinidade de possíveis variações, de maneira que o professor possui a liberdade de articular a técnica para que ela seja correspondente com as temáticas curriculares. Por exemplo, se o professor trabalhou a escravidão no Brasil durante algumas aulas de história, a aula-passeio em tempos de pandemia poderia ser uma visita virtual ao Museu Afro-Brasil que se localiza no Parque Ibirapuera de São Paulo.

Outra possibilidade recomendável é usufruir dos mecanismos tecnológicos disponíveis na internet e nos dispositivos digitais. Existem diversas plataformas com jogos online temáticos que podem proporcionar uma prática educativa muito significativa aos educandos. Plataformas como o site Genial.ly possibilitam a criação de jogos nos quais o conteúdo é autoral e apenas o design e a ideia do jogo são fornecidos pelo ambiente virtual.

A grande vantagem da autoria é a possibilidade de aplicar metodologias pedagógicas na modalidade remota que concretizam uma aprendizagem significativa. A teoria da Pessoa Completa

de Henri Wallon defende que a prática educativa deve ser fundamentada nos três parâmetros que representam a formação humana, sendo eles o cognitivo, o motor e o afetivo. Um jogo online que se assimila a um jogo de tabuleiro com perguntas e foi desenvolvido pelo educador em uma plataforma digital, possibilita o exercício cognitivo através das perguntas elaboradas, o exercício do afetivo ao associar a diversão de jogar um jogo ao conteúdo escolar, e o exercício do motor quando o educador propõe uma ação compensatória caso o aluno erre a pergunta, por exemplo, imitar um animal ou dançar.

Essas são apenas algumas opções que podem auxiliar o professor a consolidar com êxito as funções a serem desempenhadas em tempos de distanciamento social. Há ainda a possibilidade de contar histórias, fazer questionários virtuais e, o mais importante, abrir espaço para o diálogo e para a autonomia e a expressividade das crianças. Conhecer-las é essencial para a construção de uma aprendizagem significativa.

5 Conclusão

Sob esse viés, é notório que os indivíduos em período desenvolvimento que se encontram na faixa etária infantil devem ser respeitados mediante suas capacidades, limitações e principalmente direitos, entre eles o direito à aprendizagem. Por essa razão, quando houver a oportunidade, é fundamental que as instituições e os profissionais da educação continuem exercendo o compromisso assumido por eles para com a sociedade, até porque a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos segundo a Constituição Federal.

Infelizmente, em circunstâncias que inviabilizam essa obrigatoriedade, como por exemplo a falta de recursos financeiros e tecnológicos nas escolas públicas brasileiras em tempos de pandemia, não será possível a aplicação das técnicas e estudos relatados. Ainda assim, as instituições que superaram os obstáculos pela possibilidade de arcar com recursos necessários, ou as que

foram assistidas pelo poder político, é indispensável a aplicação de novos métodos para o sucesso do processo ensino-aprendizagem e a aquisição de bons resultados e êxito no seguimento de formação pessoal, coletiva e curricular.

Referências

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

WAJSHOP, Gisela. **Brincar na pré-escola**. São Paulo: Cortez, 1995.

MELO, Fabiana Carbonera Malinverni de. **Lúdico e musicalização na educação infantil**. UNIASSELVI, 2011.

AITA, Elis Bertozzi. **Psicologia da Educação**. EAD Uniube, 2016.

ZACHARIAS, Vera Lúcia. **Psicogênese da pessoa completa** Pedagogia ao Pé da Letra, 2013. Disponível em: <<https://pedagogiaaopedaletra.com/psicogenese-da-pessoa-completa/>>. Acesso em: 5 de dezembro de 2020.

ALENCAR, Amanda Machado Rolim; MOTA, Mônica Tassigny; SALES, Siena Freitas. **Uma leitura de Vygotsky sobre o brincar na aprendizagem e no desenvolvimento infantil**. Rev. Humanidades, Fortaleza, v. 23, n. 2, p. 176-180, jul./dez. 2008. 177. Disponível em: <https://brincarbrincando.pbworks.com/f/brincar%20_vygotsky.pdf>. Acesso em 27 out. 2020.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL. Ministério da Educação (MEC), 2010. Disponível em: <http://www.uac.ufscar.br/documentos-1/diretrizescurriculares_2012.pdf>. Acesso em: 04 de janeiro de 2021.

FELIPE, Débora. **Fundamentos da Educação Infantil**. Youtube,

29 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=q0xPaUN3BhY>>. Acesso em 04 de janeiro de 2021. Tempo de duração: 19 minutos.

MUSEU AFRO BRASIL. Cultura e Economia Criativa. Governo do Estado de São Paulo. Página inicial. Disponível em: <<http://www.museuafrobrasil.org.br>>. Acesso em: 02 de dez. de 2020

TINOCO, Denise. **Célestin Freinet: O homem e suas ideias – A reinvenção da prática docente**. Construir notícias. Disponível em: <<https://www.construirnoticias.com.br/celestin-freinet-o-homem-e-suas-ideias-a-reinvencao-da-pratica-docente/>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.

FERRARI, Márcio. **Célestin Freinet: O homem do bom senso**. Nova Escola, 2008. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1754/celestin-freinet-o-mestre-do-trabalho-e-do-bom-senso>>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.



DIDÁTICA: FERRAMENTA PARA (RE) CONSTRUIR A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA AÇÃO PEDAGÓGICA

Renata Alessandra dos Santos Ribeiro¹

Bruna Carla Rodrigues de Oliveira²

1 Introdução

Em território Brasileiro a Educação fundamental anos iniciais e finais juntamente com o ensino médio compõem a educação básica ofertada a crianças e jovens nas instituições de ensino. A educação visa assegurar a todos cidadãos competências gerais e o desenvolvimento pleno que possibilitem uma vida participativa em sociedade, a emancipação e a superação dos desafios de desigualdades tão presentes na realidade atual, seja em ordem social, racial ou financeira.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ao delinear os direitos humanos básicos o Art. 205, expõe que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Este documento DUDH constitutivo das Nações Unidas, influenciou e teve embasamento como fundamento para a elaboração da

1 Mestre em Educação (UNIUBE); Especialização em Ensino de Artes Visuais (UFMG); Graduada em Licenciatura Plena Letras Port/Inglês (UNIUBE), Professora da Educação Básica na rede municipal de ensino em Uberaba- MG; renatinha.life@hotmail.com

2 Mestre em Educação (UFTM); Especialização em Psicopedagogia (Faculdade de Itanhaém); Graduada em Pedagogia (UFMG), membro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação e Cultura (GEPEDUC); professora alfabetizadora na rede estadual e professora formadora na rede municipal de ensino em Uberaba- MG; brunacarla0905@gmail.com

Constituição Federal de 1988, comprometendo o governo juntamente com a nação a garantir o cumprimento de direitos básicos, dentre estes o acesso à educação.

A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Dentre as medidas contínuas que garantem o cumprimento da educação como um direito respectivamente corroborando com a DUDH e a C.F./88 está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), que assegura em seus artigos 2º e 3º os princípios e a finalidade da educação.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

1. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
2. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
3. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
4. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
5. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
6. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
7. valorização do profissional da educação escolar;
8. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

9. garantia de padrão de qualidade;
10. valorização da experiência extra-escolar;
11. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Assegurado por lei o direito a uma educação que vise o desenvolvimento pleno dos indivíduos e sua participação na sociedade é relevante destacar que entre leis e princípios norteadores que regem a educação há que se dar especial atenção há todos componentes cruciais para a efetivação do saber como um princípio de democracia. Ao docente é então atribuída complexidade em ser imprescindível papel para a efetivação de um ensino de qualidade. Sendo ele o mediador de todo o processo e um elemento que exerce ação didática, e por meio de sua formação irá difundir conhecimentos e produzir novos saberes juntos com seus discentes em meio a sociedade. Portanto as bases formativas desse profissional são de extrema importância devido sua grande incumbência perante a educação e a sociedade.

Parafraseando (VIGOTSKI, 1924/2003,) a pedagogia é considerada como uma arte legítima e complexa, com uma base científica. Consequentemente, demanda que o professor adquira um elevado conhecimento da matéria e da técnica de seu trabalho. Para o autor, o docente tem no compromisso de sua profissão, estruturar o processo educativo de forma a incentivar o desenvolvimento social da personalidade humana consciente de seus alunos direcionada à constituição da criticidade que agregue juntamente ao intelecto a afetividade e valores éticos.

A pesquisa é discussão em torno da formação e práxis docente sempre se fará atual enquanto um instrumento que favorece a compreensão de como está a educação no País e as possíveis perspectivas e rumos desta. O progresso dos discentes, como sujeitos que constroem sua história e participam da história social da humanidade inerente com sua existência social está vinculado a uma prática docente em que os professores sejam na interação com seus alunos os organizadores do meio social que

contam com uma Didática a favor da resolução de problemas e do protagonismo de todos. Em seu exercício de ensinar cabe a apropriação de mecanismos que norteiem a ação pedagógica em prol de uma educação para e a favor da vida. Este capítulo busca fazer um levantamento bibliográfico e documental em busca de identificar e enfatizar a importância da Didática para a essa formação docente e conscientizar sobre a necessidade de criação de cursos que oportunizem a relação entre teoria e prática na ação pedagógica.

2 A arte de ensinar: reflexão sobre a didática na formação humana e construção do conhecimento coletivo



Fonte: Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/1493/como-organizar-sequencias-didaticas> acesso em 29 de mar. 2021.

O docente ao realizar o exercício reflexão/análise de sua herança cultural, identificando o contexto histórico determinado pelos movimentos da vida em sociedade está construindo sua identidade pessoal enquanto mediador do conhecimento histórico acumulado, e desenvolvendo a tessitura de novos conhecimentos em uma ação que irá afetar em outros a mobilização de aprender. Fazer interpretações, realizar ações que explicam e decodificam enunciados, situações e também sentimentos, são exercícios necessários à sua prática cotidiana. Em seu papel de mediador do conhecimento este profissional da educação socializa com seus discentes o conhecimento cultural/histórico, auxilia os discentes

a exercerem análise e pensamento crítico, identificar os possíveis vieses ideológicos e políticos nas culturas que permeiam as relações existentes no âmbito social.

Ao mediar o conhecimento estabelece objetivos de aprendizagem relevantes para a realidade, interesse e contexto do aluno, identificando a bagagem de conhecimento de seus alunos, o que estes podem fazer sozinhos e de que tipo de ajuda necessitam para avançar no processo de aprendizagem e desenvolvimento. Para tanto é necessária uma organização dos conteúdos em uma sequência didática, realizar a escolha de procedimentos, de estratégias de ensino e atividades capazes de envolver e estimular os discentes, auxiliando-os na compreensão e criticidade da realidade que os cerca. O que demanda do docente protagonizar procedimentos traduzidos em diversas formas e ações para explicar, organizar, reorganizar e conduzir suas atividades com os discentes. (Altenfelder, 2015).

Considerada um Componente substancial para a educação a didática é responsável por inspirar o aprendizado e o caráter crítico do sujeito, trazendo inúmeras possibilidades nos espaços educativos por favorecer novos sentidos ao fazer pedagógico sendo uma ferramenta indispensável no processo que envolve a divulgação e construção do conhecimento, das técnicas e procedimentos pedagógicos que consolidem e valorizem uma sociedade mais igualitária no âmbito de uma educação de qualidade. Mas o que é quais são as implicações da didática para a educação?

3 Novas possibilidades para a prática pedagógica

Proveniente do grego *didaktiké*, a palavra didática é habitualmente traduzida por “arte de ensinar”, de transmitir o conhecimento, apontada como estratégia de ensino focada na dimensão da razão, e que tem no ensino seu objeto de investigação. (PIMENTA & CARVALHO, 2008). A Didática importante área da Pedagogia auxilia tanto alunos como professores e professoras. Possibilitando ao docente além do seu conhecimento

conhecer diversas fontes e métodos de ensino convenientes para o aperfeiçoamento e reflexão crítica de sua prática pedagógica, tornando uma qualidade requerida para o contínuo exercício do diálogo entre teorias e prática. Segundo. (PIMENTA 2011) novas possibilidades da didática emergem de investigações sobre o ensino como uma prática social viva que acontece em diferentes momentos históricos e contextos sociais. A didática pode ser definida como um conjunto de atividades organizadas pelo docente visando o favorecimento o aprendizado.

De acordo com Saviani: (2007, p.10):

A prática é a razão de ser da teoria, o que significa que a teoria só se constituiu e se desenvolveu em função da prática que opera, ao mesmo tempo, como seu fundamento, finalidade e critério de verdade. A teoria depende, pois, radicalmente da prática. Os problemas de que ela trata são postos pela prática e ela só faz sentido enquanto é acionada pelo homem como tentativa de resolver os problemas postos pela prática. Cabe a ela esclarecer a prática, tornando-a coerente, consistente, consequente e eficaz. Portanto, a prática igualmente depende da teoria, já que sua consistência é determinada pela teoria. Assim, sem a teoria a prática resulta cega, tateante, perdendo sua característica específica de atividade humana.

Para o autor a formação do docente por meio de uma sólida base teórica incluindo uma relação de intensa união entre a teoria e a prática, construções teórico-metodológicas robustas e com significado relevante para a ação docente são requisito essencial para uma prática consistente, objetivando garantir verdadeiro sentido do educar com vistas a formação integral dos educandos como de superação dos desafios frente a vida e consequentemente contribuindo para a formação de uma sociedade mais igualitária tendo como protagonista desta realidade os próprios discentes.

Resultados de análises críticas do contexto e situação em que se acontece o ensino e atualização de determinada disciplina escolar levam a construção de conhecimentos no campo da Didática. Juntamente com a relação intrínseca entre teoria e prática a contextualização social é dispensável. Nessa concepção

se evidencia interdependência e relação fundamental entre os processos de ensinar e de aprender, também quanto aos sentidos dos conteúdos e os processos de formar, e assumindo a incorporação de perspectivas epistemológicas variadas. (Gatti, 2017)

Dito tudo isso e voltando a atenção para os documentos e parâmetros nacionais que normatizam a educação, a LDB nº 9394/96 além de reafirmar o direito à educação aos indivíduos, orientando quantos aos princípios e finalidades da educação, também outorga ao poder público nas esferas executiva, legislativa e judiciária, precisamente no artigo 67, a responsabilidade pela promoção da valorização dos profissionais da educação, inclusive como obrigação, o aperfeiçoamento profissional continuado.

Com o mesmo objetivo em comum quanto a valorização do professor por meio de uma formação que lhe permita competências polivalentes, o Conselho Nacional de Educação (CNE) outorga a necessidade dos conhecimentos da Didática na formação docente. O que também se vê objetivado no (PNE) Plano Nacional de Educação-lei n 13.005/2014 em sua meta 13:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo. Exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.(BRASIL, 2014, s/p)

Em sua Estratégia 13.4, o objetivo visa:

promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas”, propondo mudanças na avaliação desses cursos, “integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as). (BRASIL, 2014, s/p)

Outro ponto a ser destacado, no oitavo item do PNE traz em suas páginas, a definição de concepção de docência sendo uma “ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que

se desenvolvem na socialização e construção de conhecimentos”. (BRASIL, 2014, s/p)

Norteando a formação dos docentes da educação básica, o PNE e os documentos do Conselho Nacional de Educação, mais precisamente o parecer CNE/CP n. 2/2015 e a Resolução n. 2/2015 trouxeram a necessária discussão sobre a formação e também valorização colocando a necessidade do conhecimento de Didática na formação desses profissionais sendo que o CNE conferi a centralidade do processo formativos dos profissionais da educação nos processos pedagógicos tanto intencionais como metódicos.

O artigo 3º, § 2º, da Resolução CNE/CP n. 2/2015 inclui que, nas instituições de ensino, a educação acontece através “de processos pedagógicos entre os profissionais e os estudantes articulados nas áreas de conhecimento específico e/ou interdisciplinar e pedagógico, nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã e para o aprendizado nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação básica.” Mais adiante no Art. 3º, § 5º -V inscreve-se que é indispensável “a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos. No art. 8º, IV, V e IX, coloca-se claramente que o egresso deve de maneira interdisciplinar adquirir conhecimentos específicos e pedagógicos, bem como desenvolver abordagens teórico metodológicas de ensino adequada as diferentes etapas do desenvolvimento humano. Nos processos didático-pedagógicos deve saber relacionar a linguagem dos meios de comunicação à educação, e demonstrar familiaridade com a tecnologia de informação e comunicação visando o desenvolvimento da aprendizagem, além de saber realizar pesquisas para conhecer suas discentes realidades sociais e culturais, currículo e processos de ensino em diferentes contextos.

Na proposta do CNE quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação para o magistério, mandatórias por lei, muito se demanda aos conhecimentos do campo da Didática, em diferentes aspectos, condições, contextos, processos, meios

e suportes. O cerne da questão formativa docente aponta maior a Didática para o favorecimento da indispensável articulação entre a teoria e a prática na formação de professoras e professores o que oportunizará aos futuros e atuantes docentes o domínio dos conhecimentos científicos e didáticos com perspectivas interdisciplinares que agreguem a ética e as diversidades.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) bem como para a formação continuada dos profissionais em exercício, requerem formação nos cursos de graduação com o enfoque na escola e as redes de ensino. De acordo com o CNE “há questões e problematizações relativas ao repertório de conhecimento dos professores em formação; ao tratamento de conteúdos e dos modos de gerar, difundir e avaliar conhecimento.” (BRASIL, 2014, s/p)

Com tais considerações fica evidente que há atribuição de importância vital à presença dos conhecimentos do campo da Didática nas formações de professores nos documentos oficiais orientadores sobre essa formação. Os que se dedicam à pesquisa nesse campo precisam sentir-se provocados quanto às contribuições que possam vir a oferecer ante o que as formações passarão a demandar.

4 Considerações finais

E necessária a reflexão sobre a atual situação educacional do País e as demandas para o atendimento educacional na perspectiva de democracia e equidade, buscando atender as reais necessidades dos discentes e dos docentes agentes articuladores da educação. Por meio da educação básica se espera capacitar os indivíduos para o usufruto dos recursos da vida em sociedade para a construção de uma nova sociedade, que preze pela vida e o bem comum. Consequentemente cabe aos profissionais do magistério uma formação que permita a esse profissional dialogar com seus alunos, construir e fazer uso de metodologias que vise o crescimento de

todos. A ação docente precisa estar alicerçada em seu conhecimento teórico, em práticas da didática e metodologia em um contexto de relações intencionais de aprendizagens relevantes a uma educação humanizadora, que preze pelo coletivo e pelo respeito a vida e emancipação dos povos.

É oportunizado aos docentes no campo da didática a busca das referências formativas necessárias as demandas que se colocam para o trabalho educacional na escola. A pesquisa e estudos ligados a Didática na formação Docente considera fatores e processos pertinentes e constitutivos as ações educacionais. Discentes e docentes, conhecimento, cenários e contextos, comunicabilidade, socialização e relação, são pontos que a Didática abarca. Compete, assim, ao campo da Didática oportunizar a constante reflexão que possa identificar e transpor a conexão necessária entre as concepções pedagógicas e as práticas educacionais. Professores e professoras no exercício de sua prática educativa têm por incumbência nas instituições de ensino das quais fazem parte, usando de criatividade elaborar e reelaborar planejamentos que contemplem modos de assegurar o desenvolvimento integral e pleno dos alunos através de aprendizagens mais efetivas, cognitivas e sócio afetivas. Os espaços educacionais e as áreas de conhecimento, o diálogo e as trocas que se fazem presentes na relação cotidiana de interação entre docentes e discentes, a diversidade, a moral e a ética, a cultura, a realidade social, os conhecimentos produzidos, a individualidade de cada um e a importância do coletivo exigem práticas fundamentadas que venham estruturar a ação pedagógica. Assim, as práticas educativas saem da trivialidade com que em geral são consideradas, se mostram como um saber indispensável e se tornam foco essencial para a melhor qualificação da educação escolar e, além, para a vida em sociedade, tendo em vista criar articulações cada vez mais profundas entre teoria e a prática, propiciando aprendizagens significativas às crianças e jovens em suas formas de desenvolvimento na realidade atual que se faz presente.

Referências

ALTENFELDER, Anna Helena. Aspectos constitutivos da mediação docente e seus efeitos no processo de aprendizagem e desenvolvimento. **Constr. psicopedag.**, São Paulo , v. 23, n. 24, p. 59-76, 2015 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-69542015000100006&lng=p&t&nrm=iso>. acessos em 29 mar. 2021.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024 e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DE, 26 mar. 2021

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 02/2015, aprovado em 9 de junho de 2015 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Brasília, DF: MEC/CNE, 2021^a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP n. 2, de 1 julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, DF: MEC/CNE , 2021b.

BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso 29 mar. 2021.

GATTI, Bernardete A.. Didática e formação de professores: provocações. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , v. 47, n. 166, p. 1150-1164, Dec. 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742017000401150&lng=e>

n&nrm=iso>. access on 29 Mar. 2021

MARTINS, Cairo Amarildo Batista; DIAS, Renata Flávia Nobre Canela; SILVA, Erika Pereira. **A importância da didática na prática educativa e na formação docente**. Revista Triângulo, Uberaba, v. 9, n. 1, jun. 2016. ISSN 2175-1609. Disponível em: <<http://seer.uftm.edu.br/revistaelectronica/index.php/revistatriangulo/article/view/1724>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direi** (Martins, Dias, & Silva, 2016)**tos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

PIMENTA, S. G. Formação de profissionais da educação: visão crítica e perspectiva de mudança. In: PIMENTA, S. G. (Org.) *Pedagogia e Pedagogos: caminhos e perspectivas*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. cap. 1, p. 15-61.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia: o espaço da educação na universidade. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , v. 37, n. 130, p. 99-134, Apr. 2007 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 Mar. 2021.

UNICEF. Situação mundial da infância - 2003. Brasília (DF): Escritório da Representação do **UNICEF** no Brasil; 2003.

VIGOTSKI, L. S. *Psicologia pedagógica*. Porto Alegre: Artmed, 2003. (Trabalho original publicado em 1926).



JEAN-JACQUES ROUSSEAU E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO

Vinicius Carneiro Gonçalves¹

Mateus Castro Alves França²

Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo³

1 Aspectos introdutórios

Tudo está bem quando sai das mãos do autor das coisas, tudo degenera entre as mãos do homem.” (Rousseau)

Jean-Jacques Rousseau nasceu e viveu no século XVIII, chamado “século das luzes” ou também denominado “século da enciclopédia”. Época do Iluminismo, movimento

-
- 1 Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba (2015). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade de Franca (2001) e em Docência Universitária pela Universidade de Uberaba (2006). Graduado em Direito pela Universidade de Uberaba (1999). Professor com atuação junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba. Advogado militante e proprietário do escritório de Advocacia - Vinicius Carneiro Gonçalves. Tem experiência na área do Direito Civil e do Direito Processual Civil.
 - 2 Graduando em direito pela Universidade de Uberaba. Atualmente é secretário acadêmico do Polo Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniassevi de Uberaba/MG.
 - 3 Doutor h.c. em Direitos Sociais e Humanitários pelo Centro Sarmathiano de Altos Estudos Filosóficos e Históricos. Mestrando em Educação da Universidade de Uberaba - UNIUBE. Especialista em Direito Penal pela Faculdade Dom Alberto, em Análise do Comportamento e em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica pela Faculdade Futura e em Educação e Direitos Humanos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Aperfeiçoado em Ensino a Distância pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Graduado em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, licenciado em Pedagogia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI. Revisor de periódico da Revista de extensão da UPE. É autor de diversas obras, sendo as publicações nas áreas de Educação, Direito e Psicologia. Atualmente, é gestor e coordenador acadêmico e pedagógico do polo de apoio do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI em Uberaba/MG.

intelectual e cultural da elite europeia que marcou o término da transição entre o feudalismo e o capitalismo.

Esse período é caracterizado principalmente por registrar grandes transformações na sociedade da época. Como exemplo podemos citar a Revolução Francesa, que inclusive foi inspirada na obra “O contrato social” de Rousseau, e que teve como lema liberdade, igualdade e fraternidade.

O Iluminismo defendia que o homem deveria utilizar a razão e se afastar das imposições religiosas, pois ele nascia bom, entretanto, com o passar do tempo a sociedade o corrompia. Dessa forma, o homem estaria livre para buscar a liberdade e a felicidade. Os pensadores iluministas criticavam não só as imposições religiosas, mas, também, as práticas mercantilistas.

Em meio a esse cenário, Jean-Jacques Rousseau escreve diversas obras, mas as que mais provocaram reações junto à sociedade daquele tempo foram “Emílio ou Da educação” e “O contrato social”. Importante desde já registrar que o filósofo suíço considerou “Emílio” como a sua melhor obra.

Oportuno consignar também que Rousseau não escreveu nenhuma cartilha contendo regras pedagógicas ou técnicas de ensino, mas através de “Emílio”, orientou pais e mestres a como educar naturalmente o homem ideal. A educação natural, segundo o pensador, consistia em um método baseado no próprio ser, na liberdade e autonomia da própria criança.

Em que pese Rousseau não ter frequentado nenhuma universidade e não ter educado nenhum de seus cinco filhos, deixou à humanidade um legado não somente sobre a educação, mas, sobretudo, sobre a formação moral do ser humano.

2 A educação segundo Rosseau

Jean-Jacques Rousseau tinha conhecimento em diversas e importantes áreas, mas foi na Educação que ele deu uma de suas maiores contribuições para a humanidade. O “Emílio” serviu de

inspiração para Pestalozzi e para o movimento da Escola Nova. Por meio desta obra, que consistia em um tratado pedagógico, Rousseau buscou orientar pais e mestres a como educar naturalmente o homem ideal. Rousseau acreditava que o verdadeiro ensino deveria partir dos questionamentos das próprias crianças e dos jovens.

Apenas para nos situarmos no tempo, vale ressaltar que a obra foi escrita no “século da enciclopédia”, também chamado “século das luzes”. Era época do Iluminismo. Período de grandes e importantes acontecimentos e transformações, como por exemplo, a Revolução Industrial e a Revolução Francesa.

Nesse cenário, a responsabilidade pela educação, que antes era da Igreja, passa a ser do Estado. Na concepção de Rousseau não adiantava colocar em uma sala de aula um professor e várias crianças e nem criar escolas. Para ele, educar era algo que iria mais além. Para Rousseau, “mais importante do que analisar e detalhar as “matérias” a serem ensinadas é observar e estudar as crianças” (STRECK, 2008, p. 23).

Rousseau dizia que a criança só deveria ler algo a partir dos quinze anos, à exceção de um único livro, o que relata a história de Robinson Crusoé. Ele acreditava que era possível a criança se desenvolver sozinha tal como fez Crusoé na ilha. Esse tipo de método foi denominado de “Educação Natural”.

Segundo Streck (2008, p. 26)

Rousseau não escreve sobre uma sala de aula nem sobre uma comunidade, como seu discípulo Pestalozzi depois faria em Leonardo e Gertrudes. Ele escolhe um menino, órfão de pai e mãe, sem história e sem lugar como aluno protagonista. Sinaliza com isso que sua preocupação é com a educação enquanto um processo que ocorre no indivíduo e com o indivíduo, mesmo que não lhe seja mais possível a vivência numa ilha. E, como Robinson Crusoé, ele talvez nem queria isso como condição de vida permanente.

Ainda, STRECK (apud Rousseau, 2008, p. 26) diz que “O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros. O que se

crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles.” Essa frase abre o primeiro livro do “Contrato Social”.

Importante ressaltar que ambas as obras (“O Contrato Social” e o “Emílio”), datam da mesma época, mais precisamente do ano de 1762 e estão relacionadas entre si. A educação sonhada para Emílio se dá de forma que ele, juntamente com Sofia, possa viver numa sociedade regida por um contrato. Ademais, na obra “Emílio ou da educação”, em seu último capítulo, Rousseau faz uma síntese de sua obra “O contrato social”. Oportuno destacar que esta última obra influenciou significativamente o movimento da Revolução Francesa.

Rousseau entendia que o educador deveria proteger o seu aluno das influências da sociedade. A final de contas, para ele, “o homem nasce bom, a sociedade é que o corrompe”. Para Jean-Jacques, a tão sonhada educação é praticamente impossível de ser atingida. Por outro lado, seria por meio dela que o ser humano iria desenvolver meios para a sua própria sobrevivência.

Interessante dizer que ao escrever “Emílio”, Rousseau não apresenta técnicas e soluções para se educar uma criança, mas apresenta ações políticas para viabilizá-la. Prova disso é que admite ser a obra de Platão, A República, o maior legado sobre educação deixado à humanidade.

Como paradoxo para quem abandonou seus cinco filhos em um orfanato, Rousseau escreve a obra “Emílio ou Da educação”, tomando-se como base uma educação natural. A obra é dividida em cinco livros, e cada um desses livros trata de uma determinada faixa etária da criança até que a mesma atinja a fase adulta. No livro I, de 0 a 2 anos, o autor, por meio de um menino órfão de pai e mãe, o qual o chama de Emílio, busca um educando ideal. O genebrino destaca nesta parte da obra, que a primeira educação da criança, e mais importante de todas, incumbe às mulheres, que é quem devem dar atenção especial aos filhos.

Para Rousseau (STRECK, 2008, p. 32/33):

(...) as mulheres deixaram de ser mães. Haveria ainda poucas mulheres não deformadas a tal ponto de serem capazes de criar os seus filhos. Por isso, à semelhança do que acontecia com grande parte das crianças da época, Emílio var ser amamentado e criado por uma ama. A escolha da ama é de responsabilidade do preceptor, e os critérios são, entre outros, a pureza de hábitos, a saúde física e a alimentação saudável (de preferência vegetais). Não é difícil ver uma continuidade entre a mãe em Rousseau e a professora de hoje, especialmente na educação infantil. Agora será a professora, e não mais o preceptor, que cuidará da boa educação das crianças, desde a alimentação correta até o ensino de álgebra.

Em pese essa preocupação em relação à responsabilidade das mães na educação das crianças, ele não retira dos pais o seu papel e comprometimento que devem ter na educação e criação dos filhos.

Registra-se aqui, que todo processo de educação do menino Emílio passa pela orientação do preceptor e este, por sua vez, o educa conforme as leis da natureza. Ele acreditava que o preceptor ideal seria aquele que conquistasse a confiança do aluno e fosse bem próximo deste. Ainda, que a educação começava antes mesmo do nascimento da criança e iria até que ela atingisse a fase adulta. Neste mesmo livro, o preceptor não demonstra preocupação com a gramática a ser ensinada à criança, já que para ele, não poderiam ser ensinadas palavras que ela não entendesse. Nessa fase, o importante mesmo é a educação dos sentidos, o que atualmente chamamos de fase de constituição do objeto.

No livro II, que vai dos 2 aos 12 anos, que é quando a criança começa a ter consciência da vida e conhecimento enquanto indivíduo. Nessa fase, o papel do preceptor é extremamente importante, pois é quando se inicia a preparação da criança para a leitura e para conviver com as pessoas, entendendo que uma criança não poderia ser educada para um futuro incerto. Ademais, defendia a educação como uma arte que está ligada diretamente à razão.

Segundo Rousseau, os ensinamentos deveriam ser gradativos, ou seja, nada de lições precoces, já que a criança deveria utilizar ao máximo as experiências vivenciadas no decorrer do processo de

formação. Para uma boa educação, o educador não pode impor ao aluno conteúdos que ele não seja capaz de compreender. Nessa fase é imprescindível que a criança se desenvolva sozinha, o podemos chamar de educação negativa.

Desse modo, conforme trata Streck (2008, p. 36)

Nessa fase crucial da vida, a educação deve ser estritamente negativa. O ideal seria que Emílio não tivesse nenhum ensinamento sobre a virtude ou verdade, mas que ele fosse submetido ao maior número possível de experiências. O preceptor deverá permitir que ele exercite o seu corpo, que aprenda a usar os sentidos. Por isso, também nada de leituras, que Rousseau considera um flagelo das crianças. Apenas aos 12 anos Emílio será introduzido à leitura.

Para o suíço, não se pode “despejar” conhecimentos em uma criança, mas, sim, é necessário que o preceptor desperte nela o interesse pela aprendizagem. Destaca-se nesse período, o lado sensitivo da criança para que ela, a partir de experiências, possa formar suas ideias e se desenvolver. Dessa forma, pais e mestres devem sempre ensinar por meios de seus exemplos e não ordenando que as crianças façam isso ou aquilo, pois é imprescindível respeitar a autonomia da própria criança.

Dos 12 aos 15 anos, fase relatada no livro II, período que antecede a adolescência, Emílio, é preparado para o trabalho. Rousseau se refere em sua obra, ao início da adolescência de seu educando. Nesse momento, o seu aluno é orientado acerca das atividades úteis e da profissão que estará prestes a iniciar. Nesse sentido, o melhor caminho não era ensinar ciência a Emílio, mas, sim, fazer com que ele pudesse senti-la por meio da própria natureza.

Rousseau advogava a ideia de que não se deveria ensinar pelas palavras, mas sim, pelo sentimento que pudesse brotar do coração do próprio educando. No que tange à profissão, Jean-Jacques entendia que para a construção de uma sociedade ideal, o cidadão deveria se dedicar em prol da coletividade, pois a vontade comum é que deveria prevalecer. Aliado a isso, era de suma importância a

escolha da profissão a ser desenvolvida pelo cidadão, profissão esta que lhe tornasse independente.

Já no livro IV, que, diga-se de passagem, é o mais extenso de todos que compõem a obra “Emílio”, cuida da educação do jovem dos 15 aos 20 anos. Rousseau entende que é como se houvesse um segundo nascimento do ser humano. Após ser preparado, é chegada a hora de o cidadão enfrentar os desafios de uma sociedade. Agora, com autonomia.

Assim, é de suma importância que o homem estude a sociedade a qual irá integrar e ame ao próximo como a si mesmo. Para essa fase da vida, Rousseau adverte que o jovem deverá ter cuidado com as paixões e com os sentimentos. O filósofo suíço destaca o papel de se conhecer a história, porque entende que é por meio dela que Emílio poderá aprender a ler o que se passa no coração dos homens. A religião não é esquecida por Rousseau. Para ele, nesse período da vida, o ser humano atinge a maturidade suficiente para assimilar os seus ensinamentos. Ainda, é quando se deve ter o discernimento para separar o que bom e o que é mau, pois nem tudo que desperta o gosto do homem pode ser benéfico a ele. Dessa forma, acreditava que o cidadão deveria se apegar à natureza e buscar a felicidade em pequenas coisas.

No V e último livro, Jean-Jacques Rousseau, trata da educação de Emílio como cidadão. É a sua última etapa de formação. O filósofo questiona nessa parte da obra se seria possível conciliar a educação do homem e do cidadão, a educação da natureza e a educação da sociedade. Com base na trajetória pedagógica de Emílio com seu preceptor, pode-se perceber que essa realização seria impossível. (STRECK, 2008, p. 45).

Nessa fase, Emílio encontra Sofia e, junto com ela, deve conhecer os regimes de governo. Como dito, “Emílio” está intrinsecamente ligado ao “Contrato Social”. É nesse momento que o personagem Emílio deve discernir os regimes políticos existentes e aferir a qualidade dos governos. Rousseau dá importância à liberdade que advém das leis da natureza e conclui dizendo que

não há educação do cidadão, sem a educação do homem. Sofia será mãe, criará o cidadão para a sociedade, a sociedade do contrato social. Portanto, caberá a ela educar os seus filhos nos moldes de uma professora e para que eles possam se adaptar a todas as condições humanas.

O fim de Emílio e Sofia, não sabemos ao certo, eis que Rousseau deu continuidade à vida do casal em uma obra que restou inacabada, denominada de *Emile e Sophie* ou *os solitários*, onde quem narra a história é o próprio Emílio em carta endereçada ao seu preceptor.

Por outro lado, estamos convencidos de que para se atingir uma educação ideal, Jean-Jacques Rousseau teve sempre em mente o estudo da sociedade e dos próprios homens, na busca de um estado social legítimo, próximo da vontade geral e longe da corrupção.

Rousseau entendia, segundo STRECK (2008, p. 62) que “é preciso estudar a sociedade pelos homens, e os homens pela sociedade; quem quiser tratar separadamente a política e a moral nada entenderá de nenhuma delas”.

Nesse sentido, podemos dizer que seus pensamentos e obras implementaram significativas reformas políticas e educacionais, e contribuíram sobremaneira para a humanidade.

3 Considerações finais

Como visto, Rousseau teve uma vida marcada por aventuras e perseguições. Morou em vários lugares e esteve ligado a diversas áreas, pois além de filósofo, foi teórico político, sociólogo, pedagogo, músico autodidata, estudioso da história, da matemática e também da botânica. Viveu durante o século XVIII, mas é, até os dias atuais, considerado um dos principais filósofos do Iluminismo.

Suas ideias e seu espírito sonhador influenciaram sobremaneira o Romantismo e a Revolução Francesa. Autor de inúmeras obras, foi na educação, principalmente por meio da obra

“Emílio ou Da educação”, que Rousseau deu uma de suas maiores contribuições para a humanidade.

A referida obra não pode ser considerada um tratado sobre técnicas pedagógicas, pois Rousseau não apresenta soluções para se educar uma criança, mas apresenta ações políticas para viabilizá-la.

Verifica-se que a educação natural defendida pelo pensador suíço, consistia em um método baseado no próprio ser, onde a autonomia da criança é muito valorizada. Em suma, a liberdade da criança que, por meio de uma relação dialética com ela mesma e com a realidade que está à sua volta, tinha por objetivo de formar um cidadão ético e comprometido com a coletividade, na busca de um estado social legítimo, próximo da vontade geral e distante da corrupção.

Referências

DENT, N. J. H. **Dicionário Rousseau**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL. São Paulo: Encyclopaedia Britannica, 1976. 18 v.

MAGALHÃES, Álvaro. **Enciclopédia brasileira globo**. 12. ed. Porto Alegre: Globo, 1971.

POMBO, Olga. **Um convite à leitura de Rousseau**. Acesso em: jan. 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**: Princípios de direito político. 17. ed. Rio de Janeiro: Ediouro S.A, 1996.

SANTOS, Almir Paulo dos. **A educação natural enquanto fundamento filosófico para educação de Lucílio e Emílio**. Acesso em: jan. 2014.

STRECK, Danilo R. **Rousseau & a educação**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.



PROFISSIONAL DOCENTE: RELATOS DE SUAS ATIVIDADES E O PAPEL DA ESCOLA SOCIALIZADORA

Mateus Castro Alves França¹

Leilane Virginia Vieto Penariol²

François Silva Ramos³

Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo⁴

1 Introdução

O presente artigo tem por principal intenção a explanação da relevante e necessária temática, que trata do

-
- 1 Graduando em direito pela Universidade de Uberaba. Atualmente é secretário acadêmico do Polo Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi de Uberaba/MG.
 - 2 Mestranda em Ciências da Educação pela *Universidad Autónoma de Asunción* (UAA). Possui graduação em Direito pela Faculdade Talentos Humanos (2011). Pós-graduada em Direito do Trabalho (Faculdade Internacional Signorelli) e Docência Universitária (Faculdade Futura). Possui MBA em Gestão de Projetos (Faculdade Futura). Cursa atualmente Pedagogia pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci (Uniassevi).
 - 3 Pós-doutorado em Psicologia pela Universidad Kennedy (UK-ARG). Doutorado em Ciências da Educação pela Universidad Internacional Tres Fronteras (UnInter-PY) e mestrado em Educação pela Universidade de Uberaba (Uniupe-BR). Docente do Programa de Mestrado em Psicologia do Instituto Universitário Euro-América (IUEA). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Filosofia e Ciências da Educação da Emill Brunner World University (EBWU-USA). Atualmente cursa Formação Pedagógica em História pela Faculdade Unyleya (polo de Uberlândia-MG).
 - 4 Doutor h.c. em Direitos Sociais e Humanitários pelo Centro Sarmathiano de Altos Estudos Filosóficos e Históricos. Mestrando em Educação da Universidade de Uberaba - UNIUBE. Especialista em Direito Penal pela Faculdade Dom Alberto, em Análise do Comportamento e em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica pela Faculdade Futura e em Educação e Direitos Humanos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Graduado em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, licenciado em Pedagogia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI. Atualmente, é gestor e coordenador acadêmico e pedagógico do polo de apoio do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI em Uberaba/MG.

profissional docente diante do da instituição escolar.

Para que o mesmo possa ser expresso com a importância que possui, é necessária uma interpretação preliminar sobre o que é o professor, o que será feito e exposto com base em teóricos atuantes e renomados da área em questão.

Em consequência à explanação do que é o professor, é necessário a abordagem de aspectos do seu papel e do seu perfil e do ato de ensinar, trazendo concepções sobre a formação do ser crítico e não apenas o repetidor de informações, como era idealizado e vivenciado nos primórdios da educação.

Além, serão abordadas questões sobre o profissional docente, cujo estão asseguradas pela própria Lei de diretrizes e bases da educação, de numeração 9.394 de 1996, no texto de seu artigo 13.

Porém, fato relevante de se citar é que, diante do papel do professor, é necessário citarmos o papel da escola, que tem o seu dever social além de simples e singelas paredes onde os professores devem expressar ensinamentos, sobre conteúdos do currículo real, formal ou oculto.

Por fim, trata das considerações idealizadas pelos autores a cerca da temática, demonstrando a relevância da função do docente e também da sua atuação dentro das instituições escolares, contribuindo para o desenvolvimento pleno do cidadão para o exercício efetivo de cidadão.

2 O papel do professor

Como ponto central da temática em questão, é imprescindível elencar considerações a respeito do papel do docente, cujo a prática é reproduzida como professor, sendo este detentor do papel de ensinar algo, seja de qual forma e por quais meios forem.

Porém, o que é ser um professor? Basta apenas ensinar? Tais perguntas nos remetem a interpretações distintas, dadas pelo fato de que nossas percepções pessoais podem nos indicar paradigmas

e expectativas diferentes diante do papel de um professor e de suas atribuições.

Nas considerações de Gadotti (2003, p. 3),

Ser professor [...] é viver intensamente o seu tempo com consciência e sensibilidade. Não se pode imaginar um futuro para a humanidade se educadores. Os educadores, numa visão emancipadora, não só transformam a informação em conhecimento e em consciência crítica, mas também formam pessoas. Diante dos falsos pregadores da palavra, dos marqueteiros, eles são verdadeiros amantes da sabedoria, os filósofos de que os falava Sócrates. Eles fazem fluir o saber - não o dado, a informação, o puro conhecimento - porque constroem sentido para a vida das pessoas e para a humanidade e buscam, juntos, um mundo mais justo, mais produtivo e mais saudável para todos. Por isso eles são imprescindíveis.

Algo que não mudou desde tempos remotos e que gera uma interpretação generalizada é o fato de que a prática educativa permanece centralizada no professor, sendo que inicialmente os ensinamentos eram transmitidos em formato de informação repassada e memorizada, o que com o tempo se busca uma transformação para melhor efetivação do processo do conhecimento.

Diante das solicitações realizadas aos professores nos processos que vem a serem desenvolvidos dentro do ambiente acadêmico, não basta que este saiba apenas o conteúdo a ser ministrado na disciplina, mas, é necessário que haja interação com disciplinas, conhecimentos gerais e principalmente conhecimento sobre cada aluno.

Nessa perspectiva, Libâneo (1998, p. 29) expõe que

o professor medeia à relação ativa do aluno com a matéria, inclusive com os conteúdos próprios de sua disciplina, mas considerando o conhecimento, a experiência e o significado que o aluno traz à sala de aula, seu potencial cognitivo, sua capacidade e interesse, seu procedimento de pensar, seu modo de trabalhar. Nesse sentido o conhecimento de mundo ou o conhecimento prévio do aluno tem de ser respeitado e ampliado.

O ato de ensinar não está resumido ao repassar de informações, mas sim de levar o discente ao pensamento e entendimento de cada situação e de cada conteúdo, tornando-o crítico. Cabe, em porcentagem de larga escala, a responsabilidade do professor em inserir o discente na sociedade com total autonomia para desenvolvimento de suas atividades de cidadão por meio da educação, como nos traz o artigo 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988 ao expor

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No enquadramento do acadêmico enquanto questionador, pensador, debatedor e rompedor de paradigmas ora instituídos, Cury (2003, p. 127) traz que “a exposição interrogada gera a dúvida, a dúvida gera o estresse positivo, e este estresse abre as janelas da inteligência. Assim formamos pensadores, e não repetidores de informações”, logo, o professor tem o papel de gerenciador e não de detentor do conhecimento.

A lei de diretrizes e bases da educação, de numeração 9.394/1996, em seu artigo 13, elenca também algumas funções do professor, ao explicitar

Os docentes incumbir-se-ão de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Logo, é subentendido que, como cita Oliveira (s/d, s/p)

O papel do professor, segundo a LDB, é mais do que transmitir informações. Numa gestão democrática, ele deve participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, como também estabelecer os objetivos, as metas que se quer alcançar no tocante ao perfil do aluno que se quer formar, uma vez que é ele que tem maior contato com o aluno e é de sua responsabilidade a construção de uma educação cidadã. O artigo também fala com relevância sobre o que o professor deve priorizar em relação à aprendizagem do aluno, buscando meios que venham favorecer aqueles que apresentam dificuldades durante o processo. É importante que o professor participe das atividades da escola em conjunto com as famílias dos alunos e a comunidade.

Destarte, no exercer de sua prática pedagógica, o professor não deverá se omitir diante dos fatos sócio-históricos locais e mundiais, precisando compreender não apenas dos conteúdos a serem ministrado, mas também como de temáticas gerais e pertinentes como política, ética, família, para que o processo de ensino/aprendizagem seja efetivado na sua plenitude dentro da realidade do aluno.

Alves (1994, p. 100) expressa que “se os professores entrassem nos mundos que existem na distração dos seus alunos, eles ensinariam melhor. Tornar-se-iam companheiros de sonho e invenção”.

No mesmo contexto, Zagury (2006, p.21) afirma que “o professor precisa mostrar a beleza e o poder das ideias, mesmo que use apenas os recursos de que dispõe: quadro-negro e giz”.

Destarte, Freire (1996, p. 42) enfatiza que

A tarefa coerente do educador que pensa certo é, exercendo como ser humano a irrecusável prática de inteligir, desafiar o educando com quem se comunica e a quem comunica, produzir sua compreensão do que vem sendo comunicado. Não há intelegibilidade que não seja comunicação e intercomunicação

e que não se funde na dialogicidade. O pensar certo por isso é dialógico e não polêmico.

3 O papel da escola

A escola é considerada uma instituição que tem por formação de sua completude equipes de professores, alunos, funcionários e pais, fazendo parte também toda a comunidade em que cada instituição está inserida, cujo a principal função é ajudar na formação e educação (SILVA e TIMBÓ, 2017, p. 72-3).

Diante das considerações expressas pela lei de diretrizes e bases da educação sobre o papel que a escola deve desenvolver, Nobre (2018) retrata que

A escola tem como papel social a tarefa de, principalmente, encaminhar ações por meio de processos educativos que venham despertar o compromisso social dos indivíduos, das entidades e dos grupos sociais, objetivando fazer uma só aliança, capaz de promover mudanças e transformações no cumprimento do dever educacional, da preparação e formação de alunos que sejam cidadãos portadores de uma nova visão de mundo reinventado, através da criticidade e da participação.

Segundo Oliveira (1993, p. 16),

É utopia que todos os problemas sociais se resolvem pela educação, mas é certo que ela representa uma condição indispensável para resolvê-los. A educação é um fato social que, a princípio, tem por função socializar, integrar gerações imaturas na sociedade e desenvolver a sociedade em geral e os indivíduos em particular. Tem, pois, as funções de ajustamento e desenvolvimento social. Mas, além dessas funções, a educação, especialmente a sistemática, exerce (entre outras), as seguintes funções: a) Controle social (influencia o comportamento humano); b) Estabilidade social (torna o indivíduo eficiente).

Ao trazer por recordação a história da educação, é perceptível que a cultura do ser humano se caracteriza, essencialmente, pela vida em sociedade. Segundo Aranha (2001), “na antiguidade, o sistema

educacional nas tribos era difusa, ou seja, todos participavam da formação do indivíduo no grupo social”.

Nas considerações de Lopes (1995, p. 10),

O processo educativo na escola deve respeitar a liberdade e as especificidades de cada ser humano, deve atender as solicitações individuais para cada um se desenvolva de acordo com sua própria potencialidade, tendo em vista o assumir com responsabilidade e atitude crítica o seu papel de cidadão.

Para confirmar o pensamento levantado por Aranha, Demo (1995) expõe que hoje parece quase uma banalidade afirmar que as pessoas se moldam socialmente, dizendo que “o ambiente social, o meio familiar, o convívio com certos grupos, a pertença de classe, tudo isso influi pesadamente na formação do indivíduo e da própria sociedade”.

Ao trazer a escola para o campo social, Gadotti (2001) acredita que é um ato pedagógico desvelar as contradições existentes. “O educador, nesse sentido, não é o que cria as contradições e os conflitos, ele apenas as revela, isto é, tira os homens da inconsciência. Educar passa a ser essencialmente conscientizar”.

4 Considerações finais

Diante do contexto do papel de um educador, como retrata Carvalho e Rosa (2013, p. 202),

Com intuito de responder ao principal desafio de sua profissão, o professor deve propiciar o acesso à cultura e a ciência, tendo consciência de que se faz necessário à inclusão de todos, sem exceção de nenhum educando na participação do saber mediante ao contexto social.

Dentro da perspectiva proposta, é compreensível que a responsabilidade docente está diante da garantia do aprendizado efetivo do discente por meio do despertar da curiosidade para o aprendizado e para se integrar dentro dos processos de estudo, tendo por base sua própria experiência.

Logo, para ser um “bom professor” não é necessário apenas ser um bom orador ou ter conhecimento específico dos conteúdos a serem abordados, mas sim assegurar que o ouvinte está de fato a aprender, trabalhando com ações de interação formativas.

Ademais, para que o professor desenvolva com efetividade o seu papel, é necessário compreender o que a instituição escolar representa, conhecendo e respeitando, principalmente, a função social que esta visa e deve desenvolver, sendo necessário que os professores venham a demonstrar as problemáticas para que os discentes consigam os interpretar e enfrentar de forma coletiva.

Referências

ALVES, Rubem. **A alegria de ensinar**. 3 ed. São Paulo: ARS Poética Editora, 1994.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. São Paulo – SP, Moderna, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: D.O. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <www.mec.gov.br/legis/default.shtm>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 20 dez. 2020.

CARVALHO, Andressa Coelho Righi de; ROSA, Beatriz Laudiceia. **Papel do professor frente a aprendizagem**: Processo avaliativo no ensino-aprendizagem. II Jornada de didática e I seminário de pesquisa do CEMAD, 2013.

CURY, Augusto Jorge. **Pais brilhantes, professores fascinantes**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Boniteza de um sonho**: ensinar e aprender

com sentido. São Paulo: Grubhas, 2003.

GADOTTI, Moacir. **Educação e Poder**: Introdução a Pedagogia do Conflito, 12 edição. São Paulo, Cortez, 2001.

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora**: novas exigências educacionais e profissão docente. São Paulo: Cortez, 1998.

LOPES, Ademil. **Escola, socialização e cidadania**. São Carlos: EDUFCar, 1995.

NOBRE, Francisco Edileudo; SULZART, Silvano. **O papel social da escola**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 08, Vol. 03, pp. 103-115, Agosto de 2018.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. **Introdução a Sociologia da Educação**. São Paulo, Ática, 1993.

OLIVEIRA, Wilandia Mendes de. **Uma abordagem sobre o papel do professor no processo ensino/aprendizagem**. Instituto de ensino superior de Londrina.

SILVA, Patrícia Andrade da; TIMBÓ, Raimunda Cid. **O papel da escola no processo da socialização na educação infantil**. Revista PLUS FRJ: Revista Multidisciplinar em Educação e Saúde, nº 3, jan/2017

ZAGURY, Tânia. **Fala mestre**. In: NOVA ESCOLA, nº 192, p.20-22, maio, 2006.



TRAÇOS HISTÓRICOS E CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Ana Luísa Ribeiro Borges¹
Mateus Castro Alves França²

1 Introdução

O capítulo aqui descrito teve por objetivo traçar, de forma aplicada, os principais traços históricos que se fizeram de extrema importância para a construção da Educação no Brasil, desde a chegada dos jesuítas ao país, até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996.

Além disso, pretendeu-se, a partir da análise de estatísticas e dados divulgados ao longo dos últimos anos, identificar o que as iniciativas do poder público tem trazido para esse ramo tão importante, principalmente no sentido de criar e aperfeiçoar um mecanismo capaz de instruir e sustentar o instituto que estimula, de maneira única, a formação pessoal e também popular.

Buscou-se, ainda, percorrer a dimensão pandêmica que o Brasil atualmente vive, delineando pontos relevantes no que diz respeito à melhorias e adaptações que podem ser feitas para aperfeiçoar a educação nacional, principalmente nesse período excepcional e desafiador.

É evidente, portanto, o destaque que as estatísticas têm na atualidade como elemento fundamental de diagnóstico das situações sobre as quais é necessário atuar. No Brasil, é possível

1 Graduanda de direito na Universidade de Uberaba – UNIUBE. Estagiaria da Advocacia Geral da União (AGU), procuradoria seccional da união em Uberaba, nanarborges@hotmail.com.

2 Graduando de direito na Universidade de Uberaba – UNIUBE. Assistente pedagógico do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI polo de Uberaba/MG. mcastrofranca@live.com.

perceber mais ainda o quanto todas as estatísticas apresentadas são um reflexo das ações do poder público e o quanto muita coisa precisa ser revista e reconsiderada. Mais ainda no período em que vivemos hoje, onde as demandas e necessidades da educação brasileira estão escancaradas e totalmente dependentes da inovação e investimento tecnológicos.

2 Contextualização da educação

I – Análise histórica da Educação no Brasil

As raízes da história da educação no Brasil começaram a se manifestar no século XVI com a chegada dos padres jesuítas no país, por meio da colonização exploratória da coroa portuguesa, estruturando uma fase que traria e deixaria incisivas marcas tanto na cultura quanto na civilização brasileira.

Motivados pelo intrínseco e fugaz sentimento religioso de propagação da fé cristã, durante mais de 200 anos, os jesuítas foram, praticamente, os únicos educadores do Brasil. Nesse liame, fundaram inúmeras escolas voltadas para o ensino primário, básico e para o ensino secundário, que era, em verdade, sua prioridade. É importante frisar o entendimento de [...] pensar a criança e sua educação historicamente exige o esforço de articular os discursos e as práticas ao contexto socioeconômico e cultural de sua criação (SILVA, 2007).

Seguindo a retrospectiva histórica, cerca de dois séculos adiante, os educadores religiosos foram expulsos de Portugal e de suas colônias, deixando em seu lugar uma notável lacuna que ficou sem ser preenchida pelas décadas seguintes.

Apenas no início do século XIX, após a mudança da sede do Reino de Portugal e a vinda da família real para o Brasil Colônia, foi possível observar o impulso recebido pela educação e pela cultura. O surgimento de instituições culturais e científicas, de ensino técnico e dos primeiros cursos superiores nos estados

do Rio de Janeiro e Bahia, tiveram, portanto, o objetivo principal de preencher as demandas de formação profissional, atender as necessidades imediatas da corte portuguesa no Brasil e ainda dar continuidade à suplementação do ensino primário.

Com a independência do país, em 1822, muitas mudanças no panorama sócio político e econômico surgiram, bem como o redirecionamento na política educacional, uma vez que a Constituição de 1823, pela primeira vez, associou o sufrágio universal à educação popular como bases dependentes e intrínsecas. Nesse sentido, ressalta-se os dizeres de Kuhlmann Jr. (2010),

[...] ao lado da vontade de normalizar as classes trabalhadoras por meio da educação, associava-se a defesa de universalização do ensino – que promoveria a educação moral para todas as classes – como instrumento de cidadania e do fornecimento dos conhecimentos básicos necessários aos processos produtivos da sociedade industrial (p.165).

Em 1834, houve a promulgação do Ato Adicional de 1834, que delegou às províncias a prerrogativa de legislar sobre a educação primária. Com isso, comprometeu-se definitivamente os rumos que estavam sendo tomados pela educação básica, uma vez que o Ato promulgado possibilitou que o governo central se afastasse da responsabilidade de assegurar educação elementar para todos, transferindo essa responsabilidade para as províncias. A ausência de um centro de unidade e ação face à formação cultural e político do país acabaria, portanto, comprometendo a evolução da educação nos moldes imperiais.

Na década de 1920, desencadeou-se, após a Primeira Guerra Mundial, um forte sentimento de repensar no panorama econômico, cultural e político que acompanhava o Brasil. Foram debatidas e anunciadas diversas mudanças, reformas e inovações que, finalmente, foram o ponta pé determinante das referências e orientações que enfim seguiria a educação brasileira.

Pouco tempo depois, em 1930, foi criado, além das primeiras Universidades Brasileiras, de Minas Gerais (1927), Porto Alegre (1934) e São Paulo (1934), o Ministério dos Negócios da

Educação e Saúde Pública, com a função principal de despachar os assuntos relativos ao ensino, esse mesmo ministério desenvolvia atividades pertinentes à saúde, ao esporte, e ao meio ambiente, pautas de extrema importância e relevância no cenário pós guerra.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934), representou um novo marco nas constituições brasileiras, ao realizar a constitucionalização de direitos econômicos, sociais e culturais. Logo em seu artigo 150, competiu a União o dever de fixar o plano nacional de educação, nesse sentido, o legislador já demonstrava o interesse em declarar constitucionalmente que a educação é direito de todos os brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos. No entanto, não houve tempo hábil para a votação do mesmo, dado o golpe de Estado que ocorreu no ano de 1937.

Atualmente, na Constituição Federal de 1988, a educação é considerada, pelo artigo 6º, como direito social básico, juntamente com a saúde, alimentação, trabalho, moradia. Além disso, é tratada no capítulo III da mesma carta, conjuntamente com a cultura e o desporto, como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania, bem como a sua qualificação para o trabalho.

Nesse momento, é imprescindível realçar que o Direito a Educação é universal, sendo declarado um Direito Humano por meio da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 26,

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

O constituinte originário, ao recepcionar a norma internacional, a tornou um Direito Fundamental, sendo de extrema importância e relevância a previsão constitucional desse instituto. A definição constitucional de que a educação é um direito

inviolável e subjetivo de todos, presume uma inviolabilidade à ideia de formação e habilitação cognitiva, intelectual e psíquica, que é, de fato, inerente à natureza humana. Afinal, a educação faz parte da introdução aos princípios democráticos, da formação do pensamento crítico, do desenvolvimento psicossocial e acima de tudo do desenvolvimento de cidadãos políticos.

II – Legislação brasileira

Quase 30 anos após a promulgação da Constituição de 1934, foi sancionada a Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A aprovação da primeira LDB, como ficou conhecida, assegurou o direito a educação à população com recursos do Estado e determinou autonomia didática, administrativa e disciplinar as unidades autárquicas e institutos de ensino. Além disso, diminuiu a centralização do poder no MEC (Ministério da Educação e da Cultura), regulamentou a existência dos Conselhos Estaduais de Educação e do Conselho Federal de Educação, bem como garantiu o empenho de 12% do orçamento da União e 20% dos municípios com a educação.

Uma década mais tarde, durante o regime militar instaurado pelo presidente Emilio Garrastazu Médici, uma nova lei sobre diretrizes e bases da educação foi apareceu no cenário brasileiro. A Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 foi publicada trazendo novas características e implementações à antiga LDB de 1961.

Aquela, por sua vez, previu, entre outras adaptações., a inclusão da educação moral e cívica, a educação física e artística, além de colocar o ensino religioso como matéria facultativa e a educação a distância como possível modalidade do ensino supletivo.

Anos mais tarde, com a promulgação da Constituição de 1988, a LDB de 61 foi considerada obsoleta e apenas por volta de 1990 o debate sobre a nova lei que seria colocada em seu lugar veio à tona.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, foi sancionada pelo atual presidente da época, Fernando Henrique Cardoso e pelo Ministro da Educação, Paulo Renato, em 20 de dezembro de 1996.

Baseada no princípio do direito a educação universal, a nova lei trouxe diversas mudanças em relação as anteriores, incluindo em seu conteúdo a educação infantil como primeira etapa da educação básica, além da gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares.

Considerada a “Carta Magna da Educação” por basear-se e limitar-se a repetir os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, a nova LDB buscava, e ainda busca, em suas raízes, uma educação de qualidade, visando transformar a ordem social e fazer da educação um instrumento de responsabilidade e consciência para se alcançar a cidadania e permitir à sociedade uma participação política e democrática.

Mesmo que para muitos autores e estudiosos o conteúdo da atual LDB reporte a sociedade a uma realidade utópica, Darcy Ribeiro, relator da referida lei, acreditava que a elaboração de um texto sintetizado e que permitisse a generalização e flexibilidade das normas ali contidas, traria repercussões positivas para a sociedade e faria a própria lei usufruir de uma legitimidade que configuraria um marco para as décadas posteriores.

Entretanto, apesar da assertiva e profícua intenção da Lei estar respaldada nos moldes constitucionais, não há como ignorar o fato de que as garantias previstas na teoria, em sua maioria, não são colocadas em prática com o devido viés edificador. O conteúdo da LDB, de fato, reporta-se a questões relativas aos objetivos e ao direito a educação, todavia, perde-se no fato de que as insuficientes condições de acesso e permanência nas escolas, causadas por inúmeros e intrínsecos problemas sociais, não são supridas pelo texto legislativo cheio de iniciativas, regras e expectativas.

Os dados sobre o desempenho dos alunos da rede pública de ensino são alarmantes, pois além dos problemas internos da educação pública como os prédios malconservados, baixos e limitados recursos didáticos, entre outros. Há também os problemas externos, que são causados pelas gigantescas diferenças socioeconômicas, que afetam até mesmo no desenvolvimento psicomotor e cognitivo dos alunos. Este quadro é resultado do baixo índice de investimentos públicos neste setor. O resultado é a deficiente formação dos alunos brasileiros.

Outros fatores como: não valorização dos profissionais, exclusão social, intolerância religiosa, pluralismo cultural e ausência de práticas e políticas sociais também deixam a lei desfalcada e, muitas vezes, inaplicável em sua totalidade de modo a deixar que alguns estudantes fiquem à margem do ambiente escolar.

Há, dessa forma, uma insondável necessidade de rever o lugar e o peso da questão pública educacional no que se refere as questões de ordem administrativa, financeira, de formação do docente, de acesso e permanência dos alunos dentro das escolas. Aliado a isso, mister situar a educação formal tanto no universo legislativo quanto no de práticas sociais e institucionais que lidam com o processo de formação humana em geral.

III – Dimensão da educação nacional: análise das estatísticas brasileiras

Sabe-se que as estatísticas educacionais servem de ensejo para a condução de decisões políticas e que colaboram para a formulação de representações sobre o que a educação no Brasil representa.

A junção de dados e a recuperação de informações pôde e pode dar, à sociedade, uma essência do que as iniciativas do poder público tem trazido para esse ramo tão importante, principalmente no sentido de criar e aperfeiçoar um mecanismo capaz de instruir e sustentar o instituto que estimula, de maneira única, a formação pessoal e também popular.

Dessa forma, compilamos alguns dados como forma de embasar toda o pensamento desenvolvida e exposto nesse Capítulo, uma vez que as análises dos números do ensino e o aprendizado sobre o impacto que ele causa na sociedade é o que nos dá uma participação legítima no nosso espaço como indivíduos, cidadãos e, principalmente, estudantes.

De acordo com o PNAD/2019 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), a taxa de analfabetismo em adolescentes a partir dos 15 anos de idade é de 6,6%, correspondendo a 11 milhões de brasileiros, ao menos 0,2% a menos que no ano de 2018.

Nesse sentido, a pesquisa feita regionalmente concluiu que o Nordeste possui a maior taxa de analfabetismo do Brasil, chegando a alcançar o índice de 13,9% de estudantes na mesma faixa etária. De forma decrescente, o Norte apresenta uma taxa de 7,6%, seguido do Centro Oeste, com 4,9%, continuamente o Sul ao lado do Sudeste constituindo 3,3% da dos adolescentes que não sabem ler nem escrever.

Em relação ao sexo, os homens a partir de 15 anos correspondem a 6,9% dos analfabetos brasileiros, enquanto as mulheres, 6,3%. O índice que revela a estatística baseada na cor da população espelha 8,9% de pretos e pardos, e, em contrapartida, 3,6% de brancos analfabetos.

Em outros termos, a porcentagem que representa a finalização da educação básica obrigatória (ensino médio) para pessoas a partir de 25 anos de idade, em 2018, foi de 47,4%. Em 2019, esse número subiu para 48,8%.

Ainda na mesma linha de raciocínio, apenas 46,6% dos estudantes até 25 anos ou mais conseguiram finalizar o Ensino Fundamental (completo ou equivalente). E, somente 27,4% da mesma faixa etária conseguiram, por outro lado, finalizar Ensino Médio (completo ou equivalente).

Diante esses sintéticos dados, já é possível, portanto, perceber que os números que vemos hoje não compreendem ou

correspondem o que se foi legislado em 1996 por Darcy Ribeiro. A escola e a educação públicas devem estar veiculadas às interpretações das estatísticas do ensino de forma a fazer jus com as expectativas e pretensões legislativas, bem como nas políticas públicas e sociais estabelecidas e traçadas para a sociedade.

Ainda que o federalismo brasileiro implique na repartição de competências entre os entes federativos para a oferta e acesso da Educação escolar, o financiamento e o investimento precisa alcançar o Brasil em todas as suas vertentes, sejam elas sociais, de gênero, etárias ou regionais.

3 Cenário brasileiro na pandemia

A pandemia do COVID-19 abriu um novo capítulo na Educação Brasileira e, incorporar análises coerentes e traçar possíveis tangentes à busca por adaptações e aprimoramentos, não tem sido uma tarefa fácil.

Da mesma forma que a consolidação dos direitos educacionais e as garantias constitucionais se fizeram de forma árdua e significativamente temporizada, assim também tem sido as adaptações e mudanças que precisam ser feitas na educação brasileira no momento em que vivemos hoje.

Todo o aspecto histórico da construção da educação brasileira relatado acima é uma forma de perceber os avanços e tropeços sofridos pelos legisladores e educadores na luta pelas iguais condições de escolarização para todos os alunos e estudantes brasileiros.

Sabe-se que a oferta e compromisso com a escolarização deixou de ser uma faculdade e passou a ser uma obrigação e dever não apenas dos pais e família das crianças, como também do Estado e, essa obrigatoriedade se manifesta na realidade dos estudantes hoje, ainda mais no período atual.

Segundo Meksenas (2002), a educação nasce quando se transmite e se assegura as outras pessoas o conhecimento de crenças,

técnicas e hábitos que um grupo social já desenvolveu, a partir de suas experiências de sobrevivência. Neste sentido, é possível afirmar com muita clareza que a educação é um resultado de inúmeras necessidades e sustentadas práticas que se dimensionam na evolução do ser humano e no desenvolvimento de ideias que visam garantir a todos o que lhes é conferido por lei.

Sabe-se que com a educação, o homem pode se instrumentalizar e capacitar-se e, dessa forma, desenvolver-se. A educação reproduz a sociedade e necessita desta para se consolidar e efetivar-se. Portanto, a educação coincide com a própria existência humana e suas origens se confundem com a origem do próprio homem.

Apesar de o Brasil possuir e oferecer várias legislações como a Constituição Federal de 1988, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990, ao nos depararmos com o atual contexto brasileiro, é fácil perceber que o ensino tem se mostrado insuficiente e procura urgentemente uma melhoria na sua qualidade, oferta e acesso.

Diante disso, o cenário de desigualdade que se agrava a cada dia em diversos, senão em todos os âmbitos sociais, desafia tanto a sociedade quanto nós, estudantes, a buscar a construção de melhores condições para o futuro do sistema educacional.

Desde o primeiro dia de suspensão das aulas e demais atividades presenciais, parecia emergir, no cenário da educação brasileira, uma situação precipuamente e inevitavelmente impenetrável. O confuso e desordenado embargo que foi colocado ao mundo todo, no terceiro mês do ano, logo no começo das atividades escolares, veio trazer, em certas linhas, uma lente aos olhos de quem acompanha o ensino, principalmente público, no Brasil.

Em verdade, não que ele não estivesse sendo notado, pelo contrário, pode-se dimensionar, com mais clareza, a problemática que envolve as demandas estaduais e municipais nacionais.

Dessa forma, desde março de 2020, cerca de 48 milhões de estudantes deixaram de frequentar as atividades presenciais nas mais de 180 mil escolas de ensino básico, de acordo com dados divulgados pelo INEP (2019).

Considerando todo o cenário pandêmico, educadores de todos os estados brasileiros tiveram que se adaptar, não apenas a um novo estilo de vida perante a necessidade do afastamento social, mas também a ensinar (e aprender) dentro de um novo modelo de educação permeada pela tecnologia.

Apesar, entretanto, de alguns estados darem suporte às instituições públicas, ainda há uma enorme distinção de realidades educacionais, sociais e econômicas que, por si só, são um desafio mesmo em períodos não emergenciais.

Desde a infraestrutura até a contratação de docentes, o ensino público brasileiro nunca conseguiu sequer equiparar-se às condições oferecidas pelas instituições particulares. O aspecto externo das escolas públicas deixa à mostra, não apenas as deficiências estéticas e visíveis dessas instituições, mas sim e principalmente a lacuna interna deixada pelo Poder Público e a displicência a que ele se deixa acometer no que tange à responsabilidade, ao investimento, ao financiamento, ao comprometimento e ao encargo uma vez, a si, atribuído.

Esse desmazelo se mostrou, portanto, muito mais perceptível nesse momento em que a necessidade é maior e o cenário é diferente.

A pandemia trouxe um cenário preocupante e desafiador, e que precisa compreendido profunda e intimamente, com o fim de gerar novos conhecimentos e métodos para que sejam mapeadas possibilidades de ações de melhoramento e adaptação ao futuro.

Para que um dia isso seja ao menos possível, é preciso, fundamentalmente, buscar reduzir as desigualdades sociais e, conseqüentemente, educacionais, que vem se agravando nesse período excepcional. Além disso, urge relevar a resiliência, a persistência e o idealismo dos educadores brasileiros, que devem

se mostrar dispostos a desempenhar seus papéis com coragem e otimismo, mesmo frente aos desafios que estão fora de seu controle.

4 Adaptação em busca de aprimoramento

De fato, o cenário pandêmico escancarou as necessidades e demandas da educação brasileira, no entanto é imprescindível elencar alguns pontos positivos consequentes deste momento.

As aulas remotas vieram para quebrar com o paradigma de que as aulas presenciais são os únicos meios viáveis e aplicáveis para a efetiva transmissão do conteúdo, caindo o conceito de que são o único meio de confirmar o ensino.

A formação dos professores é um ponto de suma importância diante do debate, Silveira, Enumo e Rosa (2012) mencionam que o professor é o agente facilitador e mediador dos processos de ensino-aprendizagem. Sendo assim, a trajetória escolar é beneficiada proporcionalmente ao conhecimento recebido pelos futuros profissionais. Nesse sentido, outro ponto de extrema relevância de debate é a capacitação profissional dos educadores pois, nos dias de hoje, o processo de ensino-aprendizagem já não pode ficar limitado às quatro paredes de uma sala de aula. O educador capacitado poderá, e deverá utilizar de todas as ferramentas acessíveis para aprimorar esse processo.

Infelizmente, o momento também tirou a oportunidade de estudar de muitos alunos que não possuem acesso à Internet, ou mesmo um computador em casa. Diante dessa situação, é essencial trazer ao debate o quão relevante é a origem socioeconômica de cada aluno. Afinal, a educação forma cidadãos e cada um exerce a sua cidadania de forma individual e, da mesma forma, o processo de formação também deve ter um olhar criterioso e atencioso com as necessidades individuais.

Dado os dizeres do artigo 205, da Constituição Federal brasileira, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Não há como se falar em desenvolvimento e preparo com tamanhas desigualdades no acesso e permanência na escola, sem a garantia de um padrão de qualidade, uma vez que há uma desvalorização dos profissionais envolvidos na educação escolar.

É essencial que o poder público se comprometa, de forma coerente e eficaz, com todo o cenário da educação brasileira, possibilitando e incentivando a fiscalização das gestões municipais, estaduais e federais, bem como a aplicação e elaboração de arrecadação de verbas em uma educação sólida e tangível. Todo esse engajamento envolve, contudo, a capacitação do profissional educador, bem como garante que alunos de diferentes condições socioeconômicas tenham acesso ao processo de ensino-aprendizagem de forma equânime.

A educação deve se espelhar na prática científica que o direito goza e dessa forma, o chamado “Direito Comparado” é o estudo das semelhanças e diferenças entre os diferentes direitos do mundo. Com efeito, é uma artifício que permite buscar diferentes considerações e aplicações no direito interno de um país. O Estado deve, portanto, buscar a “educação comparada”, estudando e buscando os diferentes sistemas existentes e buscar a institucionalização daquilo que é mais vantajoso para a pátria.

A adaptação necessária no momento pandêmico servirá de empurrão para a inserção da educação brasileira na Educação 4.0, ou seja, no impacto da evolução tecnológica no dia a dia da educação. O professor assumirá, portanto, a função de um orientador e incentivador de novas descobertas de cada aluno, puma vez que a habilidade de aprendizagem autônoma é proporcional as inovações tecnológicas e acadêmicas.

É fundamental, por fim, formular ações bem-desenhadas e ter capacidade para implementá-las de forma efetiva, não bastando apenas boas intenções dos governantes, mas também a colaboração da família e de toda a sociedade.

5 Conclusão

Durante toda a história do país a educação jamais alcançou um papel universal, inclusivo e eficaz e, por isso, é importante que o Estado reveja as suas diretrizes e políticas públicas a fim de assegurar este direito universal e humanitário.

Nos dizeres da escritora Arundhati Roy, 2020, “Historicamente, as pandemias forçaram os humanos a romper com o passado e imaginar seu mundo de novo”. Apesar de toda a tristeza e diversidades causadas pela pandemia do COVID-19, é preciso extrair o melhor do que toda essa situação tem a ensinar. No que tange a educação, é o momento de buscarmos entender que a metodologia tradicional do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula já é obsoleta, e que a inovação tecnológica trará mais vantagens do que desvantagens para os estudantes brasileiros.

É o momento de o Estado buscar romper com o tradicionalismo e inovar na capacitação educacional do país, trazendo a tecnologia para dentro das escolas e, além disso, aplicar políticas públicas que revertam as desigualdades presentes nas escolas e nas famílias dos estudantes que as compõem.

A educação é o alicerce de qualquer nação. Através da educação é que se formam os profissionais da saúde, os políticos, gestores, professores, servidores. Destarte, já passou da hora de dedicarem um pouco mais de atenção nessa área.

Referências

BANCO Interamericano de Desenvolvimento (BID). **Covid-19 e financiamento da Educação no Brasil**. 2020. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/O-financiamento-escolar-e-desigual-na-America-Latina.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**, 2019. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/_

uploads/_posts/302.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 20 dez. 2020.

GIL, Natália de Lacerda. **A dimensão da educação nacional: um estudo sócio-histórico sobre as estatísticas oficiais da escola brasileira**. 2007. 409 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e educação Infantil: uma abordagem histórica**. 5. ed. Porto Alegre: Mediação, 2010, p.165.

LIMA, Lauro de Oliveira. **Estórias da Educação no Brasil: de Pombal a Passarinho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Brasília, 1969.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

ROY, Arundhati. **The pandemic is a portal**, 2020. Disponível em: <https://www.ft.com/content/10d8f5e8-74eb-11ea-95fe-fcd274e920ca>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

SILVA, Patrícia Terezinha da. **A infância multifacetada: Representações e práticas discursivas no Paraná do início do século XX**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2007. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2007_SILVA_Patricia_Terezinha-S.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

SILVEIRA, Kelly Ambrosio; ENUMO, Sônia Regina Fiorim; ROSA, Edinete Maria. **Concepções de professores sobre inclusão escolar e interações em ambiente inclusivo: uma revisão da literatura**. Revista Brasileira de Educação Especial. Vol. 18, 2012, p. 695-708.



DESSABER JURÍDICO SOCIAL NO BRASIL: O CIDADÃO E O CONHECER SOBRE O DIREITO

Rossana Cussi Jerônimo¹

1 Introdução

A presunção dos legisladores acerca do conhecimento obrigatório da lei se apoia em um princípio básico de segurança jurídica, que é esculpido na Constituição Federal do Brasil vigente e tem como escopo o Estado Democrático de Direito.

Reflete essa premissa, o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que determina em seu artigo terceiro que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

É inescusável a ignorância da lei, pelos seus próprios ditames. Após ser publicada e decorrido o prazo de vacância – quando há, a lei passa a ser obrigatória para todos indiscriminadamente e seus efeitos logicamente, alcança a todos.

Por oportuno, a vacância legal (*vacatio legis*) é prevista na própria lei e se constitui do prazo entre a publicação oficial da lei e sua entrada em vigor.

Maria Helena Diniz se manifestou a respeito do assunto e o autor (VERONEZ, 2008) publicou artigo no JUS.COM.BR,

1 Possui graduação em Direito - UNIUBE (Universidade de Uberaba). Pós Graduação em Processo Civil pela UFU (Universidade Federal de Uberlândia, Pós Graduação em Docência Superior pela UFTM (Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Mestre em Educação na Universidade Federal do Triângulo Mineiro. É Professora na UNIPAC - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, há dezessete anos. É Orientadora de TCC. Professora/Orientadora de prática jurídica no Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIPAC de Uberaba. Possui formação em Conciliação e Mediação pela EJEF/Tribunal de Justiça de Minas Gerais (dois cursos - teoria e prática). Trabalha com conciliações e mediações no Tribunal de justiça de Minas Gerais - Mediações Judiciais - e Escola em Uberaba. É advogada militante, na área Cível. Membro do Fórum dos Articulistas de Uberaba.

intitulado Sucintas interpretações do Decreto-Lei nº 4.657/1942, como abaixo delineado:

Como a publicação oficial tem por escopo tornar a lei conhecida, embora empiricamente, ante a complexidade e dificuldade técnica de apreensão, possa uma norma permanecer ignorada de fato, pois se nem mesmo cultores do direito têm pleno conhecimento de todas as normas jurídicas, como se poderia dizer que qualquer pessoa pode ter perfeita ciência da ordem jurídica para observá-la no momento de agir?

Acredita-se ser a educação do ensino básico o momento propício de conhecimento geral do ordenamento jurídico, porque a educação é um direito fundamental do cidadão - garantido constitucionalmente -, e quando conduz à cidadania e à conscientização, vincula-se à dignidade humana e à democracia. Só se obtém dignidade com direitos e este é o único caminho para se chegar à justiça para todos. É um direito inescusável do cidadão ter acesso ao conhecimento geral de seus direitos e deveres oriundos do ordenamento jurídico, e caso seja na mais tenra idade, despertará seu interesse em conhecer com maior amplitude seus direitos como cidadão inserido no meio social, sabedores que somos, de que o indivíduo é o cerne da sociedade e não pode ficar à parte de suas normas.

A propositura aqui esboçada, é de que o conhecimento dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos dos cidadãos, constantes da Constituição Federal, seja inserido no currículo do ensino fundamental escolar, assim como outras noções consideráveis.

Assim, o dessaber jurídico social será mitigado e todos poderão cumprir com o designado no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sanando uma lacuna na formação dos educandos.

2 Desenvolvimento

É intrigante o fato de que a lei é obrigatória para todos, mas o conhecimento é restrito aos que frequentam cursos jurídicos! Como

o Poder Público obriga sem fornecer o conhecimento adequado a cada parcela da sociedade? Não basta a veiculação de informações de algumas áreas para que os brasileiros conheçam seus direitos e deveres, necessário um apanhado geral dos deveres e direitos dos cidadãos em sociedade, contidos em nossa Constituição Federal.

Você sabe que a Constituição brasileira é a Lei que está acima de todas as demais e que garante os direitos e deveres de todo o cidadão brasileiro. Mas e as crianças, brasileirinhos que manterão essa garantia acima de tudo para que o Brasil seja uma nação democrática, igualitária e justa, sabem lá o que é Constituição? (ARAÚJO, 2019).

O cidadão inicia seus conhecimentos de convivência na escola, natural então que ele adquira conhecimentos básicos do ordenamento jurídico nesse espaço.

A Constituição Federal de 1988 implementou os Direitos e Garantias fundamentais, prevendo os Direitos e Deveres individuais e coletivos. Estes direitos são inerentes a toda pessoa e são essenciais à vida digna, assegurando aos seres seus direitos naturais e humanos.

Não é lícito deixar os cidadãos presos à ignorância, sendo que a educação também é um direito assegurado pelo nosso Ordenamento Jurídico, e é por meio dela que cada um conhecerá as normas principais que regem a sociedade em que vivem e participam.

Na própria legislação existe parâmetro para a implementação desse conhecimento na formação dos indivíduos. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Lei nº 4.647 de 4 de setembro de 1942, dispõe sobre regulamentos pertinentes ao ordenamento jurídico brasileiro e um deles está contido no artigo 3º da Lei, na descrição: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

É, portanto, um mandamento do princípio da obrigatoriedade da lei. Se todos são obrigados a conhecer a Lei, o que é uma imposição do Estado, obrigatório também que o Estado forneça condições para o cidadão adquirir conhecimentos gerais de seus direitos e deveres como membros efetivos da sociedade.

Natural que os conhecimentos adquiridos na mais tenra idade, se estenda por toda a vida do cidadão, que constrói seu aprendizado principalmente na escola - local de desenvolvimento cultural. Aí se torna então, a melhor oportunidade de aprender o que não pode deixar de saber – seus deveres e direitos dentro da sociedade em que vive!

A proposição da inclusão das noções de Direito e Legislação na educação Básica no Brasil é hoje uma possibilidade viável, tendo como condição precípua a inserção de disciplina jurídica apropriada para o aprendizado dos níveis existentes da educação básica. Os alunos, futuros cidadãos brasileiros, devem ser preparados para o acesso à cidadania, aos seus deveres e direitos contidos no Ordenamento Jurídico, em cumprimento à isonomia de todos, prevista na Constituição Federal. E a melhor alternativa de aplicação desse aprendizado é, certamente, a educação fornecida pela Escola.

Certamente o resultado desse aprendizado refletirá em cidadãos esclarecidos acerca de seus deveres e cientes de seus direitos, o que facilitará sua ação na cidadania e na democracia, que confere a igualdade de condições dentro da sociedade.

Nem todos têm ideia de quanto o Direito se faz presente no meio social, de como está entrosado com quase tudo que se passa na sociedade, participando das mais simples às mais complexas relações sociais. É difícil praticarmos um ato que não tenha repercussão no mundo do direito (CAVALIERE, 2007, p. 17).

Hoje, com o sistema multiportas do Poder Judiciário, trabalha-se com mecanismos de resolução de conflitos, como a negociação, a conciliação, a mediação e a arbitragem. Estes mecanismos são divulgados e empregados com êxito em diversos países.

No Brasil – principalmente nas cidades do interior -, eles são pouco conhecidos, até mesmo por alguns profissionais do Direito que atuam com a tramitação de processos. Esta pesquisadora contribuiu um pouco com uma escola municipal, empregando ali

a mediação de conflitos por meio de pesquisa para o Mestrado em Educação.

A pesquisa trata da ressignificação do conflito, da ética, da pedagogia do afeto no ensino colaborativo desprezando a concorrência - que causa tantos dissabores -, da resolução de conflitos por meio da mediação e da cultura da paz. Os problemas de inter-relacionamento na escola prejudica o aprendizado, provoca o abandono escolar e evita o acolhimento tão necessário para aqueles que estão cursando o ensino básico e que necessitam de apoio para se sentirem aceitos entre os demais.

O Artigo 277 da Constituição Federal do Brasil de 1988 determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A forma mais cruel de negligência é negar conhecimento aos cidadãos, a ignorância das normas pelas quais são regidos dentro da sociedade é um direito subjetivo que deve ser garantido. De acordo com (MATOS, 2001), o direito é de importância fundamental para a vida em sociedade. É ele que detém o poder de regular as atitudes de modo a buscar o apaziguamento social.

Tanto os direitos quanto os deveres devem ser conhecidos pelos cidadãos em tenra idade porque assim como o Ordenamento Jurídico garante direitos, cobra deveres através de sanções, ou seja, aquele que fere de alguma forma o direito de outrem está obrigado às penalidades previstas, que também têm que ser de conhecimento amplo, para que o cidadão tenha consciência de seus atos e dos riscos a que está submetido por eles.

Você sabe que a Constituição brasileira é a Lei que está acima de todas as demais e que garante os direitos e deveres de todo o cidadão brasileiro. Mas e as crianças, brasileirinhos que

manterão essa garantia acima de tudo para que o Brasil seja uma nação democrática, igualitária e justa, sabem lá o que é Constituição? (ARAÚJO, 2019).

Sabem aquilo que lhes chegam aos ouvidos por casos escandalosos de crimes perpetrados por indivíduos desregrados; conhecem um vizinho que matou a namorada que não o quis mais; pode acontecer de ver um pai ir preso porque não pagou pensão alimentícia, mas sem nenhum método adequado de aprendizado que lhes garanta a sobriedade e a justiça contidas nas leis brasileiras.

Se as crianças aprendessem na escola as normas que regem o Brasil, as futuras gerações teriam consciência de que seus direitos e deveres são instituídos por um Estado Democrático, que asseguram a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias, como cita a Constituição de 1988. (ARAÚJO, 2019).

Não é justo que os indivíduos aprendam o contido nas leis através de um conhecimento distorcido da realidade, por ouvir falar ou pelo sistema de conta-gotas, um pouquinho a cada acontecimento de sua vida.

Retornando a (MATOS, 2001), o Estado aplicador das normas jurídicas leva em consideração que todos são cientes da existência das leis, portanto é importantíssimo para o indivíduo a consciência de seus atos perante o direito.

Ademais, as crianças e os adolescentes gozam do direito à oportunidade de desenvolvimento social com liberdade e dignidade, pelo que se pressupõe que têm direito ao conhecimento das normas vigentes na sociedade que lhe garantam a liberdade de escolha de seus atos. Afirmação esta que se reverbera na Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus art. 3º, que diz:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

E se pauta ainda na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, abaixo delineada em seus dois primeiros artigos:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

E, respectivamente,

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, prescreve um Estado Democrático de Direito em sua melhor acepção, no entanto, a objetividade de seus mandamentos ainda não é vivenciada em plenitude.

O processo de viabilidade dos direitos objetivos é ainda lento, o que não impede que os que ainda não têm conhecimento das letras da lei, aprendam o que de fato elas contêm, o conhecimento puro da emanção dos legisladores, pois quando vierem a ter contato com a realidade em que elas são empregadas pelos técnicos do Direito, saibam discernir sobre o que está correto e de acordo com as leis escritas.

Acrescido a isto, oportuno aqui citar que a Constituição Federal Brasileira foi denominada de “Constituição Cidadã”, justamente pelo fato de que trouxe inovações nos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e é preciso que todos eles saibam disto!

Neste diapasão, a proposição aqui exposta, como já dito acima, é de levar os conhecimentos gerais contidos em nossa Lei Maior (Constituição) ao ensino básico, para conhecimento e aprendizado dos nossos pequenos cidadãos em formação, como medida de direito e de justiça.

O combustível que move os cidadãos em sociedade é a informação aderida ao diálogo. A amplitude do aprendizado escolar pode se dar por meio de proposições atualizadas da cultura social. O aprendizado sobre a cidadania é a consciência plena dos direitos e obrigações diante da sociedade.

Maisa Tamires Leal de Carvalho, (2020), em artigo escrito na área de educação, O direito de aprender Direito, diz que:

No que concerne a difusão dos princípios da equidade, respeito a diversidade e gestão democrática da educação, é possível definir que a forma para atingir melhores resultados está diretamente ligada a necessidade da instituição de uma nova disciplina, que trate diretamente destas questões, que envolva o conhecimento básico jurídico, para que o brasileiro aprenda desde cedo a aplicar o respeito às diferenças, a equidade e a democracia, baseando-se na Lei. Assim, pode-se observar que para atingir algumas destas metas, a inclusão de uma disciplina jurídica básica é imprescindível.

O bem mais valioso que deixamos aos nossos descendentes é a educação que transmite conhecimentos embasados na legalidade, que tem o intuito de preparar o ser humano para se desenvolver em toda sua plenitude, que seja preparado para conviver bem e saber enfrentar seus próprios problemas, resolver suas pendências pessoais e sociais por meio do diálogo, da escuta ativa e da ética da alteridade.

Que a igualdade entre os seres seja realmente valorizada e reconhecida por todos e, principalmente, que o respeito pelo outro ultrapasse as situações de conflitos graves, que aumentam a estatística de processos no Poder Judiciário!

O Direito, como toda ciência, não tem a intenção de ficar adstrito ao estudo acadêmico ou aos profissionais da área. Por óbvio, deve ser o contrário, ter como meta elucidar seus mandamentos a todos – em condições de igualdade, a Justiça!

Em consonância com (MARTINEZ, 2013), as noções básicas de cidadania deveriam fazer parte do currículo escolar dos adolescentes, como é feito já há muito tempo com a medicina –

por meio das aulas de biologia e química, e da engenharia – com a física e a matemática. Não é apenas uma disciplina a mais, é uma disciplina importante que fará a diferença na vida dos cidadãos!

3 Considerações finais

Assim, considerando a proposta exposta, é importante frisar que o Direito está em tudo e em qualquer lugar, que todo cidadão deve saber quais impostos pagar e porquê, o que pode fazer um policial durante uma abordagem, quais os direitos e deveres dos consumidores, enfim, como se portar em sociedade sem ferir os direitos de outrem! Nada além de noções do Direito contidas na Constituição Federal. A própria doutrina jurídica prevê as noções do Direito que devem ser ministradas em outros cursos superiores, como por exemplo, Ciências Contábeis, Administração, além de outros.

Este trabalho é apenas uma pequena contribuição adicional à Educação e tem como finalidade precípua pontuar a questão do aprendizado dos cidadãos brasileiros, considerando que a sociedade está em plena evolução e para que isto seja possível é necessário que cada um tenha conhecimento de seus principais deveres e direitos, com capacidade de discernimento sobre as situações que se lhes apresentam.

A defesa de que este aprendizado seja levado ao ensino básico não tem nenhum cunho político, mas sim, se presta ao anseio de um aprendizado escolar mais completo, que seja capaz de cumprir com a formação mais ampla dos cidadãos. E serve ainda como alternativa válida para cumprir com os objetivos da educação, que estão contidos também na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. É fundamental e lícito garantir aos estudantes a promoção de um processo de desenvolvimento individual com vistas ao nível social, pois que justa a necessidade de conhecer a legislação como um direito a ser cumprido em seus deveres, desde que a própria legislação impõe o conhecimento das leis sob penalidades, não se considerando a ignorância do cidadão.

Claro está que para se cobrar, primeiro tem que se doar. Doar conhecimento para depois cobrar sua aplicação na vida social.

Além disto, este ensinamento garantirá ao cidadão o exercício da cidadania plena, o acesso à Justiça e norteará sua conduta prática nos domínios que ocupa dentro da sociedade.

Referências

ARAÚJO, Monica. **Por que é importante ensinar a Constituição às crianças?** 2019. www.cpp.org.br › Informação › Entrevistas. Acesso em 12.12.2020.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 fev. 2021.

CARVALHO, Maisa Tamires Leal. **Artigo de Educação**. 2020. Pesquisado na internet em 09/02/2021, às 10:48 hs.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de sociologia jurídica**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. DOU de 23.12.1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 02.fev.2021.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24507>. Acesso em: 5 jan. 2021.

MATOS, Mateus. **O Direito e sua importância**. Portal do Direito da UFRJ. 2001.

MOREIRA, Carlyle Leite; PAULA, Evania L. M. et al. Educação e cidadania. PNEDH: Reconduzindo o múltiplo à unidade. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3035, 23 out. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20181>>. Acesso em: 25 set. 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VERONEZ, André Felipe. 2008. JUS.COM.BR. Pesquisado na internet em 06.02.2021 às 13:33. **Decreto-Lei nº 4.657/1942** (Lei de Introdução ao Código Civil).



SOBRE OS ORGANIZADORES

Jenerton Arlan Schütz: Doutor em Educação nas Ciências (UNIJUÍ), Mestre em Educação nas Ciências (UNIJUÍ), Especialista em Metodologia de Ensino de História (UNIASSELVI), Licenciado em História e Sociologia (UNIASSELVI) e Licenciado em Pedagogia (FCE). Bolsista CAPES. Professor de História na Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Ângelo/RS. E-mail: jenerton.schutz@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6075418179655079>

Marcus Vinícius Neves Araújo: Mestre em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, pós graduando em Psicopedagogia e Educação Infantil - Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, licenciado em Geografia também pela UFTM, membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Corporeidade e Pedagogia do Movimento (NUCORPO) e do Grupo de Pesquisa e Estudos Sobre Formação de Professores (GPEFORM), redator do “Politize!” – Educação Política. Diretor do Departamento de Formação Profissional – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Uberaba.

E-mail: marcusvinicius.araujo@edu.uberabadigital.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1080295515924887>

Marcos de Oliveira Gonçalves Toledo: Doutor *h.c.* em Direitos Sociais e Humanitários pelo Centro Sarmathiano de Altos Estudos Filosóficos e Históricos. Mestrando em Educação da Universidade de Uberaba - UNIUBE. Especialista em Direito Penal pela Faculdade Dom Alberto, em Análise do Comportamento e em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica pela Faculdade Futura e em Educação e Direitos Humanos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Aperfeiçoado em Ensino a Distância pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.

Graduado em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, licenciado em Pedagogia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI. Revisor de periódico da Revista de extensão da UPE. É autor de diversas obras, sendo as publicações nas áreas de Educação, Direito e Psicologia. Atualmente, é gestor e coordenador acadêmico e pedagógico do polo de apoio do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI em Uberaba/MG.

E-mail: toledomarcos@outlook.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0298246456439077>

François Silva Ramos: Doutor em Ciências da Educação pela UnInter (2016), com Pós-doutorado em Psicologia desenvolvido na Universidad Kennedy (2019). Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba (2012). Recebeu os títulos de Doutor Honoris Causa em Ciências Jurídicas da Emill Brunner World University (EBWU -2020) e Doutor Honoris Causa em Direitos Sociais e Humanitários pelo Centro Sarmathiano de Altos Estudos Filosóficos e Históricos (2020). Especialista em Educação Ambiental (FAZU-2000), Direito Educacional (CEUCLAR-2007), Direito do Trabalho (UNIP-2011), Direito Administrativo (FACEL - 2017), Direito Empresarial (FACEL - 2017), Direito Penal e Processual Penal (Faculdade Futura - 2018), Filosofia e Sociologia (Faculdade Futura - 2018). MBA em Controladoria e Finanças (Faculdade Futura - 2019). Possui graduação em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo (1999) e Direito (2006), ambas pela Universidade de Uberaba, e Formação Pedagógica em Pedagogia (Faculdade Ideal - 2017). Professor na Faculdade Presidente Antônio Carlos (FUPAC/UNIPAC-Uberaba), onde leciona para os curso de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Logística e Gestão Comercial. Professor Emérito do Programa de Mestrado e Doutorado em Filosofia e Ciências da Educação da Emill Brunner University (EBWU-USA).

E-mail: francois.ramos@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9715102878560940>

DIREITO & EDUCAÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO E APROXIMAÇÃO

Esta obra foi elaborada almejando servir de suporte didático aos docentes e discentes pertencentes ao quadro de ensino superior que se aprofundam nos estudos sobre Direito como também sobre Educação, desenvolvendo, atualizando, contextualizando e aproximando as duas linhas de estudos. Com abordagens na perspectiva jurídica simultaneamente às abordagens pedagógicas, a obra conta com trabalhos que versam sobre temáticas atuais e imprescindíveis de serem discutidas no contexto atual, quer seja pela necessidade de sua atualização, em face da alteração recente de alguns aspectos relevantes no ordenamento jurídico e nas leis de diretrizes básicas da educação.